

12
Este livro destinado p. o serviço da Secretaria
do Governo do Mato Grosso he rubricado por mim com
o nome appellido Corte Real posto em todas as folhas na
ultima letra o encerramto. L. J. P. de. Mayo de 1775.

Thomé Pacheco da Costa forte RJ

Corra
Reg.ª de Carta Escrita ao Aff.
Miguel José Pina.

Recbi a Carta de V.M. de 30 de Junho. Se o D.
Juiz de Fora orden, ou não com alguma tenção, na
dilig. que mandou fazer a Casa de V.M., e se fea, ou
não, injunt. a. Papas Negras, são causas hũa in-
veniguavel, e contra não porem a V.M. requerer
por ellas: Nem eu approvo a V.M. se interessare
tanto n'essa materia: he melhor deixar aos Pais, e
ao Juiz dos Orphãos a accommodação dos Filhos.

Porem em quanto a diligencia considerada
so por si, não acha a V.M. razão p.º Sequencias; porq.
ninguém tem privilegio p.º se he não irem fazer
provisões a Casa. Em casa de meu Pae, e de meu
Irmão se fizeram; e El Rey, q.º D.º tem, declarou por
hum Decreto q.º dentro ao mesmo Pais se devia in-
ferir sem Letras Licencia de Ninguém.

Porem quando o requerimento de V.M. for
sentinel, nuncia na peticão haver eu p.ºr despaço,
p.ºr q.º não está com aquella attenção conq.º se deve-
ria ao Ministro de El Rey; prioris alim.º haven-
do de He ir a mãs; pois devem prioris ser ouvidos,
doq.º se determino nada nas queixas q.º contra elles se
fazem. Tambem aque V.M. fea ao mesmo Mi-
nistro achos com demasiada amogancia; e eu tomara
que todos aquelles Papeas, q.º por algum titulo me
davam respt.º e transp.º com m.º maior attenção,
q.º os mais; porq.º senão cuide q.º eu He dos aises
p.º obrarum.º e p.ºr.º Deos q.º a V.M. T.
de Abril de 1763. N.º J.º de Camargo. 11 Dom
Antonio Pellerin de Moraes. 11 1.º Aff.º
Miguel Joseph Pina.

Diogo José Pina

Reg. de hua Carta escripta ao Gov. de Goyas
de Born, de Villa de Cuyabá.

Recebi a Carta de V.M. de 29 de Janeiro; e me parea
muito bem o q' V.M. diz a respeito dos Ares, q' esta materia
necessita de consideração mais ampla, e p' mais; principalm'te
despois da noticia q' trouxeram os Inmigos do Secretario,
segundo me diz o Cap. mior, m. diferente das primeiras
q' tinham vindo. Pelo que primeiro q' tudo, ti-
ve V.M. q' esta mesma Villa de Born informasse Secretaria
de modo do Barros; q' talvez suporia colher alguma con-
ta, que nos de Luz; porq' estes homens s'os Aires
tem ali correspondentes; e tambem ora vem de Goyas
podendo dar alguma noticia. Esta mesma infor-
mção me remettera V.M. p' nos servir de fundamento
ao que se deve obrar.

Emquanto ao que V.M. me diz das assig-
naturas, todas as cautelas em semelhantes materia me
parecem m.; porq' nestas terras em q' os Cornos são tão
facis em interpretar mal as ações dos q' tem p'zo
na, não basta obra bem, mas he neces. haver muita
claridade na nossa procedim., q' consta n'enhuma p'za.
Suspeito-se q' contruimos aos Rejoninos, por con-
veniencia propria, ou obramos maliciosam'te qualque
outra coisa por esse fim.

Adidas as Contas de V.M. tenho respondi-
do conforme intendia, e como quem diz q' V.M.
em tudo acerte, e facia hum Lugar digno de grandes
primos. Des q' a V.M. M. da Concei-
ção, 8 de Abril de 1763. " D. Antonio Rolim
de Moura. " P. D. Juiz de fora Constantim José
da Silva Almeida.

Diogo José Pereira

Reg. de hua Carta escripta ao Gov. de Goyas
Correio

Memo. com p' Chega o tempo dos Castellanos ao
os Padres de Comp. Se declararam contrarios, p' q' a 14
de Abril se vierão situar na barra do Rio Armacas, q'
fica da parte de Castello, duas horas de viagem acima de
de Juremam, e por onde todo o Seculo q' vem de Villa
Bella he p' para por baixo da Estrella. Tinha ha-
bente; alguio, ao q' nos parou, de oito, e m. gente.

Sabendo eu isto, e mais me persuadindo pelas
Cartas q' ultimam'te havia recebido da Corte, q' era ja em
tom de guerra declarada, fui p' La, e governei passar p'
postar me da nossa parte fronteira ao seu p'lojamento,
me attirando Logo com balle. P'ime fora de alianças,
e corpori ali pela marchã, em duvida ainda se aquillo
fora mais desconfiança, ou estarem de tolos declarados,
e mandei ao seu alijamento saber a causa d'aquella ne-
vidade.

Respondido o Official, q' estava como Comandan-
te d'aquelle Corpo = Que se administrava m. ignorar eu
= q' S. Mag. C. tinha declarado a guerra ao nob. R. C.
= havia hum anno, e cento meos, e tinha ja conqui-
= tado a maior parte do Reyno de Portugal, e que tam-
= bem a Colonia estava tomada. Que elle era o Sen. al.
= d'esta expedicao, e estava alli a' ordem do Gov. de S. Cruz,
= q' a aquella hora estaria ja no Mamoni com outra
= tanta gente; e que p'ora o Chaltogrova marchava
= o Govern. de Charque, com cinco mil Homens.

O principio Logo d'esta resposta he falso; porq'
sendo esta data a 15 de Abril, me consta por Cartas do
Reyno, q' a 24. do mesmo mez do anno passado se des-
pidis, da Corte de Lisboa o Embaixador de Castello; e
que ainda a guerra não estava declarada. Pelo que, o
mais que odido Official disse ao nob. Reyno tem pou-
ca certeza, e ainda acho menos no q' declarou dos intentos
dos Governadores de Charque, e S. Cruz; pois não he na-
tural q' o meu Inimigo me manifeste as noticias, que
Re

de Parã pedissem; porq' heum dos Pedetres, ou por m'rapaz,
ou por q' se possa apanthar arma nenhuma, se approuvitoa lo
Baucho p' retinasse; e apantando se dos Camaradas, por
differente caminho vier aqui dar; e hum dos Indios do
Parã f'ra tambem o mesmo, mas ate' agora não tem
apparecido: dizem q' he bem maturo; pelo que, o copero ain-
da. Os outros, vendo se Senhores do Campo, desatando
aos mais Indios, e hum dos Aventureiros se soltou do
outro, e todos se reuniram a este Destacado, menos o Alen-
teuino Ignacio da Cunha, q' de propósito não quia vir,
ou por temor, ou por estar m' molestado das prizaes.

Em este modo não ficaram mais em Sericathes
a este Destacado, do q' na aua; porq' do Ituramas atra-
vessando p' o rio Bauris, q' tambem faz barra no Guapo-
ri, passando hum Pantanal, q' he leuou cinco dias de
nada, sem mais mantimento, q' alguns frutinhas de
tucum, m' poucas, e agua; num outro descanço que
se pegaram se de quando em quando as arvoras do mes-
mo pantanal. Em Bauris ficaram jangade, em
que atravessando p' a nossa banda, e por outro pantanal
de hum dia de nada, vieram dar a terra firme, e d'ahi
a' Cona de El Rey, de donde se reuniram p' aqui.

Isto he o que ficaram: Vamos agora as noticias, q'
tomamos, q' são as seguintes. Os Castelhãos no seu
alijamento poderam ter ate' quarenta Cruzentos; e com
isto ficou quasi despejada S. Cruz. Tudo o mais são
Indios; e hums, e outros estão com grande medo do Mor.
Tem sua poucas de Artillaria, duas maiores, q' paruum
ser de 8; mas curtas; duas means; e as seis interdefe,
serão de quartas. Os Padres da Comp. são os Theodoros,
e Orientadores desta guerra, m' contra vint. alts Cruzentos,
e o Padre Xavier da mesma Comp. he q' manda tudo no
mesmo Alq'jão, e ate' toma o cuidado de Carregar as es-
copetas aos Indios, e não sei se são mesmos Cruzentos.
De baixo da sua Ordem governa hum Mestre de Campo
do Milicias Joseph Nunes Cornejo, q' foi ao Thabogi
fazer me q' primo. Protesto; e isto, depois d'os mesmos

Padres o havem descreditado de beldade; e infel.
Tambem pelas informações se suppe q' esta f'ra dos
dous, q' f'ra intimar-me o Segundo Protesto, o qual era
bastantem' magro, e acanhado, e hia trajado indigam'te.
Pelo que tem feito, e deixado de fazer, se colhe
q' a sua Sciencia Militar he bem pouca, ou se não fi-
a na gente, ou nas Formas; porq' a polvora he de qua-
lidade, q' ficando dentro das peças, e das mesmas for-
mas de hum dia p' o outro ja não pega fogo; e as
Escorvas hão de ser deitadas na mesma occasião em q'
se quer usar d'ellas. E tambem pelos estouros se co-
nhue a pouquissima força q' tem.

Alimentação que fortificando se illi, me tapa-
ráo inteiramente a communicação com Villa Bella
e que por fome me havião de obrigar a render-me.
Porum tu acho-me ja com Caminho aberto por cima
do seu alq'jão, e o rio por mim do mesmo alq'jão
p' cima, com Canoas de guerra n' elle, q' passarão por
baixo da sua Artillaria, sem elles serem se' dispo; e
se não ajustarem m' maior poder do q' tem, copero
na Patricinia de M. S. da Conueya q' não hão de
sair com m' vantagem d' esta Campanha.

Este he o Estado prec. d' esta Fronteira, q'
quiza relatar a V. Ex. com alguma extensão, assim
para livrallo do cuidado que he poderias causar
as novas falhas, q' em semelhantes occasiões costu-
mão correr, como p' V. Ex. ver q' agora mais q' nun-
ca meupito dos Socornos de V. Ex. Porque a
muita pressa, com q' escrevi para a Villa os dias
passados, me não deu Logar de o fazer a V. Ex. man-
dei ao Secret. Diogo José, o f'rafe da minha parte,
pedindo a V. Ex. me Socorresse com as necessitas, que
pedisse, e que si q' me era ca mais vteis, era as de
Certanistas, ou de floz q' subsistem' fazer a guerra
pelo mato. Peço a V. Ex. me perdoe a confusão
aque do Logar a benignid. de V. Ex.

Tambem não sei se me tem' necessarios, re-
Luz me

Les me^{es} d'Espe^{re} Cydonia po^{ur} p^{ro}duites de polv^{re} de bata &c.
 le sac^{re} de m^ond^{re} ou Souver^{ain} de Paris, et de P^{ar}is; e
 ap^{re}s jeus a V. S^{te}. me m^ond^{re} remettre a quant^{ite}.
 d'esp^{er}es gen^{er}el^{es} de D^{ro}it de H^{aut} Gr^{ave} p^{er}id^{er}.

Pier je Suris a D. Ex.^a Dec. 7 a. 8. 62
J de la Chapelle 63. " M^r de Lons J. 64
M^r de la Chapelle " M^r de Lons J. 65
Ex.^a " Don. Hist. Gallie & M^r de Lons.

Diary 1810

14
Lig. de hua Carta de S. Ed. p.º Cap.º mor
das Ordenanças, p.º o Gr. Prov.ª da Vila. Real, p.º
o D.º Rui. g.º e p.º o Securo. do Gov.º

O Sr. Capitão mor João Pereira de Cruz. Os Castel-
 hanos estão alojados com bastante poder na barra do Itu-
 namas, aonde nos tapam a communicação com estes estribos.
 Alé agora todas as suas demonstrações são de q' nos temem.
 Nuepito ser seu amigo promptamente com os melhores
 soldados q' La se achão, que poderão ao Furiel; e jorin-
 pamente com gente q' saiba fazer a guerra pelo mato &
 ou seja os Brancos, ou Bastardos, Mulatos, ou Pretos, ain-
 da Covas: mas ao mesmo tempo nuepito se traze-
 rem bastante mantim^{to}, p. me não confundirem o que se
 temta mais de fazer.

Porém o maior Secreto nesta occasião he man-
dar D. M. hua boa Bandeira metter a fogo, e a sangue, as
Aldeas de Castella q' fheo d'aqui p^o cima: fheo he: P. Vi-
colas, S. Symão, S. Martinho, S. Lourenço, e Conceição,
e S. Miguel, avisando-me quando podirem do progresso q'
tem; e p^o este effeito declarará D. M. em meu Nome q'
Concedo a' ditta Bandeira a administração de todos os fregueses,
que apantarem. Também fará aviso ao Cap. mor
de Gijabá p^o q' se publique o mesmo; e enquiserao
D. Interd. tudo o q' for nufo^r p^o estas expedições, e p^o para

Se fizessem as mais Canoas q' posso dar, grande q' eu posso
dar, q' isto está encomendado a Diego Sotillo; mas a uni-
ão q' elle necessita p' este eff. e he dar; como tambem
para a aventura do Cam. por terra para aqui; q' agora se
fa e fizesse; q' tambem está encomendado a Diego So-
tillo, por offimio q' foy Alexander Sotillo.

Não, não se precisa, não convém q' p. me
Socorro se despejem e pas Almas, apm p. não gize-
rum expostas a q' por Lá estrem os Inimigos, como p.
q' se não deixe de plazaras, p. nris sustentarmos, e des-
dermos estas terras ao nroso DEO, como flemos com
fiança firme no Patrocinio de N. S. ^{ma} da Conceição,
q' havemos de fazer como Portuguezes q' fomos.

O Socorro q me vier necessita de vir com cautela; pois não sei se os Inimigos cotarão situados em algumas partes mais; e as Suspeitosas terão melhor parecerem se de mais.

Sr. Dr. Int. Pelôz, encuro ao Cap^{am} mor, ve-
 rã V.M. o auxilio q' deve dar-lhe. Eu estou por
 ora sufficientem^{te} provido de polvora, chala, ferro, e
 afô: de farinha, ainda que tenho alguma escava fa-
 zenda mais das plantas d'este Sítio, sempre será bom
 ver a q' poder; como tambem agua ardente, cachuça,
 e castor. Havendo boa escolta q' acompanhe
 as Canoas, quero toda a Arribheria q' se se acha.
 As ditas Canoas não me fôrão de vir descemgar
 aqui: mas podem fôrão por baixo da barra de Ba-
 rio em hum lugaradoiro, de donde tenho mandado a-
 brir cam^{to} por terra p^{ra} aqui, q' o mesmo Portador ensina-
 rá. Como a guerra está' declarada, he meo-

ja des de agora in faciendo provim^{to} de polvora, chum-
bo, e q^{do} dormeiras para o anno q^o vem; e co^m mender-
se ao Rio, na devida de se embadruer a communica-
cao de Para, e ap^{to} mais p^{to} p^{to} Saccos, bacias, &c.

Tambem necessito m^{do} de Pomas, das q^{as} hou-
ver, e compradas, havendo-as de vender, e al-
gum Comero ca' p.^a Saco. Pinalon. 2^a toda a vida

Quisquis hunc
palavra q̃ es-
tate deconis.

Page 10

Conc. 11.

lencia de m^{te} m^{te} m^{te} ao Cap^m mor, ca Diego Joseph p^o.
as encerradas de q^{ta} estao encerrados, he de a^o 27^{ma}.

✓ S^o D^o Ouvidor. Leges inter arma silent.
avim, me paria se podera perdoar a Manoel Jose Port^o,
com a condicao porum de o vis meus p^o. de Quidio,
obrando n^olle um distinctu^o; e o mesmo se p^odeuara
com alguns Criminosos mais, e os poucos, tanto aki,
como no Cayaba.

✓ S^o Surat. do Governo. Mas tenho q^{ta} reus
omendar a V^o M^o. oque ja he havia encerrado, e
na occasia p^ore. Se foz mais, p^ore; porq^{ta} sei o seu
cuidado, e se: Se he de q^{ta} escreva ao S^o Jo^o Ma-
noel de M^o de, pois eu agora o na^o posso fazer, me
mande o maior numero de Soldados, que poder alentar,
e q^{ta} entre cotas rep^ota pelos mais v^oreis os que sabem
costar o m^oto, e fazer a guerra nelle.

A todos V^o M^o. recomendo traq^{ta} a q^{ta} M^o.
valores a memoria q^{ta} he chegado o tempo p^o. q^{ta} S^o M^o.
me comudo o poder declarar as merces de Habitao,
lencas, e foz, ao q^{ta} o m^oreum nesta guerra, ou pe-
Las suas Ep^oas, ou pelos seus Soucos, encerrados
ao mesmo fim. Deo quando a V^o M^o. Distau-
mento de N^o S^o da Cony^oca^o 27 de Abril de 1768.
Dom Antonio Nalim de Moura

Diego Jose Port^o

Reg^o de hua Carta de S^o p^o. do Cap^m mor de Cayaba

✓ Oela p^oreua com q^{ta} entao estava, escrevi, ha tempo, ao Cap^m mor de Cayaba,
he q^{ta} grosso communico p^o. a V^o M^o. a noticia da novidade q^{ta} ap^ore ca com
os n^ostros Vizinhos, ou n^ostros Inimigos, e p^oreua do que V^o M^o. devia
fazer a este n^ostros. Como agora tenho aq^{ta} de escrever p^o. a
Villa Bella, ratifica a V^o M^o. a mesma Ord^o, explicando a de man-
ra seguinte.

As m^ore de bra idade, e disposico^o q^{ta} quierem
ap^oreua p^oreua de Drago, se he senta^o, principal^o. o que
foz

foram Cortesistas; q^{ta} nesta guerra se n^o mais v^oreis; q^{ta} n^o me^o
tiverem aquelles qualidades, si sourem de des q^{ta} a foz n^ostros.
Pedestre, aos mais q^{ta} V^o M^o. p^oreua ap^oreua Cayaba, sendo cap^ore, he
ap^oreua, e m^ore n^ostros; porq^{ta} tem p^oreua ao alento, e na^o v^oreis
L^o p^o. 27.

Fora desto, o Maior Souco q^{ta} q^{ta} Villa Bella p^oreua
he mandar hie Bon Bandeira alonguista, e av^oreua as Aldeas
dos Chiquitos. E p^oreua V^o M^o. hua Edictal em q^{ta} de-
nara q^{ta} eu comudo a^o ditta Bandeira, ou Bandeira de q^{ta} quanto
trouarem das ditta Aldeas, m^ore o q^{ta} p^oreua de Ag^ore;
porq^{ta} no caso das ditta Aldeas se destruirem, p^oreua q^{ta} quanto
as Ag^ore exp^ore, e mais o q^{ta} he p^oreua, a q^{ta} in-
vencias, demolira aquelles, trando, ou remando, com a
maior d^oreua p^oreua, tudo quanto he toco, e D^o P^o.
da V^o M^o. ou ao P^o. Commis^o. d^o q^{ta} p^o. foz em de
posito ate a foz n^ostros minha.

Intam^o. de hua carta comudo a administraco^o de todos os
Indios que ap^oreua p^oreua, as mesmas Bandejas, p^oreua
rep^oreua entre si, conforme as suas convenico^o, q^{ta} Liv^ore
fz^ore o q^{ta} foram n^ostros; e da mesma sorte escolha^o os
foz que m^ore he p^oreua.

Recomendo m^o. a V^o M^o. p^oreua, e foz n^ostros q^{ta} p^oreua
vivel he for, as ditta Bandejas. Eu entao m^o. certo
no ap^oreua q^{ta} a V^o M^o. deo, e no grande reb^o com q^{ta} he de de-
reua p^oreua pelo cred^o. edifema do n^ostros Rey, e da n^ostros
V^o M^o; e q^{ta} a vontade de todos sirva porum se logo a ca-
minha para me visum Soucos. Mas V^o M^o. os se-
rara que o maior Souco q^{ta} p^oreua deo m^o, e o maior ser-
vio q^{ta} p^oreua fazer a S^o M^o, e a esta Capitania he o
que aco de lencas; porq^{ta} toco a vez q^{ta} arrazaram hua
ou duas Aldeas dos Chiquitos, Logo o Governo de Santa
Cruz hade reu^ore as ditta aquelles q^{ta} agora por-
tende hostilizar-me: E com o q^{ta}, muita Cavallaria,
e Indios das mesmas Aldeas se augmentara comudo a
velo^o. a Capitania. Mas he n^ostros advento q^{ta}
tudo aquillo de que se na^o poderem ap^oreua, odevem
quiescer, ou destrui^o, p^oreua na^o sirva ao n^ostros Indio-
gos

gor. A sua qualidade, e porus q' sa' p' timor con-
tara a v'm. pela d'ellaes inclusa. Com tanto que
as Bandeira se não empenharum nas Campinas desco-
bertas, sem grandes cautellas, mas porcurarum sempre p' ma-
to, e legares embarcadas p' alavallaria, porcuem q' se pas-
tellares p'oua parte de teras com ellas, pela poua v's, e
descobertas q' tem com as Armas d'ellas.

Falvex seja egem p'prio andarum as Mon-
cas acompanhadas com Canoas de guerra. Sendo assim;
se faze; Epila Providoria mandoni i'p'sito com q' for
necessario. Mas de qualq'ur sorte, sempre a mon-
cas agorade se hua so, tanto de ca' p' Porvado; como
de Porvado p' ca'; e cum, e vivem no tempo mais pro-
prio. E caso q' acompanhem Canoas de guerra,
vindo Canoas p' Matto Grosso, deve toda a monca
vir em Conferva ati' introduzillas no Rio Jauru; e
despois virarum p' o Cuyaba. D. q' a v'm.
Al. S. de Començad 28 de Mayo de 1763. — D. Al.
Colton de Moura. — S. Cap. mor Fran. Lopez de R.

Diego José Pereira

Reg. de hua Carta de S. Ex. scripta as sup. m. de
Villa Bella.

Quib' a Carta de v'm. de 3 de Abril, e he agrada de sua lacedade; fi-
cando m. certo na effeto, e attendo q' Realto. Como este anno
tem sido tal perillento, q' este Destacum quasi sempre se avizinhava
mais a hum hospital, doque a hum Presidio, tambem a hum mutand
forado parte d'ho na varias vicinas q' as Jauru me tem feito: mas
como nunca Realto hospital, experimento menos os effeitos d'elles,
cagira me achos b'os.

Os Sujeitos da guerra, q' pela d'esperancia Divina, e
Patronio de N. S. m. tem sido m'ltos doq' nos merecemos, con-
tara a v'm. o Secreto. Diego José Pereira. Sobre o que
v'per. deve obrar me refiro atq' ja he escrevi por Ignacio
Soa-

Charu: isto he: Para aqui bastao me pouos, e hua, idem do Dragão,
que o Curriel he de mande, como se he tem mandado. E m. v'm.
Se deve fundar mais he um mandu hua so Bandeira, amas as d'ellas
São do Castellano; e a mesma Bandeira amas de hua quanto aha-
rum nas mesmas d'ellas, excepto q' porcuem as d'ellas; porq'
isto se remittora com a maior d'ellas porcuem de S. Ex.
da Paz. Real, para se por um deposito, ate cu' respeito.

Da mesma sorte repartira a d. Bandeira entre si os In-
dios, q' he concedo por Administracão. E de de que nã
podrem aproveitar-se, consumira a fogo, anin cascas, como
ronas, Canoas, &c; e ainda as mesmas d'ellas; p' q' mada
d'isto para servir as Inimigos. E doque foron obran-
do me darão parte.

Eu intendo q' queu quer cinquenta; e hua ou
sefenta Armas faze ephas coucas m. a sua Silva, vista
apoua destrua que o Inimigo tem no v's d'elles, e mal
provido q' um de polvora, e balle; allum de q' me porcuem
q' nas d'ellas se nã hã de achar mais que Indios; porcuem
os Castellanos nem hã de queros Lanzas, nem d'ellas a
guarniã dos alojamentos de d'ellas, e Namori.

Como o Inimigo pode queros fazer alguma d'ellas
pela parte d'ellas e Minas, nã comou q' v'm. saia d'ellas,
nem que fiquem m. dos falladas de gente para occor-
re a q' intentos, se o houver. Mas de S. Ex. tambem
acautella os do Jauru, e explora os paragens suspectas,
examinando m'ltos a noticia q' temo he poua a Ban-
deira do Espinha. De q' a v'm. N. Ex. de for-
ciã 28 de Mayo de 1763. — D. Antonio de Moura
de Moura. — S. Cap. mor João Per. de Moura.

Diego José Pereira

Reg. de hua Carta scripta as sup. m. de Villa Bella.
o Ex. Conde de Botafundo.

Muito tempo he q' nã tenho novas de v. Ex. q' me
traz

a Guerra por este Reino de Aragon. Comencen intendo que
a Corte Real de Madrid e mesma Ordem do Rei p. se remette a
D. Ex. e q. assim como p. Estara entregue delles, e tambem o Gov. do
Rei do d.º de Castella de Madrid: mas pode haver signa de vida
do Rei e de Madrid, e p. a Fronteira, e q. seja nuyssas de se conta
as duas Cortes, e q. p. as Vapostas: pois que me parece que
D. Ex. se deve conservar sempre bem armado ate a ultima duvida.
D. Ex. de grande Policia: De tornara a se suas medidas, q. sempre
Ea de se a mais auctade. Fica porimpta com a maior
ordenado p. Ex. e a se suas Ordens. Dec. de 1763.
V. de 31 de set. de 1763. » M. Ex. de 2.º de Fev.
Ordem de Madrid » M. Ex. de 1.º de Fev. de 1763. »
Sob. Mano de de 1763.

Reg. de risposta a' Carta sopra.

recibido Cartas da sua Corte, e que se referava p.^a P.^a Cruz. Non. Contad.
tamente me remettera sua Cartas do Conselho de Ind.^a, que se acha, poi-
sioneiro na Cidade da Plata, na qual me dizia o Sr. D. J. de
He deus o Presidente da Real Audiencia, e pedia-me o Sr.
Gov.^{to} como offeito da sua recommendação, me pedissem encaminhar
He mandasse a P.^a Cruz que se se achassem apressados, pois se não
podia deixar de ir.

de das Siquierres, para a guerra sob o Domínio de las terras he-
reáticas, e não a milícia real. Como V. Ex. tem observado no
dito Tratado q' dizem q' no ar q' pertence de resistir vivifica
da Honra. E de mais a Nova Corte e não quis q' os me-
ros por alguma política cautela, sempre os Ingleses chorar m' pouca
para os seus interesses, e para a futura com' provisões con-
tantes na sua aliança.

E de mais, já se sabe q' a V. Ex. e me aconselha
q' eu devesse sempre bem comido até a última d'ela
fôr: porém quando os males se complicados, não se pode fazer
tudo quanto pode h'ia indiar, porq' os interesses com outra opor-
ta. A Capitania, com esta guerra de asha m' companhia
com os Povos, com os Officiaes, com os Mercadores, e com os al-
deguis de Negros. O rendimento de Maltos q' se m' pouco,
por causa dos seus privilégios; e o do Cayabá q' aculta mais, se-
tem exhauredo, e carregado de empréstos, com os centenos com-
boys, e propaga de soldados, e com as Comunas de munições, e
mantimentos; q' até isto tem sido necepario vir de lá, pois a-
penado destas Minas; e as quatro arrobas, q' V. Ex. me fez hon-
ra de remetter, depois de satisfazer os Militares até o fim de de-
zembro, e resto não chegou p' pagar aos Soldos da Fábria.

Como, por outra parte, todas as noticias, q' vem chegando
confirmadas haurem retornado p' o Sr. Cruz o Governado d' aquella pa-
rotaria, com todas as tropas q' tinha por estes vizinhos, q' se q'
se me faz de alguma sorte provável q' os meos este arma não tor-
nando a interdizer um novo, esperando também q' o Governo de V. Ex.
seja tardado m', por não amentar mais as despesas, me reflete
a despeito toda a gente que aqui estava de Cará, que se foi de
posto a 2, e a 3 de comute; e de mesma sorte despidi aqui
achava aqui, e em Maltos q' se, da Villa de Cayabá, que h'ia e
outra havia de deixar a trinta, p' quatrocentos Reis.

O modo porq' os Castilhanos foram por aqui hospedados
também nos porq' q' aq' ca vieram não me nara a visitamos
de tem vontade. Pouco dias ha p'ham por aqui hum P. q' vis
consultar o Curia de dita D'edra, sob h'ia debilidad q' padua
dos braxos. Dinha na sua Comp. hum Castilhano, q' se achava
na Colonia vivendo com os Portuguezes q' foi tomado; pois q'ui

138
Coro
os seus e Naturas e trahi sempre com desconfiança; e quasi como
Provisores.

Em quanto o P. esteve consultando a sua guisa, tem co-
te Logo de fallar com os meos, e de mais q' ali se achava dentro
da Estacada de Inimigos quando foi acaida pelos meos, e que
dos Inimigos havia q' se ali Logo meos no lugar de confli-
cto tanto, e de mais homens; e dos furtos havia, morrido de
muitos; pois se na M'ja de Magdalena havia fallado
de mais; e que o modo dos Castilhanos em tão grande, q' a não
se apinhavam os meos tanto no ataque, de mais q' se
lavia algum; pois meos havia pontaria.

Segundo o que vulgarmente se chama de mais, e meos
dos furtos havia de ser de mais do dos meos; e assim o
experimentamos nos na mesma acia; e a parte de
Inimigos havia meos raras para isto; pois os desobedi-
as os meos dos de o bico de p' até a labia; e os meos vi-
se nos a elles q' se sempre mal, com muitas party de
da estrutura q' se: isto he, pelas Comunionas de p'as,
q' coo m' baxas.

D' aqui se tira por consequencia a m' q' se que os
Inimigos tinham dentro da Estacada, vindo se ainda la ba-
tante, depois de hum estago tão grande; e de mais este campo
por pouco mais de hum homem, q' os atacava, por se q'ui
não ficava mal a sua obliquação: a vista de que não se
difficilmente se crede: argue alguns tem dito: que os Castil-
hanos ficavam como atordados d' aquella acia. Com effeito
o Castilhano, assim d'ito também de mais que o Gov. de
o Cruz se havia retirado mais de p'ua de Maltos, porq'
a gente de lá se fogendo. Porém não he porq' se nara,
hum elle o disse, se foi por meio de se venon tão perto dos
meos, ou por causa dos braxos, e mas tanto; que h'ia, e ou-
tra coisa exporimentada: pois q' se mostrava bastantem
escandalizado de P. P. de Camp. atordado de a causa d'ito,
e de meos guerra. E estes de sua parte também dizem,
que os Castilhanos não ficavam entre cruzes mais de q' se meos
de sua vira, os meos q' se, e quanto tinha nos Reis;
que com causa meos meos satisfeito. Como

Comie D. D. me fez tanta honra, he sem duvida
ha de estimar os meus serviços, e agraça. A 18 pois de No-
vembro chegou aqui hua Igreja de São com cartas do Corto,
e os despochos de Paulo de Conde de Atambujá; a Comenda de
S. Maria da Graça do Ordem de S. Tiago, e a Patente de Heredi-
dade de Campo, com Praxe e Soldo na Victoria do Corto. Mui-
to Comendado Francisco Turis de Alhendonia havia somente pedi-
do esta de por sua arbitrio, sem q' eu deia h' Comendado; em
quanto me fizesse a petição, p'der nomear-se de meus bens.

O Regimento q' me trouxe ao D. D. Luiz de Cunha, q' dentro
de 3 dias se havia repellido; e depois d'isso S. M. Mag. de feu muito pro-
prio me confio as mais minhas, declarando serem p'li's servios fi-
tos de a data d'elles; q' foi a 15. de Mayo.

Simultaneamente me veio hua Carta assignada pela m'ã de
el' pela qual me manda S. M. Mag. governar a Bahia; e o meu de-
cedor n' acha ja na Carta q' he a S. M. Pedro de Camargo, Pello 3.^o
de Luis q' se da Camargo. Mas como chegue a aquella porto fora
de moradia, e a tempo que aqui se achava os melhores praticos des-
ta viagem, e poranca por hua causa e outra p'li's interesses; e assim,
me portado q' antes de Septembris não p'dera ir com Villa Balsa.
Traz com siigo hum Engenheiro; e cartilheira de 6, e de 8, p'li's q' se
der aqui hum Porto regular.

Pelo resto q' me mandou, intendo me resolver a f'ir
o meu negocio p'li's de p'li's. Ainda q' não tenha este ca-
minho por melhor q' o de f'oyar, como esta ultima me hade obrigar
a hum emp' q' se deo em meu des vider, não poderei pagar, e f'ir
me hade p'li's na p'ncipal de castellar o outro, com hum p'ima munda,
por p'li's a vassalão de v'ir a D. D. n'essa Capital, e p'li's de f'ir p'li's
sustent' os agredimentos dos f'avoros, e honras q' he contra devido. Mas
sempre desta mundação terani o gosto e f'elicidade de communhar a
D. D. de mais p'li's, e mais a munda.

Tenho exposto a D. D. todo o estado desta Fronteira de
d'el' he os meus serviços: a vista d'el', o meu systema he ir de
aproveitando algumas despesas e proporcias das expensas q' tenho
f'oyar a p'li's de não interromper. Por esta causa de p'li's ja
os Socorros de Paris, e de Cayabá; a cuja Villa mando agora

ordem p'li's me não f'azem mais d'el'el'; e de munda, e de
p'li's a D. D. me não munda mais Socorros de f'oyar, armas, munda
munda, e de suspender a vinda de S. M. f'oyando de Ordens,
pois o meu Socorro trae Engenheiros.

Porém como não tenho ainda total segurança de que os
Castellanos não interrompam alguma coisa; ja não tem p'li's
haviose retirado mal q' se f'oyar; p'li's me munda a munda me
e de quem me este f'oyar, p'li's de f'oyar e tomarem com f'oyar
d'el'el'; e ainda q' este movimento f'oyar f'oyar de S. M.
vinda de parte do f'oyar de S. Cruz, p'li's, com o tempo, chegar
he ordem de Corte de munda p'li's f'oyar religioes por munda
jornal destas terras, q' os Castellanos interrompam p'li's p'li's
com; Nesta consideração não deve ainda reformar q' se
pequeas Tropas q' ajuntar p'li's a munda de f'oyar: os que se, con-
trando o Socorro q' V. Ex. agora me mandou, chegarão a
330 Drag, e quasi outros tantos Pedestres: além de q' usan-
do o meu Socorro p'li's v'ir, he de munda, e de p'li's, reformar
he a elle esta disposição.

Alinda que este Capto e f'oyar não p'li's, não ignora
D. Ex. q' os seus Saltes, Comendas, e f'oyar, importam um
grossa despesa. A Província esta no estado que tendo
restando. Acome a isto a vinda de meu Socorro, q' p'li's
f'oyar hade trazer com siigo hua Colônia de Infanteria, e munda
genta p'li's carregar a Província nos Saltes, e Castellanos; a
qual vinda a beneficio desta Capto, se he costuma pagar
munda q' vassalão pela viagem. Pelo q' he de munda a f'oyar
nos nos Saltes, p'li's mandou p'li's toda esta f'oyar satisfi-
ta, e de munda dos Saltes q' se he estioem de munda.

Nos estioem de munda de f'oyar de Paris, ou p'li's munda de munda
a Compt. de Comercio, q' he quem costuma f'oyar estas despe-
zas, he mil, quinhentas, e tantas rixadas; f'oyar o q' v'ir na
ultima Socorro em 2 de Novembro, e o pagamento dos Saltes
q' o consurios; aque ainda f'oyar f'oyar de f'oyar. Aque
andis traballando ha munda tempo, de f'oyar, munda, e munda
O Socorro nas accommodações p'li's este Destacado q' tem sido
maior demora de f'oyar, p'li's todo o tempo de f'oyar nos
estioem de munda de f'oyar, munda como de f'oyar;

Esse meo facerem fidei, e sobre estas terras, como tambem as de
Negros, q' consideras p' aqui os Comendados da Villa, estas por pagar,
pertencendo meo deus a Pedroa Polus, e manifestadas. O meu
sucesso trata ordens de A. Mag. p' fazer aqui hua Indiferencia
que me ha de causar pequena despesa. Finalmente, as au-
doras da Paroquia Real, principalmente as de Matagosa, como me
fao honra de posar, sobre fao hum grave prejuizo com dano
meo de os seus pagam.

Por todas estas razoes me vejo obrigado a importunar a
V. Ex. por mais vezes; q' he o desejo de que por mai me, e me me-
cepsimmo. Com hum repugnancia muiha faze esta supple-
ta; mas porq' diu de estas testificacoes nabo vem de V. Ex. e
na grande muiha q' me faz, mas pelo vicio de que paruo a m.
q' eu conto com demarcada languera pela froude q' esta a dispo-
sico de Deus. Porim V. Ex. tem visto q' a razao, e muiha
e o servico de A. Mag. me obriga a isto; Capim, fundado nas
Ordens de d. N. alem das seis anteriores, q' ja ha mais tempo pe-
di a V. Ex. me remetteu com a brevidade p'priea, p'ro a V. Ex.
me faze o favor de remetter me mais quatro annos de ouso, de
modo q' cheguem a esta Capitania ate o meo de Setembro,
conque expiro o meu successor.

Que ainda fize neste Destacado, tem embre de passar
ta m. meus bastantem mal; e naõ sei de persistir nelle ate
a chegada do meu successor; porq' assim interito ser cominente p'
a sua conservaco. Nello, e em toda a p. me tem V. Ex. hum
p' prompto as suas ordens. Deo q' a V. Ex. me m. Correio
q' 3o de Junho de 1762. // M. Mag. Ex. V. Trai Thomsel
de Mello. // Thomsel com. Ex. de V. Ex. // Comde de Al-
zambuja.

Diogo José

Req. de hua Carta do Luiz de fora
La V. do Cayabon

M. Mag. Ex. Pela morte do Sarg. mor Ant. de Paula de Almeida
se hade provido a nova elligao de Sarg. mor na forma do Regimento, e
por

practica observada nesta Villa, em observancia das ordens de V. Ex., e como
he recommendado do Regim. e p'priea de Capitanes moros, e me informo que
o desta Villa ta vez q' tem ido a Camara que alia da do Presidente, e na
nomes Presidente do Senado desta Villa, no que eu me paruo nas poro
apertar, por as Cadeiras do Presidente de qualque Tribunal se naõ
podem dar senao a El Rey, Vice Rey, ou Governador das Capitancias,
por representarem a sua P'priea: razao esta porq' taes os senados, e
juntaes que o Cap. mor venha a deservir q' he de mandado, e gal-
tar de a attenção; pois nisto he bastantem muiha, e eu o tanto
occurimmo de hum curso de m. menos p'priea; e por os deus estas
passe a V. Ex. p. q' V. Ex. por alguma forma insinuas ao Cap. mor como la-
de ser, e a muiha me avisa p' eff. de eu, sem galgar ao q' diu, e de
Ordens de V. Ex. p'priea outras de forma q' nem seja notado, nem elles
desconfie; pois eu naõ duvido dar he Cadeira de Braga, ou expeller
ao meu dolo deus, ou ao exqueto na Cadeira dos Venadores.

Mais me informo q' o Cap. mor costuma das as Po-
vados posse, e juram. com sua Carta, escripto por qualque P'priea
particular. Isto paruo que alim de naõ poder ser, e naõ os Pro-
vidos Legitimam. representados; pois, na forma do Regim., o juram.
deve ser em hum livro, q' ha de estar guardado na Camara, escrip-
to pelo Escrivaõ della, que de forma nenhuma pode escrever fora
della digo fora da Camara; e a posse hade ser dada pela Camara
na forma que insinuas o Regim. das Just. Deo q' a V. Ex.
nisto me determinasse oque hida obrar; e mais me declarasse, se
o Capitã mor tem voto nas elligao; pois o Regim. naõ he con-
cede senao a p'priea, q' vem a ser de mesma forma q' os Procura-
dors da Corra, e Fazenda, a tem na Relacao, mas causas respectivas
a Corra, ou Pao, q' he naõ somente apertar; e por ultimo de todos
apertar = Fui presente V. Ex. p'ro a Curitiba. E por isto me
paruo que a assignatura do Cap. mor hade ser a vltima; e som.
em signal de que foi p'ro, e que naõ tem voto, da mesma forma que
o naõ tem os Procura. fons da Corra, e Pao. Isto paruo com-
pulsor de minha, e impertinencia; mas como estao a criss legas,
quima que quim visse pelo tempo futuro, achando m. q' me notas,
ao menos, naõ nabo as causas q' me lembra, e naõ mais trivias, como
que V. Ex. me pode guiar.

Fide q' V. Ex. me determinas por p'priea, e p'priea
p'ro

17

Porem como esta officio não he de tanta pressa, que
no tempo p^{re}sente. He poro prejudicial a demora de poucos mezes,
ceu não tenho aqui os meus livros, nem os meus autos, lá
escrevo ao Cap.^m mor. p^ro q^d suspende a Officio, em quanto se l^ea
Bella me chegou os documentos p^ro q^d posso suspender com to-
da a celeridade as duvidas do Sr. m^r. Estaja v^{ra} m^r. certo que o mu-
do he favelado de modo q^d não fique p^rjudicada a jurisdic-
cao d^e l^e m^r, nem a do Cap.^m mor, mas q^d meramente se obser-
ve o que a ley ordena, e q^d for mais conforme a ella. Con-
cedido 23 de Fev^r. de 1782. // Comde de Thauris. //

S.^a D. Sair de fora Constantino Joseph da Silva Faria.

M^{to}. e Co.^a p^r Dor Salveim.^{to} de Long.^{to} Mior Ant.^o da C^{ta}.
Veira Figueiredo Borges se procedeu hoje em Camara a' elhi-
caçã de tres Rameiros dos que recommenda aley, p^r delles
fazer v. Co.^a nomeaçã do que for servido, p^r occupar o
Posto de Long.^{to} Mior: e fazendo-se esta, como do auto,
que incluso acompaña esta á jorça.^a de O. Co.^a, nos fica-
rá o goso de que deixã os nomeados do agrado de O. Co.^a:
e p^r obedecermos ad. Co.^a. Como devemos, ficamos tas
certos, como promptos p^r executar os preceitos de
v. Co.^a, que D.^o nos q. de como havemos de mistur m^{to}
antr. Em Camara de v. P^rile e de Sant. de 62.
de M^{to}. e Co.^a p^r D. Ant.^o e Poltron das Mouras. // De
v. Co.^a. // M^{to}. reverentes Criados. // São Ser.^{da} de
Cruz. // Do Vereador Cart. de Brito e Moraes.
// Do Vereador Goncalves Law da Almeida. // Do Vere-
dor André de Melo. // Do Proc. Ant.^o de Sampaio.
Vede.

Diego José Pardo

Reg. la risposta

Recebi a Carta de V. m. de 4 de Junho. Com a pro-
posta de tres artigos na forma da Ley para o Porto
de Lemos, mór das Ordenanças. Todos tres estes ar-
tigos com gr. acerto, e rectidão, mais como nestas
materias fazem pendur muito a balança os Inter-
ços de guerra, pois segundo o Evangelho ninguém pode
fazer mayor Viçza, do que oppor a sua vida - a man-
do pagar a Patente a Bento Dias (Bento, que

Dispo?

Cump.

Tr.

Ord. de 3.º de 1767, §. 6.º e 8.º por os D.ªs de jurisdicção Real, e
denuncias das fôrças de que se trata, não caber obrigade a tal
flamea, como tambem por se achar reduzido a maior pobreza, por se
achar preso, e sem bens sequestrados, como he notorio. // Pde ad
D.ª de 1.º de Janeiro de 1767, por alvarado da d.ª flama, e mandado que co-
ta dependente a d.ª flama, p.ª comita de declaracão que o Supp.º faz;
e restitua mais. // João Antonio Vaz e Morillas. // Dist.ª
a informacão do D.ª de 1.º de Janeiro de 1767, flama como está mand.
em outra supplica, em jurando q.º não pôde haver, se he deferida a
hum contra requisiç.º. Villa Bella 20 de Novembro de 1767. //
Com a Publicaç.ª de D.ª de 1.º de Janeiro de 1767, e
p.ª os termos da Commis.ª ao Escrivão. D.ª Bella 22 de Nov. de
1767. // Soures. // Termo de juram.º q.º se fez o D.ª João Ant.º Vaz
Morillas. // Aos nove dias do mes de Dezembro de mil setecentos e
setenta e hum anno, nesta Villa de Sanctissima Trindade e
Calabouço publico della, assistido a este juram.º o Doutor João Antonio
Vaz Morillas, comdeho Escrivão ao diante nomeado vinda por com-
miss.ª do Doutor Ouvidor geral, e Comis.ªr desta Comarca Manuel
João Soares, como consta de des.º p.ªs l.ªs, p.ª flama de tomad.º termo
de flama de custas, em juramento de como não tinha quem fizesse
por seu fiador, logo pela d.ª do Doutor João Antonio Vaz Morillas
foi lido e lido, q.º por se achar preso, e sequestrado, e reduzido a
maior pobreza, não tinha pessoa alguma q.º quizesse fôr nas cus-
tas da Denuncia que dava de João Paes Palcos. A vista de qual
Escrivão Redigiu o juram.º dos Sanctos Evangelhos em hum Livro
delle, em q.º por a sua mão direita, sob cargo de qual se encame-
guu que bem, e verdadeiramente debaixo do juram.º juram.º declaro
se era verdade o não ter quem quizesse fôr seu fiador para o fôr
das d.ªs custas acima declaradas. e Declaro por elle o d.ª juram.º
delle, que era tudo na mesma forma que d.ªs tinha e requisiç.ª de
se fôr alguma que fôr ou quizesse nas d.ªs custas; e he como fôr
o d.ª fôr assignou o seguinte Domingos Jorge de Silva Escrivão de
Ordem.ª geral, que o Comis.ªr // Domingos Jorge de Silva. //
João Ant.º Vaz Morillas. //

Terceira petição.

Sanctissima, e Exultantissima Senhor. Diz João Ant.º Vaz
Morillas, que denunciando o delicto de que fôr denunciado na Supp.ª

incluiu, e pelo fôr das fôrças de que se trata, não caber a tal
flama, e não estar obrigado a tal flama de custas, na forma da d.ª flama,
foi D.ª de 1.º de Janeiro de 1767, ordenar q.º na flama de d.ª flama, jurando o Supp.º
com como a não tinha, se deferiria ao d.ª requisiç.ª; e por que
o Supp.º tem satisficção ao d.ª de 1.º de Janeiro de 1767, como consta de tomad.
Lavrado nas costas da d.ª Supplica incluída, // Pde a d.ª de 1.º de Janeiro de 1767.
se he mandado se proceda nos meios termos, ordenando a
affirm.ª do D.ª de 1.º de Janeiro de 1767. // E Declaro mais. // Com
tudo os D.ª de 1.º de Janeiro de 1767. Villa Bella 10 de Dezembro de 1767.
Com a Publicaç.ª de D.ª de 1.º de Janeiro de 1767. // Jurando o Supp.º a sua de-
nuncia pelo caso, que he o caso, tomad.º para se fôr tudo p.ª
a d.ª de 1.º de Janeiro de 1767, na forma ordenada; e para o termo, q.º se declaro a que
foi Supplica da sobred.ª Denuncia, com Commis.ª ao Escrivão.
Villa Bella 13 de Dezembro de 1767. // Soures. // Ter-
mo de juramento de Denuncia que da o D.ª João Ant.º Vaz Mo-
rillas, sobre a Denuncia que consta de sua petição retro, lida
contra João Paes Palcos. // Aos catorze dias do mes de De-
zembro de mil settecentos e setenta e hum anno, nesta Villa
de Sanctissima Trindade, com o Calabouço publico da
mesma Villa, assistido por ordem de sua Magestade Real
p.ªcha por o D.ª João Ant.º Vaz Morillas, comdeho Es-
crivão ao diante nomeado fui vindo, por Commis.ªr que p.ª
isso me foi dada pelo Doutor Ouvidor geral, e Comis.ªr desta
Comarca Manuel João Soares para effeito de d.ª flama e juram.º
ao d.ª D.ª João Ant.º Vaz Morillas sobre a Denuncia que da de
João Paes Palcos, ordenado no termo da Villa de Cayabá, a
qual consta de sua petição retro fôrta ao M.ª de 1.º de Janeiro de
1767. e logo em Escrivão, em virtude da Commis.ªr
que se fôr dada, deferi o juram.º dos Sanctos Evangelhos a
challado D.ª João Antonio Vaz Morillas em hum Livro delle,
conque por a sua mão direita na forma lida, e he encame-
guu que bem, e verdadeiramente debaixo do juram.º juram.º
e com sua consciencia declaro, e com verdade de q.º se
p.ª tudo o que allega e diz em sua pe-
tição retro em a mesma verdade, e se dava esta Denuncia con-
tra João Paes Palcos sem odio, dolo ou malicia. E Declaro por
elle o d.ª juram.º dos Sanctos Evangelhos, e declaro q.º elle
que sem odio, dolo, ou malicia dava a d.ª flama de Denuncia, que
cons-

Corre.º

D.

D.

D.

nas das Lezírias. E por uma convergência por se particular; que avia
as Lezírias, para se afirmarem, e uma fadiga quando mais com modo
lhes fôr; porquanto esta obra com a convergência de huns e outros
garantida com Cascaes.

Dizem cada hum por sua vez; e foi comovendo os me des-
tos, saltao por paizaria; e he o que se segue. Sem alteracao alguma.
Francisco Pais de Barros - que des viu de S. S. Thomaz não hon-
ora coisa alguma n'aquella lida de figuras, sequencia, nem ritos;
e que na farsa da noite prouidida ao dia d'aquella Senhora e
nao achou alli, mas sim na propria lida, em q' fôr cuio Mui-
sa e aquella d'aquella, e ali não viu, nem Simbora coisa al-
guma, e contem a d'aquella; e se depois q' uas prouididas m. dias
outra a Provisão Torar, q' de Laida de hato na farsa de S. Thomaz,
por, que este viva hua figura, e que hua Rapaz de por-
guentaria de a comheia? Respondendo que não; e he tornaria.
Pois he de Florillas. E que o levanta: figuras, quionellas,
e das Sabras, he ali costume prouidido sempre q' ha festa.
Jorge Leon de Prado - que senão achou n'aquella paragem
por nefe tempo estar abento; e que nada mais sabe do q' ouir a
hum Mula de S. S. Thomaz q' ali se achava e que pa tal fun-
ção se seguia a figura de Florillas; e que sabe q' as figuras
são mui mudas sempre q' ha festa. Belchior Corra - que
senão achou nada farsa de S. S. Thomaz, por occasião de qual sabe
que he o costume de Levantar figuras, e das Sabras; e que se fôr nefe
farsa nada mais sabe de que ouir a hum Mula de S. S. Thomaz, q'
se havia levantado, e quionado hua figura de Florillas. Anto-
nio Gomes de Moraes - que fôr a aquella lida, e nulle apistion
na ou por, e por nefe lida de S. S. Thomaz; e que na noite d'aquella
viva levantada hua figura, para qual apistion hua Rapaz
Crisolito, e Caboto, de perguntaria ach, se comheia? E responden-
do, que não; he diziao que era a figura de Florillas; e que nada
mais sabe. Francisco Pais de Campos e que se achou n'af-
farsa com a mesma noite, e dia da Senhora; por nefe q' nada viu f-
res senão o mesmo q' he m. and se prouidido: Levantar figuras,
quionellas, e das Sabras; e que não sabe coisa alguma de farto con-
fido naquella. J. P. G. Thomaz de Chagas - que se a
chava em si fôr, e onde fôr prouidido; e q' de farto nada mais

viva senão hua figura levantada similitudine de q' as farsas
he o costume de fazer hadas and; q' farto he o costume de ali por-
gar; e que ouir as ativas fôr; por nefe q' tambem d'isto he o mes-
mo costume; e que, pelo a pofato em q' estava, estava n'afarsa
de pofato de figura, não sabe se de parte de S. S. Thomaz, ou de
outra alguma fôr, se farto de palavras imperiosas. D. P.
Jorge Leon - que n'aquella occasião se fôr hua figura,
sequencia, e não sempre se costumou; e que achando se prouidido
a todo o acto, não viu, nem ouir que S. S. Thomaz por nefe, ou
por palavras, injuriar a coisa alguma a farto; e
que o Levantar fôr a figura, e ativas fôr, ou das Sabras,
he tambem costume, apim n'aquella, como em todas as me-
ta farto; e que, ouir que alguns Rapazes de hato
que atal fôr era a de Florillas. Tambem farto
de farto, e farto, perguntado apim como por incidencia, ou
pouidido q' coisa n'afarsa de que nesta lida de farto honrada.
He quenta desta deligencia prouidida: qui-
ser o bom farto com mais farto; por nefe os mesmos farto-
gato, q' atal farto a convergência, com a induridica, e não sup-
põem farto de farto. D. J. A. L. M. D. Cuyabá
22 de Abril de 1762 - N. - M. G. P. de S. D. Fontes
Valim de farto - e - O farto de farto - farto - farto
P. de farto.

Diogo José de farto

Registo de hua Carta escripta ao D. J. de farto de farto de farto.

Tudo visto, e ponderado a quiza, que o Doutor Ouvidor e Manoel
Jorge Soares, fôr em 26 de Março de 1765, de 1765 he não cumprir
as Dicações que he tem pando como Ouvidor, e Corregedor de Co-
marca com o fundamento de não Levarem primeiro o nome de M. G.
o que M. G. respondeu a dilla quiza em 22 de Outubro do mesmo
anno; e que sobre esta resposta disse o Doutor Ouvidor em 8.
de Março do presente anno: estando outro sim firmemente por
suadido que esta quiza se comprehende na Provisão de 27. de

e Novembro de 1780, a fim pela sua qualidade, como pelo fim da
 mesma Provisão que he sobre o requizito da demora a fim as partes,
 como as execuções das Ordens Reaes: em virtude da mesma Provisão,
 Publico que V.M. deves dar compimento as ditas Provisões que
 o Doutor Out. He pavar como Ouvidor e Corregedor ou Adv.
 da Comarca ainda que leve o nome do ditto Ministro primeiro
 que o de V.M. por ser assim mais conforme ao pinho dos Du-
 tes que tratarão esta materia, e prave mais geralmente re-
 cedita. Esta minha resolução se observará em quanto o
 Mag.^o não mandar o contrario. Deves guardar a V.M. e Nova
 Senhora da Conceição 10. de Mayo de 1780. Conde de
 Arambuja, e Senhor Doutor Juiz de Fora Constantino José
 de Sylva e Azevedo.

Reg.^o de hũa Carta escripta ao D.^o On.^o g.^o
Mansel José Soares.

Diego Siri Puff

Regi. de hua Carta cocripta ao Gen. Ldo. Goyaz.

Mo. Mo. Sr. A 8 do Comtee recibí a carta de V. Ep.^a de 5 de
Novembro, com o Exemplar de Trucado*, e mais docum^{to} pertencentes a
maxima maior: cuja diligencia, e cuidado agradeço m.^{to} a V. Ep.^a. Eu ja
a V. Ep.^a dei parte da brevidade com' q' o d^{to} Trucado me chegou pelo Pará,
e de tudo q' achasse seguiu ate' Presidio proximo: mas como V. Ep.^a me
faz a honra de interceder tanto nos bons successos desta Capitania,

referirni oque os mesmos Castelhanos tem por aqui confessado, des. *Carta 1.*
 Juro das palavras, nas passagens q' tem feito, por este Diocesis.

Dime também aqui hum Crisanto, p'ouso dias ha,
que de todos o. Corpos q' esteve na Palizada de Curumay, so en-
ta, ou douc se restoua p'd. S. Cruz; e que todos os mais por a
morrera, ou de humca, ou a chumbo. Inlo também heia
Cansa noha a S. Pedro, He contante por La' q' naquella illa-
sa se so enthaõ ficando vapores, porq' os homens Caiaõ sido mortos
pelo Portuguezes.

As dobras não fazeão menor estrago nos Casti-
lenses; pois segund as mesmas noticias, na e Affeição de S.
Pedro, e Exaltado, morrerão quasi duas Companhias; e como
ja se discurri da guerra quarentão as mais Thezours, em todas
ellas houve fallacidos; e na cidade q' foy em S. Rosa o Gov.
de S. Cruz, he não faltará porcos. Somando estas de-
porções, q' são todas de Testemunhas contra a produção, me-
porca não custou esta guerra aos Castilenses menos de quatro-
centos, para quinhentos homens. Aprende de fazienda

podem V. Ex. cavalier pela despesa q' fha com o socorro q' me mandou
Lembrando se q' os Castillanos possuem n' esta Provincia mil, e quatro-
tos homens, dos quales a maior parte co'ra do Peru, e Buenos Ayres.
Aqui, alem dos mais generos, assucar, Criação, &c. de que cogita-
ras os M'ltiplos, he consumida infinito q'ado. Sendo ahi Neg-
delina hua das mais abundantes, me segurei por uns dias ha, hum
Palo, q' nella assiste, se não achava hoje, com mais de quatro onças
Cabeças.

A Vista do que fha d'isto, não tem de q' se aphe-
do nesta guerra nem os Castillanos, nem os P. P. do Camp; na
qual, sem embargo da grande desproporção do partido, sempre nos
andamos por cima, e elles comecbam hum ta' grande terror,
q' não acho outra causa aq' attribuido mais do que ao Patrocinio
de V. Ex. q' se confirma d'q' o V. Ex. temo escripto em ou-
tras Cartas, e de que se debemos prometter.

Uo principio de May mandei d'aqui seis ho-
mens para q' embrenhando se nos matos q' fha por dentro dos
Palmeiros de Isumas fuessem delig. por nos trazer algum den-
que. Virão estes bastantes Indios, que andava' cobrando ma-
diuros; e atacando dous, q' he fha mais agito, os outros todos
fogiram de tropel para a palmeira. Daquelle, por ser um In-
dio bruto, se fez hum com violencia; e o outro, sendo apenhe-
do as mãos, atirou com sig. a terra, e comeyou a fazer talgrita-
ria, q' os negros se virão obrigados a matallo a ambos. Qual
hadesse a D'fesa, ainda que Militar não seja, q' deixa de per-
suadir se que os Castillanos deitavão logo hum Discurso. fha, p.
examinat o q' aquillo tinha sido; principalm. estando aquelle pa-
ra q' se afastado de nos, e com hum rio largo em meio, e muito
proximo, e contigua a sua Palmeira? Pois fha o tanto
pelo contrario, que ainda agora em Severino estava o D'fensor
na fe que os ditos Indios se conservavão aqui prisioneiros, como
elle mesmo me escreve; e que por uma causa havia pedido ao
Gov. de S. Cruz consentisse com q' illos fossem trazidos por hum
nosso Adventurero. Isto he porra de q' em todo o tempo da
guerra (q' durou ate ao de Agosto) não topavão nunca os Castilla-
nos com os Cadaveres d'aquelles Indios, e por consequencia, q'
nunca mais tornavão a por os por n'aquelle lugar, sendo a

mesma aq' estacionada no campo de S. Cruz.

Vae d'isso q' se fha p' os prisioneiros q' he de mais de fha
fha; pois o Gov. de S. Cruz me não tem ainda mandado os prisioneiros,
nem respondido a Carta, q' em 11 de Dezembro he d'isso sobre a materia.
O Supplicio me dia em hua dia, se admoesta de cartas de mais, visto
estarem divergendo de q' os P. P. de S. Cruz, e P. P. de S. Cruz, e P. P. de S. Cruz
de entregar, sem visum o D'fensor. (repare V. Ex. bem nas pa-
lavras, q' fha de mesmo Superior) mas attribua esta dilataç. a se
esperar pela resposta do V. Ex. de S. Cruz.

Vae d'isso que fha d'isso; pois o Gov. de S. Cruz, em
quanto a honra, he Capita' General; mas em quanto a jurisdicção,
pariem se semelhante a do Gov. de S. Cruz. polvora, não ha de
fha determinar se ao q' ha de responder me nesta conjunctura, se
sim em razão das pertenças antigas dos Castillanos a estas terras,
como da transmutação dos Indios de S. Miguel para esta parte,
e da baldioa de S. Cruz, e criação: O que tudo he prouto, as
que estando, que em todo o sentido excedem a esphera do Gov.
Porém como esta mesma dilataç. pode ter por causa alguma despa-
sada ja formada p' novamente inquietar esta Provincia, não
me tenho resolvido a afastar-me della, ate ver com q' isto para,
ou chegar o meu Sucessor.

Agora he o tempo proprio de elle sair de Bata, se o
proprio p' a sua viagem he não causar mais dilataç. Como true o
militar grande, Artillaria de S. Cruz, e p'curados, pariem diffinido q' que
chegue a Villa Bella antes de Setembro, ou Outubro: p' o q' tempo
depois m. me não tenha faltado aq' os seus aviaos de novo, que ha
mais tempo havia pedido a V. Ex. como as quatro q' ultimam. he pe-
di. O que torno aqui a repetir em razão de algum mas d'isso que te-
sejam as Cartas por causa do perigo do caminho, e não p' q' entre me
menor duvida do favor de V. Ex. q' tanto experimentado sempre de
prompto, e com ta' boa vontade.

Eu ainda escrevo as mais mas a' p'ria de V. Ex. por este
meio: mas com tudo, ja de d'isso p'rio a V. Ex. suas Ordens p.
a minha retirada; seguindo a V. Ex. quanto estimar em toda a
parte de m. occasião de servir. Deo q' a V. Ex. Comand. de S. Cruz
de 1764. " M. Ex. de S. Cruz de S. Cruz de S. Cruz. " M. Ex.
am. e P. Ex. de S. Cruz. " Comd. de S. Cruz.

D. João de S. Cruz

17
Orig. de hda Carta de hda Ex.^a escripta ao Cap.^m Mor
do Estado de S. Paulo.

Considerando o que V.M. e o Doutor Juiz de Fora me representa
no respeito da eleição, que se hade fazer para Sargento Mor dessa Villa
de reduzir a cinco os pontos questionados: 1.^o que lugar compete aos Cap.^m
Mores na Camera no acto das eleições dos Deputados da Ordenança: 2.^o se
os Cap.^m Mores tem voto nas ditas eleições: 3.^o em que lugar devem elle
avizar: 4.^o quem deve dar o juramento aos providos: 5.^o aonde deve ser
dado o dito juramento.

Em quanto ao 1.^o digo, que os Capitães Mores em semelhantes ac-
tos se devem apresentar no lugar, e cadeira da presidencia: não como Pre-
sidentes da Camera, mas sim como Presidentes daquelles actos: no q.
não pode criar duvida alguma, por estar assim resolvido muitas vezes
por S. Mag.^a e especialmente na questão, que houve da Camera de
Coimbra com o Cap.^m Mor da mesma Cidade; na qual o dito S.^{or} houve
por bem determinar por consulta do Cons.^o de guerra de 5 de Junho de
1742, que os Capitães Mores ha de ter o primeiro Lugar nas Came-
ras, quando forem ellas para avizar para as eleições, e mais actos Mi-
litares: cuja resolução se acha incorporada nas Collecções das Resas Orde-
nações, e o mesmo consta da Copea, que a V.M. remette.

Em quanto ao 2.^o o novo Regimento, ou Collecção dos Regimentos,
e Ordens pertencentes as Ordenanças feita em 30 de Abril de 1758
manda n. 67. que para os Provedores dos Deputados de Sargentos Mores,
ou Cap.^m das Companhias seja feita a conferencia (e escolha) pelos Offi-
ciaes da Camera com o Capitão Mor: o que parece val o mesmo, que dizer
que o Cap.^m Mor, e os Officiaes da Camera ha de conferir, e escolher; do
que necessariamente se deduz, que os Cap.^m Mores tem voto.

Por tanto, sem embargo de me constar, que isto não he praticado em
toda a parte, como agora se estabelece estilo nesta Capitania, e este se deve
ajustar, e mais que for panivel com as Ordens de S. Mag.^a: em quan-
to o dito S.^{or} não mandar o contrario, os Cap.^m Mores em semelhantes
actos, os Officiaes da Camera conferirão, e escolherão entre si tres To-
geitos, e puer meproporão em 1.^o segundo, e terceiro Lugar, para eu
mandar pgar a Patente a hum d'elles, qual me parecer mais digno
na forma do Regimento n. 60. e esta proposta, co aucto, que della
se

se fizer em Camera, será avizado em primeiro lugar pelo Capitão
Mores, o que se lê nas pode negar como Presidente daquelles actos. E
isto fica tamem respondido ao terceiro ponto.

2.^o Pelo que toca ao 4.^o e 5.^o o Regimento parece falar manifestamente de
dois juramentos: de hum no n. 4. que deve ser dado em Camera aos Sar-
gentos Mores, Cap.^m das Comp.^m Mores, Sargentos, e mais Officiaes, que
servão os ditos Cargos bem, como cumpre ao Serviço de S. Mag.^a, de
que se fará auctor no Livro das Camaras avizados pela ditta Offi-
ciaes (providos).

O segundo juramento, que he de preito, e mensagem trata o Regi-
mento no n. 6. o qual os Capitães das Companhias devem fazer aos
Capitães Mores, fazendo-se o aucto pelos Escrivas da Camera en-
nato pelos ditos Cap.^m Testemunhas, a que vulgarmente chamaes pa-
drinhos: cujo juramento equivale ao que no n. 4. se manda dar nas
mãos d' El Rey pelos Cap.^m Mores, que forem Senhores de terras,
Alcaides Mores, ou providos por Provedores de S. Mag.^a e que no n. 10.
se determina, que na America seja dado nas mãos do Governador, que
mandar passar a Patente, de cujas circumstancias se infere, que este
segundo juramento he differente do primeiro.

Pelo que em quanto S. Mag.^a não mandar o contrario, se observará
nesta materia o seguinte. Os novos providos de pois de tiradas as suas
Patentes, ou Confirmado os seus elombramentos, irão a Camera dar o ju-
ramento, de que fala o Regimento n. 4. o qual he differente o Cap.^m Mor
por ver acto Militar, a que elle deve presidir na forma das Ordens de
S. Mag.^a e Livrem as Patentes em clausula. Dito se fará termo
nos livros da Camera, que o dito Cap.^m Mor, e Officiaes della avizarem
com o provido.

Os Sargentos Mores, Apudantes, Mores, e mais Officiaes da hda p.
baixa não darão outro juramento mais do que este, porque em por-
ti nenhuma do Regimento se manda, que o dem: por em os Cap.^m das
Companhias além do dito juramento, que devem dar na forma acima
ditta, de pois de confirmadas as Patentes por S. Mag.^a farão preito,
comensagem nas mãos do Cap.^m Mor com a formalidade determinada
pelo Regimento n. 6. cujo acto se fará em casa do Capitão Mor, as-
sim porque o Regimento não manda que se faça em Camera como se
la circumstancia das testemunhas, que terão das necessarias nesse
caso

22
Corte

caso nem o Regimento se reger no juramento do n.º 2. quando se faz
na Camara, sendo da mesma qualidade que este.

Deo tambem advertir, que ainda que o Regimento nas exco-
lões Juradas de Fora das eleições dos Officiaes das Ordenanças, e mais
actos Militares, em que os Cap.ºs Moros tem o primeiro Lugar nas Ca-
meras como tambem os não chama, e o Con.º de guerra no anno de
1753 deu por nulla húa eleição destas feita na Camara de Campo
Maior, por haver assistido aella o Juiz de Fora da mesma Villa:
em quanto S. Mage.º não mandar o contrario, não poderá os Juizes
de Fora assistir as ditas eleições, e mais actos Militares, a que os
Capitais Moros presidiem em vez do seu Posto.

Isto he, o que V.ª M. deve observar na eleição para Sargento Mor
della Villa, a que poderá Logo proceder. Deo guarde a V.ª M. Con-
cessão 8 de Junho de 1764. Conde de Estrambujas. S.º Capitais
Mor do Cuiabá Francisco Lopes de Araujo.

Diogo Jose Pereira

Registo da Copia da que a cima se faz menção.

Nesta particular que V.ª S.ª propõe por Carta de 16 de Junho per-
sado, sobre aquetão entre o Capitais-mor da Villa da Corvillã, e os
Officiaes da Camara d'ella, ha ja tantas decisões, quantas são as Pro-
vidas de que V.ª S.ª faz menção. E para esta Camara não pode ser
vir de exemplo as Certidões do que se pratica nas outras, em que os
Capitais moros ignorantes dos Regimentos, e repetidas conclusões que
tem a seu favor, se acomodão com o lugar que he quem dar n'ellas;
pois esta mais do que a nenhuma se tem insinuado que ao Capitais-mor
toça o primeiro Lugar na Camara quando vai aella assistir as elei-
ções, e mais negocios Militares; Comum se tem mandado observar
geralmente em todo o Reino, e particularmente em todas aquellas Ci-
dades, Villas, e Concelhos em que se move esta duvida. E ultimam-
te na Cidade de Coimbra, em que, com porfiada instancia, embargo,
e appellações quis a Camara estorvar esta providencia ao Capitais-
mor, recorrendo para isso pelo Decretum do Pais, que catrou

a defender o partido da Camara, resolveu S. Mage.º que Deo guar-
de tendo ouvido o Conselho de guerra em 5 de Junho de 1756, que
os Capitais moros, assim de Coimbra, como de todas as mais do Reino,
hão de ter o primeiro Lugar nas Camaras quando forem aellas para
assistir as eleições, e mais actos Militares; e que apuz stinha or-
denado. Com aditta Resolução foy respondida a V.ª S.ª n'isto por-
ticular; E Ordena o Conselho de guerra ofica.º os Mandados
procedendo contra quem o encontrar. Deo guarde a V.ª M. 22
m.º ann. Lisboa occidental 8 de Junho de 1758. o Con.º Per.
da Cunha. O Vedor Geral, mande registar esta ordem, e com-
certica se me torne. Alameda 19. de Junho de 1758. O
brica do Governador das Armas Francisco José de Lays.

Diogo Jose Pereira

Registo de húa Carta del. Ex.ª encripta
ao Doutor Juiz de Fora do Cuiabá.

Dela Copia inclusa virá V.ª M. o que determinei arripeto das du-
vidas sobre as eleições dos Officiaes da Ordenança, o que me parece
ser o mais conforme aos Regimentos das mesmas Ordenanças, que he
a nova Ley n'esta materia. V.ª M. mandará registar aditta decisão
em Livros da Camara para servir de regra para futuro, em q.
S. Mage.º não mandar o contrario. Deo q.ª a V.ª M. Concessão
8 de Junho de 1758. Conde de Estrambujas. S.º D.º Juiz
de Fora Constantino Jose da Silva Almeida.

Diogo Jose Pereira

Registo de húa Carta del. Ex.ª encripta
ao Capitais-mor de S.ª Paula.

De Villa do Cuiabá se me propozas varias decisões sobre

Esta Copia citada
na dilação p.º 23
e 24 ff

as eleições dos Officiaes da Ordenança, a que dei a decisão, que consta da Copia inclusa, e qual remetto a V. M. para se observar tambem aqui em diante de seu districto. Deos guarde a V. M. Conde de Arambujá. 8 de Junho de 1762. J. Capitan. Mor. de Villa Rica. José. Pereira da Cruz.

Diego José Per. Off.

3) Reg. de hui Carta de V. Ex. ascripta aos Officiaes da Camara de V. B. Pella.

Da Villa de Cuiabá mepropozirão varias duvidas sobre as eleições dos Officiaes da Ordenança, a que dei a decisão, que consta da Copia inclusa, e qual remetto a V. M. para a considerarem e decidir, e observarem daqui em diante na parte, que lhe toca. Deos guarde a V. M. Conde de Arambujá. 8 de Junho de 1762. Conde de Arambujá. Senhores Officiaes da Camara de Villa Rica.

Diego José Per. Off.

Reg. de hui Carta de V. Ex. da Camara de V. B. Pella.

V. M. e Ex. M. O duvidas muito porj temes ouvido que em diferentes Capitancias costumão os Srs. Generais fazer as suas proprias entradas e pouca pratica q temos de semelhantes funcões, nos obrigaria a hir buscar das fontes dessas para o acerto das mesmas, e a entrada que esperamos do V. M. e Ex. M. Succesor de V. Ex. M. ainda quando não tivemos obrigação de tomar sobre isto mesmo as ordens de V. Ex. M. por ser quem tudo deve determinar, e quem tudo se pode bem dirigir.

Digne-se V. Ex. M. de nos mandar declarar (com a individuação que adora V. M. necessita) se devemos esperar logo com o Salto ao d. V. M.

V. M. e Ex. M. Succesor de V. Ex. M. no dia de dezembro, e até que se lanceia nos devemos alongar, ou de este cortejo se deve terer por adia, e se não em q tomar a sua posse: a onde deve ser tomada, e como se deve preparar a casa para ella, e de neste segundo caso nos fica alho de de umas esperar a V. M. Ex. M. sem ser em Corpo de Camara como os mais Subditos q presumimos intentão anticipar-se por gesto, e por obrigação abejar as mãos, a V. M. Ex. M. neste Rio.

Tambem V. M. e Ex. M. de saber em q casa devemos prever a aposentadoria de V. Ex. M. e de respeito dulla tem este e honra do o arbitrio de obrar o q permitirem a pobreza da terra e da Camara, ou se há nisto limites impreterveis em q de interesse o de V. M. e Ex. M. ou outro algum respeito, e tudo o mais q V. Ex. M. e Ex. M. heer q não he neupario nos fará expensialissima graça, em nolo ad restir a fim de nos livrar de Cair em erro, pois sendo estes sempre os aitos, ea V. M. e Ex. M. he de muito maior ponderação qualquer dos acerto nas primas accois.

Avemos de estimar sumamente q apreciamos a saúde de V. Ex. M. e Ex. M. continue a tentabelecurse como esta Capitania e todo o Reino hade mister prosperar. Deos e q V. Ex. M. e Ex. M. em Camara 8 de Junho de 1762. V. M. e Ex. M. Conde de Arambujá. De V. Ex. M. e Ex. M. fidei e Reverentes Subditos. Felisberto Leite. Pereira. Francisco Xavier de Souza. Caetano de Brito de Moraes. Francisco Leite. Pontecado. e André de Mello. e Antonio de Souza e Arcevedo.

Diego José Per. Off.

33) Reg. da Resposta da Carta a cima

Recibi a Carta de V. M. de 86 de Junho sobre a recepção, e posse do meu Succesor. Desta Solemnidade não trave consigo, nem tenho acerto mais formal q o de Pernambuco, o qual eu vi praticar com os meus Offes, por haver anistido a ambas as funcões assim da entrada, como da posse do Sr. José José Correa de Al. e como ja em parte se va em pratica no Cuiabá, por todas as razoes devemos seguir aquelle methodo, que he da forma seguinte.

Não chegou ao meu Succesor o devem V.M. ir esperar ao por-
to com o palio, e trazerem-no debaixo delle ate sua Casa. Não sei
se elle quereá or. a dorar o S.^{mo} Sacramento: como he cousa q.^{da}
depende da sua vontade, só no desembarque se poderá saber, e
he oque basta. Eu hei de ir debaixo do mesmo palio levando o a
minha mão direita. Por si não vejo, que tenha incoherencia,
irem, os q.^{os} quizerem fazer, comprimentar ao S.^o Pr.^o ao rio como
pessoas particularis; porém como a marcha pode decaizar al-
gum incidente, que embarasse a V.M. acharom-se promptos na occa-
zião de desembarque, e não sendo muito proprio para o rio o traje-
de capa evolta, Em q.^{da} V.M. há de fazer afunção da Camara, pa-
ra me mais acertado obrarem V.M. nova occasião semente como
Officiaes della.

A entrada não tem mais nada, q.^{to}to. O acto da posse
se hade fazer inteiramente na e Matriz, para a qual também V.M.
há de ir buscar ao S.^o General com o palio a sua Casa, e conduzi-lo
de baíro delle ate a mesma Matriz aonde se há de tomar os
lugares, e fazer o mais, que pertence aquelle acto na forma, q.^{da}
preverve o Trato de Pernambuco, o qual como se acha na Secre-
taria, eo Secretario pode communicar a V.M. o q.^{to}to elle contém, não
me alargo mais sobre este ponto.

Os Casas para onde hade ir o meu Succesor são as mas
mas da minha residencia, q.^{da} se lhe mando ter promptas com
o seu adorno proprio, e emquanto ao proximo para passar
os primeiros dias, como não me consta, haja ley alguma, q.^{da} ponha
esta obrigação as Camaras, não me fica a mim lugar de dar de
terminação nenhuma a este respeito. D.^o q.^{da} V.M. Concedas
3 de Agosto de 1764. // Conde de Brancubiza. // Senhores
Officiaes da Camara de Villa Rica.

Diogo José de 

Reg.^o

38

Reg.^o de Varias Cartas, e Officiis lavados e offerecidos
do Tratado de Paz.

Começa

Carta 1.^a Escrita ao M.^o de Campo Comand.^o de Villa de Su-
namas.

Agora me chega o Tratado de Paz, celebrado em Paris, entre S.^o Mag.
P.^o e Cath. e as mais Potencias Beligerantes; o qual remetto a V.^o S.^o,
afim por lhe não demorar mais o tempo de hũa nova tão feliz, como
porque a vista do d.^o Tratado devem des de logo cessar as hostilidades. E
como senão pode negar que o Bloqueio que V.^o S.^o me está fazendo, embe-
rçando-me a communicação com Villa Rica, seja, sem questões algu-
as, hostilidade, também isto em virtude do mesmo Tratado deve cessar,
deixando V.^o S.^o passar livremente por este rio as novas embarcações, as-
sim para baio, como para cima; e da mesma sorte não devem es-
tar achas impedimento na Prama do Mamoré.

Emquanto a execução das mais clausulas do d.^o Tratado me fel-
ta ainda os Ordens da minha Corte; por quanto elle me foi remittido não
pela mesma Corte, mas sim por hum General da America, Frangio
meu. Fico para servir a V.^o S.^o Deo q.^{da} a V.^o S.^o m. ann.
Conyugio do de Reg.^o de 1763. // S.^o M.^o de Campo José Francisco.
Capt.^o de V.^o S.^o // D. Antonio Rolim de Moura.

Diogo José de 

Reg.^o da Resposta da Carta acima.

Muy Señor mio. Con singular gusto he recibido los documentos,
q.^{os} V.^o Ex.^o me envia, de los Tratados entre las Monarchias; los quales, con ac-
celerado Expresso los he remittido a mi Ex.^o Superior, q.^{da} se halla en estas
Mediaciones; Sin cuya orden no puedo conferir nada con V.^o Ex.^o, ni per-
mitir Curso, y franquia a las bagages: por lo que, quedamos pendientes,
hasta la breve orden q.^{da} espere.

Quedo a V.^o Ex.^o, enquanto fuere de su agrado comunicarme. Ri-
cinto, y Agosto 11 de 1763. // B. las M.^o de V.^o E. Rever. Servidor.
D.^o Matheus Baulin de Apone, y Con.^o // Ex.^o p.^o D.^o An-
tonio Rolim de Moura.

Diogo José de 

parce q.^{da} se faça a lag.

Reg. de hua Carta do Gov. de S. Paulo della Sicma, como
em resposta da de S. Ex.ª reg. a 27.

Excmo. y Ilmo. Sr. Muy Señor mio. . He go a mis manos el
pliego de V. Exa. escrito al Maestre de campo D. Jori' Franco; y
me alegro se haya restablido la Paz, segun comita del Tratado de
Florencia q' V. Exa. remitió; y no duda no convendremos en la misma
conformidad, arreglando nos a los articulos en dicho Tratado insertos,
siguiendo el Exemplar de nuestros Sobranos: Loque se executará a
nuestra vista, pues ya pienso a S. Rosa la nueva, quedamos entanti li-
bre de una y otra parte el transito, como V. Exa. Lo pide, con igual su-
pension de Armas: para loque, tengo dadas jorompres ordines a mi
Maestre de campo, a cuyo Comand. se halla la Fortaleza; para q'
con esta seguridad, mediante la q' V. Exa. da, se recien con todas las em-
barcaciones de su cargo, regresando se a dicha S. Rosa la nueva; po-
loque espero dará V. Exa. el Pasaporte nuevo; Sirviendole a V. Exa. de
mi parte, este, con cuyo seguro podran navegar libremente sus embar-
caciones; pues los de las Juntas, que se hallan guarneciendo aquel puen-
to tienen el orden de no embarazarles: Esperando mi confianza se
me remittan en esta ocasion los dos Pedros, q' tanto tiempo ha se ha-
llan amolados contra todo Derecho Divino. y humano; pues su profes-
ion y Carácter se hallava contra de las temeridades, y desatros de la
Guerra. No duda conseguiré este divido Christiano acto de la
justificauon y grandura de V. Exa. Ilmo; pues será el mas quetoso co-
miso de mi aceptacion, y Carino. Muestra Jor. q. d. S. Exa. M. p. 1

mucho de mi aceptación, y Carino. Nuestro Señor y. a. S. E. D. M. m. a. n. a. n. B. m. m. de S. P. d. y. 17 de 1763. — Ex. m. S. n. B. las M. de V. de. de mas favorable de ser. n. D. Thomas Berdugo. n. Ex. m. S. n. D. de los torris Rollin de Monod.

Reg.^o da 2.^a Carta de S. Ex.^o, em resposta a 1.^a Carta proxima.

Sr. me. me. or. - Muito S. meu. Recebi a Carta de V. Ex.^a escrípta
 me Barmen de S. Paulo a 17 de Corrente; e a saber eu q' V. Ex.^a estava tão perto,
 He ficava logo escrípto, quando o fizesse Comandante de Barmen. Signa-
 do m. a V. Ex.^a a promptidão com q' passe as suas Ordens p.^a a suspensão

das hostilidades, e p^o se desembarcar o p^o as Embaixadas Portuguezas. Eu
tambem em quanto as prisioneiras, Logo mandei as minhas a toda a parte, ap^o
que recbi o Tratado; e em quanto as segundas, escrevi pela respectiva Loc^o
de Campo Comand^{te} de Suoramas, q^o agora escreve, significando li p^ode p^ocur^o.
S. Nova nova toda a vez q^o he p^ocur^o.

Com grande alvoroço fôz esperando a lição de ver a V. Ex.^a e
em q. ao q. V. Ex.^a me deu a respo. de P.^e João Riva, e P.^e Davi, não posso
obediir a V. Ex.^a, por se acharem em Matto Grosso, aonde se he manda-
dar a nova das pazes: Mas, mandando V. Ex.^a vis os Intenimieiros
Portuguezes, q. La se achão, mandarei tambem buscar os d.^{os} L.^{os}, para
serem trocados por elles; porq. o seu Carácter os não inventa, não se ha-
vendo elles contidos dentro delle: mas ao contrario, havendo passado
a fazer a figura de Officiaes; porq. o P.^e João Riva vis aqui pouco
dias antes do rompim.^{to} a especular o q. por ca havia; o P.^e Davier
estava na Palisada de Guaranas carregando as armas aos Indios; e
no dia 26 de Junho foi visto hum P.^e de Comp.^{to} estar mandando o
fogo; e V. Ex.^a não ignora q. os maiores Inimigos que Portugal tem
são os P.^{os} de Comp.^{to}, como he bem patente a todos o Mundo, e talvez
que se elles não fossem não tivessimos Mor por aqui desinquietação
algua; sem embargo da Guerra da Europa; pois assim succedeo no
Pará. Deo. g. a V. Ex.^a m. a. Concinn. 18 de Ag. de 1763
B. ao m. a V. Ex.^a - Seu mais favorecido Serv.^{to} - D. Antonio
Collim de Moura. // Ex.^a m. a. D.^o Alvaro Berdugo. -

Diego Loez

Reg. de 3.^a Carta de S. Ex.^{ta} — escripta al Comand.
de Palisada de Itumemas.

Muito S.^{to} meus. V. S.^a me fará o favor de remetter com Cartas
ao S.^{to} D.^o Alvaro Bernaldo; q^{ue} he resposta da Sua; com q^{ue} o mesmo S.^{to} me
diz havia passado a V. S.^a as Galias p^{ar} se desembarcar o passo de nos fias
embarcaçoes, e p^{ar} fazer regresso p^{ar} el. Rosa nov^a; p^{ar} cujo effeito servira
esta minha de segurar a V. S.^a pode fazer o d.^o regresso, com q^{ue} nao aiba
na impellim^{to} resolveu na nona p^{ar}; pois para ipso tempo ja passado as
Ordens Comq^{ue}. Mas como a Caçaria tem suas difficulda^{des};

para esta banda de la Aguarda, para guiar a Trujillo de P.
no caso de ser un misero, mais practico, con aviso de V. E. en mandando
Logo, sea de q. tanto de q. no se ponga como alguna de sus Comitiva
ni esta marcha; como me apetece de q. V. E. me participe
muchas ocasiones de las su grito. Deos q. a V. E. - Comisario
19 de Ag. de 1763. - M. L. obreg. de V. E. - D. Ant.
Rolin de Hovard. - S. D. Mathias Bauleon de Ponte y
Toucaud.

Diego José de P.

Reg. da 2.ª Carta de V. E. de S. Cruz de la Sierra,

M. L. y E. O. y día de la fecha acabo de llegar a este puesto
del S. Rosa, donde queda segura mi voluntad, y buena correspondencia
para exponerme en cuanto me sea conveniente atender al obsequio de
V. E. Lo que le noticia mi cariño, deseo de su servicio.

La de V. E. de 18 de este presente me q. copia, recibí con el
devido agrio; y solo extraño que la presente llegue se promija por los
Prudarios de V. E. al menor caso, y destrucción de los ganados de estas
Misiones, q. se hallan en S. Miguel, corriendo toda la anchura, y con-
comiéndose a ellas bajo de mi protección, y amparo. En caso supues-
to, y la suspensión de armas conq. nos llamamos, no dudo para V. E. de-
darse p. q. se retire la gente q. en dicho S. Mig. se halla, y cese la ho-
stilidad hasta aquí padecida, dexando libres los territorios de mi Soberano,
por hallarme anochiado ocupan aquellos con estruendo de armas; pues
tienen los peñidos en el.

En el Tratado definitivo de la Paz, y Union hecha entre los
quatro Potentísimos Dominantes, q. V. E. remitió, halla en el Art.
23 = Que todos los Países, y territorios, q. aygan sido conquistados en
qualquier parte del Mundo, q. sea, por las Armas de sus Mage-
Fidelis, y Britania; como asimismo por las de S. Mag. Christi-
anísima, y, Cató, y q. no son comprendidos en el prec. Tratado,
a título de Capciones, ni a título de restituciones; se entregaran sin difi-
cultad, y sin exigir compensación. = En cuya consecuencia expon-
go conuados estos vuestros Dominios de mi Soberano; y q. V. E.

en conformidad de dicho artículo, y los demas tratados con los D. N. S.
de los quatro Potentísimos Dominantes, respectivos, de q. se han estas
Territorios, ampliando se al expresidente Tratado, cumpliendo así con
la Mente de los quatro Contractantes: Cuius hasta aqui no he tenido yo
Orden contrario a la que se me comunicó por mi V. E. por esta
Exposición, ni mas noticia, q. la q. V. E. ha impartido.

Quedo en todo a la disposición de V. E., con amanda vo-
luntad; y con ella pido a vuestros señores q. a V. E. me am. el
Rosa y Agos. 38. de 1763. - B. Los M. de V. E. su
mas favorable serv. = D. Alonso Berdugo - Ex. p. D.
Ant. Rolin de Hovard.

Diego José de P.

40 Reg. da 4.ª Carta de V. E., ou resposta da Carta
superior.

M. L. y E. O. Recibi a Carta de V. E., fecha en S. Rosa,
no dia de hoy; e fizo sumam. q. todos assim de ter a
V. E. nesta Ovinhanga, como de q. chegara a ellas com felice suceso;
estimarei que o clima se cheja com V. E. com mais benignidade
do q. com migo se tem havido; q. ainda estou convalescente de huns
fezões, q. ha poucos dias padeci: porcom de qualquer modo sempre
terei grande honra, e gosto de servir a V. E. em tudo q. me man-
dar.

Em q. ad q. V. E. me dice a r. de S. Mig. V. E. me
nao ignora q. nos estamos de parte d' aquellas terras de S. de S. Ma-
yo; e agente q. alli tenho se achava p. na mesma diligencia antes
de chegar o Tratado. Ainda q. o Li. a' propria, bem me lem-
brava do Art. q. V. E. me apontou, mas tambem V. E. ha de
estar ante das palavras da md. Carta p. o Art. de Campa. D. N.
Joseph Franco = Enquanto a' execucao das mais clausulas
= do ditto Tratado, me faltao ainda os Ordens da md. Corte, por q.
= elle me foi remittido, nao pela mesma Corte, mas sim por
= hum Gen. do America, meu amigo =. Tenho por d. du-
vida q. ellas ha de chegar na conformid. do ditto Tratado: Mas
com q.

emq. não chegou não pousa culor, nem entugas' terra nenhuma de q' este de
parece com nome de meu Amo, com fclha gravemente a m^a obrij.
Vem a V. Ex.^a a fclha duvida chegar me o Tratado, e naí me chi
garem Cartas da Corte, porq' esta me costumá escrever, fclhas vezes
pelo Pará, outras pelo Rio de Janeiro; e avaridade do Mar,
e a grande distancia de terra, se cause frequentem^{te} que por onde
a Corte intendá adiantar me mais as rescisas, por aki me chegou,
em alguns dias, mais tarde.

Em tudo oq' for do Serviço de V. Ex.^a me tem V. Ex.^a prom-
pissimamente a seu dispor. Deus q' a V. Ex.^a Comy. q' o 3.^o de
Sept. de 1763. — B. as m. de V. Ex.^a sua mais favoruida
bro.^a D. Ant.^a Rolim de Moura — Ex.^a Sr. D.
Alonso Bordaço.

Diogo José de S. J. P.

Reg. da 3.^a Carta do G.^o de S. Cruz — ou resp. da Carta sup.

M^o Ex.^a Notable estranheza me ha causado la-
de V. Ex.^a del 8.^o de Fev. por ver en ella la no esperada implicancia
de la resistencia en la entrega de las posesiones de mi Sobrano;
Lo q' pudiese prompto cumplimiento, mediante el Art.^o 23 de los
Tratados; pues siendo esto cierto, no havia la menor contrari-
dad; y no lo siendo, no se como puede V. Ex.^a querer se valer de
ellos solo p.^a lo favorable, opponiendo dificultades p.^a lo adverso; pe-
u es en vista de dichos Tratados, y en supposicion de su verosimili-
tud, condesciendo mi atencion al intento de V. Ex.^a, desembara-
cándole el rio, p.^a el curso libre de sus embarcaciones; sin q'
de mi parte mediege la menor sospecha de alguna irregular con-
travencion, q' se pudiese fraguar contra mi Suoero obrat.^a No
podiendo deas de preaver me Cuya sido solo el intento de V. Ex.^a
divertir mi animo con dichos Tract.^a p.^a Logros en la presente
Tragua, y suspension de armas el fclho refugio de las Surjas,
como se ve en las fortificaciones q' se van adelantando en esta
Costado: Sin que por V. Ex.^a se le de a dichos Tract.^a el auten-
ticio devido, end.^a dudando antes de su realidad, como me lo ex-
pone en la supja, refrendando no tener orden alguna de su parte.
aia

39
anunciando se a esto allorn en el tercer Artículo, de los separados, Coru.
no haver formado El Rey de Portugal el presente Tratado de-
finitivo; lo q' puede resultar nueva controversia. Y sin duda
havia V. Ex.^a valido-se de el 3.^o Las expresiones q' exponen, en
quanto al desembarco de S. Miguel: Cuya inuasion fue ex-
cutada contra todo derecho, Divino, y Humano, como V. Ex.^a no
duda se reconosca en las pulsaciones de su Consciencia: punto,
q' necesitava de mas difusa relacion: No dudando al presente
que bien considerado el Estado de estos negocios, y sus resultados,
dará V. Ex.^a el Pueblo de S. Miguel, dexando la Libre, confor-
mando-se con el Art.^o 23: el que le tengo referido en mi
anterior: Cuyo tenor, al pie de la letra, es el sig.^{te}

„ Todos os Paços, e Territorios, q' hajai sido conquistados
„ em qualquer parte do Mundo, que sejão, pelas Armas de
„ Suas Mage.^s Fidelissimas, e Britannicas, assim como pelas de
„ Suas Mage.^s Christianiss.^{as}, e Cath.^{as}, e q' naí seã comprehen-
„ didos no prez. Tratado, nem a título de Cessão, nem a título de res-
„ tituição, se entregará sem difficuldade, e sem exigis compensação.
Fundamental punto, q' por lo claro de su dispo. no dea duda alguna
para su observancia; porisando-me, de lo contrario a tomar las medidas
mas convenientes al Servicio de mi Sobrano, y desagravio de sus Reales
Ofensas, en atencion al Consuimiento practico que se manifesta de la
contravencion a los referidos Tratados; Lo que jamas no tendrá efecto
en la evacuacion de los terrenos de mi Dominante, quando antes por
cipitadamente se van fortificando.

V. Ex.^a tiene mis facultades muy subordinadas a su ob-
sequio, en el que despo ordeno de su agrado. Nuestro Señor q' a V. Ex.^a
m. an. Sta. Cruz, y Fev. 4 de 1763. — B. Las m. de V. Ex.^a
su mas favoruida devidor — D.^o Alonso Bordaço. „ Ex.^a Sr.
D.^o Ant.^a Rolim de Moura. —

Notenme preijs amizias a V. Ex.^a como me falta-
una Carta con los Sobros, q' de este gueto se des-
vis' por falta de unido, y pueden las Surjas ha-
ver cogido las: cuyo deliq' copos practicaes en bu-
na armonia.

Diogo José de S. J. P.

Reg.

M.ª e Ex.ª S.ª Remite mi Carta a V.ª Ex.ª em Canoa, com quatro Indios, e uma carga. Havendo esta chegada em el Monte su Canoa com los perseguidos q. en la mia allanada, parvamente esta con los dos Pedernales, q. refugio a V.ª Ex.ª haver se perdido; q. a no haver mi Comandante D.ª Pedro Telmo hecho exacciones deliq.ª con estos quatro, nada huviera parecido. Celebro el felice goze de su Salud, q. offensa a la disposicion de V.ª Ex.ª la q. logo, p.ª que la ocupa en su servicio.

Nuestro Señor q. a V.ª Ex.ª m.ª. D.ª Rosa, y Tere 4 de Mayo. - B. les M.ª de V.ª Ex.ª Su mas favorable Serv.º D.ª Alonso Berdugo.

Diego Lora

Reg. de 5.ª Carta de V.ª Ex.ª, em resposta de Carta 2.ª

M.ª e Ex.ª S.ª Recbi a Carta de V.ª Ex.ª de 2 de Comente; e não posso deixar de mostrar-me magrado q. V.ª Ex.ª n.ª elle me argua de simulação, e falta de sinceridade; cuja injusticia me não fôrta V.ª Ex.ª se estivesse lembrado doq. eu escrevi ao Comandante de Piligrado de Irunamas com o Tratado de Paris, a qual V.ª Ex.ª me deu q. vio, na sua de 17 de passado.

Como V.ª Ex.ª poderi não a vir a mão, he remitto a Copia della, q. V.ª Ex.ª curi a bordo de passos pelos Ollos; e cotejando-a com as mais q. depois d'isto tenho esculto, ponderem attentam.ª se ha alguma cousa nas ultimas, q. se não conforme inteiramente com o que logo disse n.ªquelle primeira.

Nem tambem sei em q. eu me tinha utilizado mais do Tratado, doq. V.ª Ex.ª as hostilidades ceptando, como devia, de lida, e outra parte: D.ª Ex.ª mandou franquar o passo as minhas embarcações por la fronte da barra de Irunamas, e as suas com achado a minha Liberdade de conduçiem pelo p.ª desta porto tudo quanto V.ª Ex.ª tem querido p.ª S.ª Rosa nova; Co.ª de Bauria, em q. podira haver alguma duvida, se eu quizera questionar, se acha tambem franco.

Respondendo a' questao principal, he certo, e sem duvida q. o Tratado

Tratado, de forma q. esta, he hum documento authenticus q. nosos Augustos Amos tem celebrado a paz: a vinda do que, por falha a No.ª intencio.ª a jurisdicção p.ª continuação nos a guerra. Poron para entrarmos na execucao das mais clausulas do Tratado, he preciso q. os mesmos Monarchas nos authorisem com as suas Ordens, e os seus Reinos Poderes: Sem oq. nenhum de Nos sabe oq. hade obrar, nem com validade nada doq. fizer.

O Art.º q. V.ª Ex.ª me aponta obriga a nosos Augustos Amos a passarem as respectivas Ordens p.ª elle ter effeito: mas sem q. estas nos cheguem a mão, Nos, q. somos seus Reppresen.ª, e dependentes momentaneamente da sua Vont.ª, não podemos dispor da Fazenda alia, sem facultade de seu Dono.

Isto he hũa confissão clara, tão manifesta, e tão fundada na praxe commum de obrar em semelhantes materias, que eu me não posso capacitar aq. V.ª Ex.ª o não intende assim mesmo; e me parece faria grande injusticia ao mercum. de V.ª Ex.ª todo aquelle q. se persuadisse em V.ª Ex.ª capaz de fazer o contr.º doq. eu fapo, se estivesse no meu lugar.

Poron vejo q. V.ª Ex.ª suspeita malicia em me haver chegado o Tratado, e não me haverem vindo as Ordens da m.ª Corte, p.ª a sua execucao: de cujo embarazo se podia levar, se olhasse bem p.ª as minhas Cartas; nas quaes eu nunca costumei, nem costume dizer hũa cousa por outra.

O Tratado de Paris foi enviado a hum Gen.ª da America, meu amigo; o qual sabendo das revoluções q. havia nesta Fronteira, me remetteo logo a toda a prouid.ª. Com elle, não somente me não virão Cartas algumas da Corte, mas nem de Pessoa alguma do Reyno, tanto p.ª Mim, como p.ª nenhum doq. esteja neste Destacam.ª: Oque aqui he bem manifesto; sem que faga novidade, por ser cousa q. succede varias vezes em razão da distancia, e dos differentes portos porq. se escreve para esta Capitania: Nem vejo em q. possa aqui consistir a difficuldade.

Com isto pouco faveva respondido aos mais cargos, q. V.ª Ex.ª me fura; mas em quanto as fortificações sempre d'ora q. em S.ª Miguel se não fazeam nenhuma; e que aqui se traballa no mesmo emq. se traballava antes do rompimento;

mas

31

Mas quando eu me fortifiquei, saí sei como V. Ex.^a me pode
estrachar, e se os meus tempos q' estou vendo p'xeas V. Ex.^a
p' há p'nto de mais tristes tempos, e tantas arrislerias.

O Concupulo de Conicencia, em q' V. Ex.^a me quer met-
ter, he facil de se ver, avontando V. Ex.^a (como intende não
deveria) que os Indios de S. Miguel e de S. Vasillos de
S. Mag. Cath, e estavam concorrendo p' esta guerra. Sem
embargo q' elles se achão aqui com mais liberdade, q' nunca
tiverão, nem p' a p'p'ria visibilidade, nem m' por sua ven-
tade, e de mesma sorte se conservão; de sorte q' de ellos qui-
zera haverse retirado para La, sem difficuldade nenhuma
o teria futo; porq' de deque foi vendida a Porcua de S.
Miguel, estas continuam indo a ella sem, sem guarda, nem
encosta; e nenhuma coisa li era mais facil do q' meter vi-
agens p'p'rias para a banda de Espanha.

O que o Official q' trouxa a Carta medifera logo,
e a que hoje recbi de V. Ex.^a me fentão de responder a p'ceder, fi-
cando-me so o lugar de seguir a V. Ex.^a q' eu nunca heide con-
sentir que Pessoa alguma de minha jurisdicção defraude, ou molestie
a coisa alguma, q' por qualquer modo diga respeito a V. Ex.^a

V. Ex.^a me mande as suas ordens; p' deo sempre, e
que eu me acharei promptissimo. Deo guarde a V. Ex.^a Con-
cencia 5. de Sept. de 1763. // P. as m. de V. Ex.^a seu mais fa-
vorido Servido = D. Frac. Placem de Moura // M.
e Ex.^a J. A. Alonso Berdugo.

Diego José Páez

Reci. da 6.ª Carta de S. Ex.^a em resp.^a da Carta de B. Ex.^a

M. Ex.^a J. A. Recbi a Carta de V. Ex.^a datada de 4 de Corrente; e
o Official q' a trouxa me entregue 4 Indios pertencentes a este Destacamento, por
cuja attenção fui a V. Ex.^a as mãos. Informando-me do caso, e q' tinha achado
de he que os Indios são de Para, que para aqui virão com a ultima man-
da, e por causa do rompimento não poderão tomar p' de suas terras.

Como Soldado os havão mandado a matar a alguma coisa,
para cujo effeito se levão a arma que se foi achada; e juntamente
hã p'xeas: poron como fizeão o recbi de V. Ex.^a medifera, e fizeão inco-
trados

trados tanto a baixo, sempre me persuado hã fegido p' as suas terras, como
tão fute outros m.^{tos} empacimento de se vem ha tanto tempo fora de suas
casas.

Para livrar de Castigo pelo crime de fuge destes heu-
rum sã Comettidos por V. Ex.^a mas o que me mais põe insulto de
vontade os petrechos da canoa pertencente a esta sorte, se fize su-
p'prio, por me dar o Official que os trouxa que V. Ex.^a ordene
aprim. Mas como eu, pela minha saúde, não posso m-
excoir bem as coisas, sempre espero a ultima resolução de V. Ex.^a,
p' doq' devo obrar; poro o meu empimento he não dar a V. Ex.^a a me-
nor molestia com coisa alguma; e tambem me parece pelo segredo
a V. Ex.^a que se Indios, que não poderão nada do q' fizeão, poderão
atruvorse a semelhante abfio. Ellos d'aqui sairão em hã
canoa: a outra que se foi achada a encontrará la por baixo.

Fui despedido omissos de servir a V. Ex.^a Deo q' a V. Ex.^a
Concencia 6 de Sept. de 1763. // P. as m. de V. Ex.^a seu mais fa-
vorido Servido // D. Frac. Placem de Moura. // M.
e Ex.^a J. A. Alonso Berdugo.

Diego José Páez

Reci. da 5.ª Carta de S. Ex.^a em resp.^a das
Cartas de V. Ex.^a a 30 de J. 5.

M. Ex.^a J. A. Ha de V. Ex.^a de 4 del Corrente, por mas q'
ha querido mi Correcção polidica attenção das respostas, no ha
prolito, impedindo-me este preciso urbano acto um repentino
quebranto q' me ha tenido portado quando pensava ser cumpli-
do el deseo de V. Ex.^a em q' esta Constelação se mostrasse mas benefi-
ca conmigo, de lo q' me expone haverse manifestado infortunada-
con V. Ex.^a; descando la el mas robusto restaballescimiento; pouco
parece q' yo reconozca ya alguna declivio en la malignidad, a Dios
gracias, p' q' V. Ex.^a oque mi voluntad.

Venia se persuado mi credulidad manifestase V. Ex.^a
tanto sentiminto al recbi de la otra, la que no podia dexar de ser
menor exprofesa, attendiendo al credito, y honor de mi Gobierno,
pues

com tudo, pela má-gua e Veneno: Mas V. Ex.^a mesmo de si p.^o de
habe conhecido a injustiçada razão que tanto p.^o não convence por honra
de S.^a Miguel, sem nublado as Ordens da minha Corte,
porq.^a o Estado em q.^a nos achamos, em quanto as Ordens das rep.^{as} for-
tes não são chegas, não he mais, como V. Ex.^a auctoridade. Na cha-
ma, do que hea lingua, e Suspensão de Armas.

Dando Estado me parou não tenho tirado maior con-
veniencia do q.^a V. Ex.^a; pois a Suspensão de Armas he reciproca,
de parte a parte; e ainda q.^a estou desfructando a Aldeia de São
Miguel, pela posse em q.^a me conservo, isto não foi resulto do
Estado, senão da Conquista; depois da qual, sempre até que
o Tractado chegou estive continuamente tendo mantim.^{to}
de lá; co q.^a havia de suado, se o Tractado não viesse, dependia
da Fortuna, que em coisa nenhuma exercita tanto o seu imperio,
como nos Sussos da Guerra.

Quando estou em q.^a os Indios de S.^a Miguel não tiveram
nunca tanta Liberdade, como agora; o que se verifica, em prim.^a
Lugar, no sustido em q.^a V. Ex.^a me devia na sua que ha de faltar;
pois elles não foram violentados a pagar p.^o ca, nem tractados
ja mais como Prisioneiros; e certam.^{te} o P.^o João Pires p.^o unha
m.^a maior delig.^a, e cautelas p.^o q.^a elles não fugissem p.^o a rep.^a,
bando, com a sua naturalidade, do q.^a eu oppello p.^o q.^a elles
não fugissem p.^o lá; p.^o q.^a com toda a facilidade possível, se o quizessem
fazer.

Em Segundo Lugar, tomando a Liberdade no
seu sustido geral, tambem aqui atem maior, não sendo obrigados
a trabalhar mais q.^a p.^o de; e se algum Serviço fazem a V. Ex.^a,
de lá satisfaz, como a qualquer outro: Sem embargo do q.^a, nem
por isto deixas de se educar, e de se de administrar o Sacram.^{to},
ainda q.^a não fôr com tanto zelo, como o do P.^o da Com.^a; mas
se V. Ex.^a me des licença p.^o q.^a hea remitta a Sm.^a do Parlamento
de Paris, contra os d.^{os} P.^{os}, por ella podera V. Ex.^a capacitar-se qual
he o Espirito, e o Fôr das ações d'aquelle Corpo.

He de estimar m.^a q.^a V. Ex.^a fôr hia felice jornada: e
em me chegando as Ordens da minha Corte, immediatam.^{te} darai
Lugar p.^o a V. Ex.^a, p.^o contrarmon na Execução do Tractado; e em q.^a
não chegas, pode V. Ex.^a estar certo q.^a a Suspensão de Armas

Se hade praticar a vista; e que hida por todo o Livelo p.^o q.^a em
nada tenha V. Ex.^a motivo de se scandalizar. Tuo p.^o obediencia
de V. Ex.^a, deixando empregar-me nas occasiões do seu Serviço.

Plaza q.^a a V. Ex.^a Consegua 22 de Sept.^o de 1763. H. B. de
m. a V. Ex.^a seu mais favorido Serv.^o D. Ant.^o Orellana
de Moura. H. J.^o D.^o Thomaz de Souza.

Diogo José de Souza

Reg.^a da Carta 6.^a do Gov.^o de S.^a Cruz.

Em m.^a M.^a S.^a Muy Señor mio. hasta la hora de esta
no he podido ver cumplidos mis deseos en tener alguna not.^a de
mi Corte; por lo que no hallo cosa particular q.^a poder participar
a V. Ex.^a, si solo la solicitud de su apreciableissima Salud, y q.^a
la goce con toda robustez, y perfección; pues la que yo osengo
queda anhelando ocasiones de compler se en su Servicio.

El adjunto pliego se me remittio de la Ciudad de la Pla-
ta para V. Ex.^a; por lo que le incluyo; y me alegro que aquel
Señor Presidente haya atendido a mi recomendacion en el
buen trato, y aprecio de los Prisioneros.

En mi retirada, q.^a Sera brevemente a S.^a Cruz, espere go-
saron de total sosiego estos Países, y que no se permittirá en
ellos por V. Ex.^a la menor vacacion, que desabta a los P.^{os} en
el trafico de los rios, ni inquietud de los Indios: temiendo lo pro-
vinido mi cuidado que aqualquier acontecimiento de esta occurrir
con prontitud adar parte a V. Ex.^a, p.^o q.^a su justificacion remedia
los inconvenientes que pueden acaecer; atendiendo al aumento
de estas Misiones, que al presente se hallan faltar de Seguros p.^o
el adelantamiento de su Apostolico Ministerio; por lo que seria
muy de mi aprecio la venida de los P.^{os} Juan Rodriguez, y su
Compañeros; pues ya parue no nos queda nada alguno, segun el
Estado de la Europa, y la pacificación de nuestros Sobranos.

Espero la respuesta por la via de la Magdalena; y en tanto,
Nuestro Señor guarde a V. Ex.^a m.^a D. de Pedro y Oc-
tubre 23 de 1763. H. Ex.^a S.^a H. B. de m. de V. Ex.^a

Sus

Su mais favorido Servido - D.^o Alonso Berdugo. ¹¹ Ex.^o
S.^o D.^o Ant.^o Rolim de Moura.

Diogo José Pereira

48
Req.^o da Carta de Carta suada - 8.^o de S. Ex.^o

M^o e Ex.^o S.^o M^o S.^o meu. Recebi a Carta de
S. Ex.^o enviada com S. Pedro a 28 de Janeiro, e me alegro m.
com as boas novas q^{ue} V. Ex.^o me dá da sua preciosa saúde, q^{ue} D.^o
jocumilla conservas-se por dilatado anno. A minha
tem continuado a padecer depois que V. Ex.^o se apartou desta
Doença: mas de qualquer modo sempre V. Ex.^o me tem
promptissimo para executar as suas Ordens.

Tambem até agora não recebi Cartas da minha Corte,
e só me chegarão, haverá 15 dias, do Sr. Governador do Rio,
e Goyaz, com noticias de Europa; he q^{ue} a mais moderna era
haverem se assignado os Preliminares da Paz; e q^{ue} se esperava q^{ue}
esta fosse firme, e duravel; q^{ue} he o q^{ue} mais devemos estimar.

Deixo a mais a V. Ex.^o pelas boas novas dos meus Pri-
fissionais, e pelas grandes favores q^{ue} tem devido ao S.^o Pres.^o da
Real Audiencia, pela benigna recommendação de V. Ex.^o, he q^{ue}
espero, pela mere e honra q^{ue} me faz, q^{ue} elles continuem a não
padecer falta em cousa alguma; e toda a disposiç^o q^{ue} se fizer mandarei
satisfazer punctualmente. Sendo V. Ex.^o servido mandallos
vir nenhuma duvida tenho p^offer as Ordens p^o q^{ue} V. Ex.^o mandou
de h^ota G^o p^o aqui os S.^o P. José P^o e Fran.^o Espi, p^o serem
trocados por elles; e os d^o S.^o quando p^o se p^offerem poderão
informar a V. Ex.^o do tractado q^{ue} por ca tem sido.

Não de estimar q^{ue} S. Ex.^o seja h^ota feliz jornada; e
não so os Indios, mas todos o mais q^{ue} a V. Ex.^o dá respeito, me deves
e deves sempre h^ota grande attenção. Pelo q^{ue}, pode V. Ex.^o ir seguro
de q^{ue} Soni o mais zelador de q^{ue} Subl^ota nenhuma mud^oza offendida
na mais minima comp^o. D.^o 7.^o de V. Ex.^o m^o d. Conuic^o 3
de Novembro de 1763. - Ex.^o S.^o - P. as m. de V. Ex.^o sua
mais favorido Serv.^o - D. Ant.^o Rolim de Moura. - Ex.^o S.^o

D.^o

D.^o Alonso Berdugo.

Diogo José Pereira

49
Req.^o da Carta de S. Ex.^o p^o S. Ex.^o de S. Cruz.

M^o e Ex.^o S.^o M^o S.^o meu. São-me chegadas as Or-
dens de Eldrey Fil. meu Amo, para dar a' execução pela p^o q^{ue} me-
tace o Tratado de Paes: pelo que, passei logo as minhas p^ossu-
essadas as terras pertencentes a Aldea de S. Miguel. Sup-
ponho agora q^{ue} V. Ex.^o não terá duvida a mandar vir os Prisio-
m^o Portuguezes; por cuja certeza espero, como tambem de tempo
que aqui poderão chegar; a fim de fazer aviso a Villa Rica
para serem remettidos a este Sítio os S.^o P. José P^o e Fran.^o
Espi, p^o S. Ex.^o de se trocarem pelos d^o Prisio-
m^o q^{ue} for do Servio de V. Ex.^o fizo promptissimo. D.^o 7.^o de
V. Ex.^o m^o d. Conuic^o 11. de Novembro de 1763. - Ex.^o S.^o
P. as m. de V. Ex.^o sua mais favorido Serv.^o - D. Ant.^o
Rolim de Moura. - M^o e Ex.^o S.^o D.^o Alonso Berdu-
go.

Diogo José Pereira

Req.^o da Carta de S. Ex.^o ao G^o de S. Cruz

M^o e Ex.^o S.^o M^o S.^o meu. Como depois q^{ue} V. Ex.^o se reti-
rou desta Doença não tornei a ter novas suas, estimando q^{ue} V. Ex.^o mas
muito se haver chegado a esta Capital com boa saúde, e he q^{ue} nella tem
logrado h^ota feliz saúde.

A Seguranca, e certeza da paz p^ome q^{ue} devem fazer renovar
as Ordens, e determinações encaminhadas a boa harmonia, e correspon-
dencia reciproca entre as suas Nações. V. Ex.^o antes da Guerra me-
fiza a honra de remetter-me h^ota p^ossu-
essadas q^{ue} fogido p^offas; ordenando ao mesmo tempo aos S.^o P. destas Al-
deas q^{ue} todos os mais q^{ue} p^o se p^offerem meos restituírem, p^omittindo
cu de os não castigar. Depois q^{ue} estive neste Sítio com a aqui
fogado p^o da banda dos meos Aldeas os escravos q^{ue} constão de h^ota

Luz

Laes' inclina: apim expens deus a mure q' sempre tenha expen-
mencado em p. ex. que pape au Suo Ordens e de as providencias
devidas p. q' que a P. P. me restituia com eff. de Excmo. e em man
que por da se adherem p. entenciones a Portuguezas. Ecu por esta
compenho a minha palestra de que naõ haõ de ter castigo algum
Como tambem de que sera p. mutualm. satisfacta toda a despe-
za q' se fizer com os mesmos Excmos. Fico promptissi-
mo ai Ordens de V. Ex.º Deo q' a V. Ex.º m. a. Con-
cuias 20 de Fev. de 1764 — B. as M. de V. Ex.º seu mais
favoruido Servido. — D. Conde de Esambuja — M.º e
Ex.º J.º D.º N.º Afonso B.º Berdugo.

Diogo José de

Reg.º da Carta 7.º do Gov.º de S. Cruz p.º S. Ex.º

Si el tiempo y sus intervalos huvieran de suceder a medida
de los defectos, ni V. Ex.º experimentara dilaciones en mi correspon-
dencia, atencion, y policia, ni yo curaria de la Suya, sintiendo
en el Alma la suspension que la distancia, y sus imposibilida-
des ocasiona. Despues que llegué a esta Capital he padecido
algunos quebrantos, de los que con bastante trabajo me he restabili-
do; y en ellas, y su domicilio quedo siempre con voluntad p.º servir
a V. Ex.º en quanto mis facultades alcançan, p.º q' las emplee en
su obsequio, con las seguridades de mi buena Ley, y mutua correspon-
dencia.

Hasta agora no he tenido razon de el Señor Virrey de es-
tos Reynos, en orden a los Prisioneros y su Canje; y hallando-se es-
tos distantes en la Corte de la Plata a disposicion de aquella Real
Audiencia, no me ha sido posible disponer de ellos: Loque ha
ocasionado la Suspension de mi pluma en la demora q' V. Ex.º la-
vra reparado. Sin que por esto se infiera la menor intermision
en el atento respeto con q' a V. Ex.º correspondo; despues gozo fe-
liz salud, libre de los quebrantos, q' ocasionan las continuadas in-
accusables lluvias, q' se han experimentado; cuya imposibilidad ha
embarracado el curso de los Caminos. Nuestro Señor q'.

a V. Ex.º

361
A V. Ex.º m. a. S. Lorenzo, y Abril 20 de 1764 —
B. as M. de V. Ex.º Su mas favoruido Servido. — D.º Alon-
so B.º Berdugo. — Ex.º J.º D.º N.º Ant.º P.º de Moura.

Diogo José de

52 Reg.º da Carta 11.º de S. Ex.º em 17.º de 1.º de Maio

Ilmo. e Ex.º J.º Agora acabo de receber a de V. Ex.º inscrip-
ta em S. Lorenzo a 20 de Abril, em q' V. Ex.º dá resposta a mi-
nha de 11.º de Nov.º Não posso deixar de admirar-me com
a grande demora, e difficuldade q' tem havido na restituicao
dos Prisioneiros, estando a p.º publicada, e recebida, ha tan-
to tempo, por toda a parte: Mas espero deus a mure que
V. Ex.º me faa que em vindo a Lisboa do S.º Vice Rey de
Lima, me communique com a brevid.º p.ºssivel.

Sinto que V. Ex.º tenha padecido tanto depois que
se apartou deste meu clima: A mim, sem sair d'ella, me
tem tratado como costuma: mas ha alguns meses que me
acho muito perseguido das molestias.

Aqui tive a noticia q' S.º Mag.º C. attendera a
os Servicos de V. Ex.º com a Patente de Coronel; de q' dou a
V. Ex.º o parabem; esperando q' V. Ex.º conheca da m.º vene-
ração o m.º q' estimo os seus augmentos. El Rey Fil.º meu Amo
me honrou com a Patente de Mariscal de Campo, e o Titulo
de Conde de Esambuja, e me manda governar a Bahia: Peto q'ue,
por instantes estou esperando o meu Suflor; e de-
seja naõ sair da Capit.º sem os Ordens de V. Ex.º, q' em toda
a parte executari com grande gosto. Deo q' a V. Ex.º m.º
am. Comueças 20 de Julho de 1764. — B. as M. de
V. Ex.º seu mais favoruido Servido. — Conde de Esambuja.
— Ex.º J.º D.º N.º Afonso B.º Berdugo.

Diogo José de

Reg.º

Reg. da sua Carta de Paulo Juiz de fora de Cayabá.

M^{me} e Ex.^{ma} S.^{ra} Aquatro dias que respondi as Cartas de V.^{ra} Ex.^{ma}, e antehontem partiraõ as portadoras, e he e recbi outras de V.^{ra} Ex.^{ma}, e nellas vejo V.^{ra} Ex.^{ma} falar-me nos requerimentos de João de Gedei Moura, e mais no q^{to} toca a eleição ou propozição de Saiz^{to} mor, e lugar do Cap^m mor na Camera. Em q^{to} ao primeiro ja a V.^{ra} Ex.^{ma} avizei dos inconvenientes, que resultava de se admitir o requerimento de João de Gedei Moura, e com e motivo que eu devia vejo que V.^{ra} Ex.^{ma} determina o caso: Em quanto ao lugar do Cap^m mor na Camera quando eu escrevi a V.^{ra} Ex.^{ma} foi por ter visto o decreto de 5 de Julho de 1712 q^{to} vem na Coleção segunda de Lib. 2. das Ord. n.^o 27. n.^o 1. e sobre o ditto decreto he que foi toda a minha duvida, qual he o prim^o lugar nos Tribunaes, que parecendo a muitos ser o do Presidente, a mim me parece, que não he, e q^{to} o lugar de Presid^{to} he distincto do dos Tribunaes; isto me capacitou a creação ou designação do Cons.^o Ultramarino que vem nas coleções do Lib. 4. da Ord. n.^o 34. n.^o 7. onde diz que os conselheiros se acentarão, e fala em o S. 3. da d.^a Ley o prim^o lugar nos bancos, que he o mais chegado ao Presid^{to} ao q^{to} parece, e para o Presid^{to} fala em cadeira separada, e de pois diz que na falta do Presid^{to} presidirá o conselheiro mais antigo, que he e que occupa o prim^o lugar; e logo diz a Ley, e que fará do seu proprio lugar, sem tomar a Cad^a do Presid^{to} donde dessegue que a cadeira do Presidente não he dos lugares mas sim distincta, e quem na Camera, ocupar o primeiro lugar ha de ser dos da meza, e não a cadeira do Presid^{to} donde que não se lhe deve chamar lugar da Camera, ou de outro qualq^{to} Tribunal, pois aquella cadeira sem adão S. Mag.^o aos Presidentes, por sua, e com a ella pode hir quem representar as vezes do d.^o Sr.^o e isto mesmo quer dizer o Regas falando da Cad^a do Regedor na Casa da duplicação, e q^{to} O. Rey for a ella, ou o Vice-Rey, o como se ha de obrar, e que tem differença do bre estar El. Rey em pessoa ou representado, que de toda a forma ou em pessoa ou representado na das seus Presidentes ou Ministros ou Governadores que fazem as suas vezes, he a ditta Cad^a a sento de S. Mag.^o e por isso o Corregedor quando vai a Camera a qualq^{to} acto, ou eleição de Cap^m mor tem a ditta cadeira, porque os Corregedores como dizem os D.^{os} São huns Veritadores de El. Rey, e vão fazer as suas vezes pelo Reino: pois antigam^{te} costumará os Reis hirem pessoalm^{te} veritarem os seus Reinos, e fazer justiça aos seus vassallos, e como as occupações se cruzarão e o povo juntamente o não poderão fazer por si, e para expedição da justiça dos vassallos, e legação dos Corregedores, e se determinará Comarcas para em nome de El. Rey

Rey veritarem todos os annos o Reino como o mesmo S.^o João, e por isso os Corregedores devem ter a cadeira do Presidente em qualq^{to} acto, p.^o que estai como Veritadores fazendo e figurando a pesar de El. Mag.^o q^{to} he inferior a dos Presidentes. Estas razões, e muitas mais que por não ser extenso não expreço, não são alegadas, de não por querer a certar, e não que eu tenha empenho nesta materia, nem nella quero ser teimoso, e somente o que procuro he o acerto, e como não duvido que o que V.^{ra} Ex.^{ma} de terminar o ha de ser: fico ja ancioso para o executar. D.^o guarde a V.^{ra} Ex.^{ma} m.^{te} ann. Cayabá 6 de Junho de 1762 — M^{me} e Ex.^{ma} Sor Conde de Arambuja — Constantino Jose da Silva Arzobispo.

Diogo Jose de Paiva

Reg.^a da Carta de V.^{ra} Ex.^{ma} em resp.^a da Carta acima.

Recbi a carta de V.^{ra} Ex.^{ma} de 6 de Junho sobre o lugar do Cap^m mor na Camera, quando a ella vai assistir a actos Militares, e posto que a esta hora tena V.^{ra} Ex.^{ma} ja visto a minha resolução sobre a materia, sempre quero responder a sua duvida. Eu varias vezes li o Decreto de 5 de Julho de 1712, porque o tenho nas minhas Ordenações. He sem duvida, que elle decidio a favor do Cap^m mor de Coimbra a questao, que este teve com a Camera da mesma Cidade sobre o lugar, que nella devia ter, como se colla claramente da Carta do Secret.^o do Cons.^o de Guerra para o Governador dar armas da Buira: do que se segue, que se a questao era sobre o lugar da Presidencia, a es. se mesmo chama o Decreto primeiro lugar.

Como havemos persuadir-nos, que a Camera de Coimbra disputando ao Cap^m mor o lugar, que V.^{ra} Ex.^{ma} intende se deve chamar pr.^o, nem que o Cap^m mor o portendisse, e se contentasse com elle em hum acto mais proprio da sua jurisdicção, que da mesma Camera, sendo ordinariamente os Cap^m mores as pessoas mais illustres das terras, como determina o Regim.^{to}

Nem este, nem o Decreto de 5 de Julho distinguem para o lugar os Cap^m mores por eleição dos Donatarios, e Alcaides mores das terras, que são os Cap^m mores natos dellas. Eu sou Donatario de Arambuja, e como tal Capitão mor da mesma Villa, se estando nella houver hia eleição de Ordenança e for a ella como deve, pareceu-lhe a V.^{ra} Ex.^{ma} muito conforme a razão que eu me avente no pr.^o lugar do lado direito, e q^{to} na cabeceira da Camera esteja o Juiz Ordinario, que he meu vassallo. E havemos de fa

de fazer dizer isto ao Decreto de 5 de Junho?

O M. diz que o Regimento do Cmo. Ultramarino chama prim.^o Lugar nos bancos, o que he mais chegado ao Presidente: de donde quer inferir, que este mesmo he o prim.^o Lugar do Tribunal. Isto não necessita de resposta; pois a propria exposição de VM. a está dando; mas p.^a não deixar de aclarar esta duvida, eu este equivoque, responderei com hũa distincção Philosophica.

O Lugar, que VM. diz, he o prim.^o Lugar cum addito, concedo: he o pr.^o Lugar simpliciter, nego: he o pr.^o Lugar nos bancos, comoaley, ou VM. lhe chama, para o dar a conhecer, he o pr.^o Lugar, quando se trata dos Lugares dos Conselheiros, concedo: he o pr.^o Lugar do Tribunal, nego: Se o Regim.^{to} houvera de determinar os Lugares todos hum por hum, passando aos do lado do esquerdo naturalmente podia dizer: na pr.^a que he o mais chegado ao Presidente, &c. E co aqui tem VM. ja outro pr.^o Lugar sem perquirir do pr.^o Lugar dos bancos, nem do do Presidente, cuja cadeira não he separada do Tribunal, distinta sim; mas da mesma sorte, que a cabeça o he do Corpo, que a está separada, ja então não he corpo vivo, se não cadaver.

Finalmente se a alguém se perguntar, qual he o pr.^o Lugar nos bancos? Não responde, que he o mais chegado ao Presidente da parte direita: como tambem se lhe perguntarem, qual he o pr.^o do lado esquerdo? Não responde, que o mais chegado ao Presidente deua banda.

Mas aquem quer que se pergunte qual he o pr.^o Lugar em hum Tribunal? Não haverá ninguém, que deire de dizer, q.^o he o da cabeceira da meza. O pr.^o Lugar de qual quer corpo mystico he sem duvida alguma o lugar mais estimavel, e mais digno d'aquelle Corpo, e para o dizer em hũa palavra, he o lugar da presidencia, cuja expressão he sinonimo de pr.^o Lugar, como prova claramente a origem Latina. Pelo q.^o de o Decreto de 17 de Maio não intendere neste mesmo sentido o pr.^o Lugar, havia de explicar-se mais; pois de outra forma não deixava muito as escuras, dando as suas expressões hũa intelligencia tam contraria as ideas communes de todos.

Porém VM. diz, q.^o a cadeira do Presidente se não deve chamar Lugar da Camara, ou de outro qual quer Tribunal; pois aquella cadeira somente a do S. e Mag.^{do} aos Presidentes por sua. S.^a Mas se aquella cadeira he propria de S. e Mag.^{do} e não he Lugar dos Tribunaes, logo S. e Mag.^{do} não tem Lugar nos Tribunaes, e se a tem, quem hade duvidar, que seja o pr.^o

¶ Vão já os Presidentes, se não todas quantas pessoas he com jurisdicção temporal, representam a Magestade, e bem sabido he o caso

1.^o El Rey D. João 4.^o quando com grande enfado se queirou ao Corregedor do Crime da Corte, e Casa, de que lhe havião dado com hum pao, pelo terem feito a hum alcaide. Mas sem especialidade lo representao a El Rey aquellas Pessoas, e Tribunaes, aquem se fala por Magestade: e como este he o tratamento, que se dá ao Corpo dos Tribunaes, e não aos Presidentes só por si, tam longe está, de estes podorem disdenhar, serem unidos aquelle Corpo que antes da hi he que lhe vem a hũa mais especial representação da Mage.^{do}

E Não se alevantarem os Conselheiros na cabeceira da meza, q.^o recae nelles o presidirem, procede de muito diverso principio, do que VM. se persuade. He sem duvida, que todos os Tribunaes Regios representam igualmente a Mage.^{do} e com tudo na Junta dos Tres Estados, e no Cons.^o de Guerra não ha Presidentes de propriedade, nem os q.^o prendem pela antiguidade dos seus Titulos tomão o lugar da cabeceira da meza: o que não tem outra causa mais, do que comporem-se a aquellos Tribunaes de povo as da pr.^a Esfera. Como os Presidentes dos outros Tribunaes costumão tam bem ser da mais superior qualidade, pela mesma razão não tem nunca os Conselheiros aquellos Lugares de propriedade, nem se alevantão nunca na cadeira do Presidente em altonção as pessoas, q.^o a costumão occupar.

Quanto ao Contrario se para tudo nas Camaras, seria sciocidade esplanallo: pelo q.^o de nenhum modo se pode adaptar a estas o q.^o se pratica nos Tribunaes Regios havendo hũa differença tai executiva de hũa causa a outra. Porém de qual quer modo, q.^o seja, assim como os Corregedores da Comarca sem serem Presidentes de propriedade, presidem nas Camaras, e se alevantão na cabeceira da meza nas eleições das Capitais mores, que incoherencia ha, para que os Cap.^{es} mores tenham o mesmo Lugar nas eleições das Capitais da Ordenanca?

VM. responde a isto, que os Corregedores são visitadores d' El Rey. O Regimento chama igualmente os Prevedores: mas he sem duvida alguma, que nem a hums, nem a outros havião as Camaras consentir, lhe providirem em semelhantes funcções, se o Regimento lhe não deve authoridade para isto, a qual sem differença alguma concede o mesmo Regimento aos Cap.^{es} mores: de modo, que nem hums, nem outros são Presidentes das Camaras: mas presidem a aquellos actos pela Commissão expressa, que S. e Mag.^{do} lhe dá no Regimento pelas causas, que nelle mesmo se manifestas, e como a tais precisamente lhe toca o Lugar da Cabeceira da meza.

A.

Agradeço a V.M. a protestação que faz, de querer estar pela
minha decisão, na que eu de nenhum modo entro em duvida, e de me
entendi alguma d'obra nesta Carta, foi para a clarar as suas dúvidas,
e mostrar a V.M. que eu não resolvi a materia sem apenderar bem;
pois sei admiravelmente, que as pessoas, que procuram servir os seus lu-
gares com honra, punem mais por hum ponto de jurisdicção, do que
por avultadas conveniencias. Deus q. a V.M. Conceição 22 de
Agosto de 1762. Conde de Arambujay. Senhor D.
Juiz de Fora Constantino José da Silva e Trevedo.

Diogo José de Souza

Reg. de hũa Carta do D. Juiz de Fora do Cayabá.

M^{to} e Ex.^{mo} S.^{to} Recbi a Carta de V. Ex.^a de 8
de Março deste anno; e inclusa hũa petição de Antonio de Espinheira,
e atado o tempo que me requererem, farei executar tudo o que V. Ex.^a Or-
dena. Estou certo que ja átomos me requereu hũ Manoel de Alho-
nais, que dizia ser Cunhado do d.^o e Antonio de Esp.^a Sobre os Indios deste,
e eu lhe deferi paraque os conservasse em seu poder té o d.^o Antonio de
Esp.^a os mandar buscar, que ora ajomeu parecer Requeria, para o q.^o alegava
que os ditos Indios fugiram de Mato-Grosso; e se separou alguma cura
depois disto não o sei.

Agora que a materia Sogitta he de Indios, e eu me vejo perseguido
com elles, e por isso tendo-me procurado todos os meios, para os fazer ter
subsistencia, e não ter conseguido effeito; e tendo visto as Leys, que tratão de
sta materia: me ocorre expor a V. Ex.^a Eu que antes parecer conforma-me
com as Leys, e he util para o sosiego da Conciencia, para eff.^o de os obrigar
a servir: He conforme a Ord. do Lib. 2.º. tit. 28, q. todo o Comem Livre pode
viver com quem lhe aprouver, e exceptuasse os que forem mandados por
justiça a que serva por Soldada; e confr.^o a direito aquellas, que costumam
servir, podem ser obrigados, a que serva; isto supposto vendo eu as Leys de
30 de Julho de 1609, e 10 de Sept.^o de 1611 que vem na Collecção prim.^a
do Lib. 4.º. tit. 22. n.º 1.º e 2.º, a que se refere a ultima Ley extravagante de
1758, achei (vendo a ampliação da Liberdade com que fulão) que na 1.^a
da Segunda, para effeito da boa observancia, não parecia des convenien-
te, que estes Indios tivessem Soldada taxada por V. Ex.^a na forma da

370
Correção

mesma Ley, a fim por anno para os que por anno os quizerem, como por
mez, e dia; para aquellos, que som por mez, ou dias os quizerem, para eff.^o
então de serem obrigados a servir o anno inteiro, ou o tempo por q.^o cada hũ
os tomasse e ajustasse, e com isto ficaria os que com elles se serviam com a
Conciencia menos, ou nada gravada, com grande differença do q.^o agora estão:
Esta taxaçã de Soldado, podia ser muito moderada, atendendo ao pouco
serviço que elles costumam fazer e a pouca capacidade que tem, e na forma da
mesma Ley podia V. Ex.^a Mezer pessoa que dize tratasse, e fizesse pagar, e
empregallo no Vistuario de q.^o precisassem; e que por este trabalho, tivesse
algua parte a imitação dos Capataes, que ha em Lda; vendo V. Ex.^a as
Leys, e ponderando esta materia, tentaria o que for mais justo, que eu exe-
cutarei o que V. Ex.^a determinar. Aqui me tem feito varias que-
ras de Indios que os Indios da Aldea fazem aos vizinhos, e de pancadas,
que dai hums nos outros, e apouos tempos punerao hum amorte, q.^o o D.
Vig.^o fez toda o esforço para que escapasse, e com eff.^o escapou, non obstante
a ficar mal tratado: Estes Indios me tem aqui vindo muitas vezes, de
querer que se quizessem mudar para Rio abaixo, eu sei que elles ja foram
a 1.^a Beila a esse respeito, e diceram a V. Ex.^a que não, mas tambem fa-
lão que foi por pessoa de fora lhe mudar o animo e os induzir, isto non
obstante na forma das Resferidas Leys, não podem estar as Aldeas, de não
distante donde não prejudique aos moradores, nem estes a ellas, e devem
as Aldeas ter de morada nelhas hũ Capitão de limpo sangue corado para
os governar; e ellas agora estão governando-se hums aos outros. V. Ex.^a
ponderará estas cousas, e os prejuizos que estão recebendo e causão, e se
de poder dar remedio a isto, e fazer-se mudança, e por-se estas cousas de
forma que todos vivam bem, e que todos estejam, ou com seus amos que lhe
pagam, ou na Aldea ou Aldeas que for necessario, e não se consertarem
fora das Aldeas, e quem os quizer hór da busca-llos pela Soldada, que for
taxada, bom será em quanto ao q.^o me parece e a experiencia tem mostra-
do. Com mim nisto não ha affecto, nem das afeições, mas somente
o desejo de servir bem, e fazer as cousas com acerto. Deus q. a V. Ex.^a
muitos ann.^{os} Cayabá 13 de Junho de 1762. — M^{to} e Ex.^{mo}
S.^{to} Conde de Arambujay. — Constantino José da Silva e
Trevedo.

Diogo José de Souza

Reg. da resposta da Carta a cima.

Re.

Reubi a carta de V.M. de 13 de Junho, e não me admira o trabalho que tem com os Índios; porque eu ainda hoje me não habendo bem com tal gente; mas o melhor método, que a experiência me tem mostrado, he o seguinte.

Os Índios São Paulo sem duvida alguma, pois assim está determinado por muitas Leys, e Decretos, mas tambem he sem questao, serem geralmente menores. Como São Paulo não consente, que os não buscarem voluntariamente ao Sertão, que os vendão, ou os troquem por tractos, ou se incluíam nas Corações e se repartão como fazenda, nem que os castiguem com o rigor com que se costumão castigar os escravos.

Como menores os obrigo a estar ou na aldeia, ou na administração dos particulares; attendo mais ao que lhe convem, do que a sua vontade, e assim não os mudo nunca, sem ouvir os administradores, e me certificar da razão, com que pretendem a mudança: isto por varias razões; 1.^a porque os Índios ordinariamente não querem estar, aonde melhor cuidão da sua educação, e os fazem trabalhar, de não aonde vivem com mais liberdade para o mal: 2.^a porque consentir facilmente nas suas mudanças, he fomentar-lhe o vicio da vadiagem, e ociosidade: 3.^a porque dessa forma os melhores administradores se intibão para os tratar, e educar bem: 4.^a porque he abrir caminho aos Brancos para os andarem continuamente desinquiando de huas partes para outras. Pelo que para melhor obviar as arengas, que daqui costumão nascer toda a vez, que ha requerimentos de diferentes pessoas para terem a administração de hum Indio, o meu estilo he mandalo para a aldeia, como também a todos os que vagão de administrador; por ser o mais conforme ao Ordão de S. Mag.^o Observe V.M. isto mesmo, que he o mais util para os Índios, e mais desembaraçado para V.M.

Em quanto aos Salarios, assim se pratica no Para, como V.M. diz: mas eu ate agora de proposito e não tenho introduzido nesta Capitania, pelos inconvenientes, que receyo, resultem dahi. Os administradores tem obrigação de doutrinar os administrados, pagar-lhe as despesas da Igreja, sustentação, e vestilho; se o não fazem devem tirar-se-lhe para a aldeia, ou para outros administradores; e se o fazem, não lhe ficam devendo nada pelo seu trabalho, que he merecedor de pouco, como V.M. diz.

Admittidos os Salarios ha de entender os administradores, q' com elles satisfazem inteiramente a sua obrigação, de q' ha de nascer muitas embarcações, principalmente com os Vigarios. Além disto a cobrança dos d.^{os}

Salarios hade ser má, e a applicação muito pior.

Amim tambem me parece, que os Índios aborridos do rio, não me fôr; mas como isto ja se intentou de balde, e o meu Successor não pode tardar muito, não he bem, que eu entre ja agora nessa empresa. Os da aldeia estão tam Joguinhos a V.M. pelo que toca aos Crimes, e causas, como os maes, que se conservão nas mãos dos particulares; e assim está (segundo a minha memoria) determinado expremamente nas ultimas Leys, que se publicaraõ sobre a materia. Deo guarde a V.M. Concessão de 22 de Agosto de 1764. — Conde de Aramburjo. — Senhor Doutor Juiz de Fora Constantino Joze da Sylva e Almeida.

Diogo Jose de Sá

Reg.^o de hua Carta do Ex.^o Gen.^l dos Geys.

M.^o e Ex.^o S.^o Na Carta que V. Ex.^o me dirigio com data de 8 de Novembro do anno proximo passado, me ensina conforme a Ordem que tenho de S. Mag.^o, que lhe são precizas seis arrobas de ouro para os gastos, e defença desta Capitania, recomendando-me que lhes m. com brevidade pavisel. Este anno comecarão neste paiz, as agoas muito tarde, e vão continuando com abundancia, em entrando as Secas, que he só quando se pode praticar a jornada dos Sertões, remetterey as ditas seis arrobas de ouro; pois alem de ser obrigação minha, vejo quanta utilidade resulta da direcção com que V. Ex.^o as distribue, sendo notorias a vigorosa defença com que rebate os projectos do Inimigo, tão superior em forças e as Enximas acções que tem obrado com tanto Cred.^o das novas Armas. Em tudo o mais que me ordenar me acharia prompto para o servir.

Deo q.^o a V. Ex.^o m. ann. 1.^a Boa 3. de Abril de 1768. M.^o e Ex.^o S.^o por D. Antonio Relim de Moura. — Muito Am.^o e Capt.^o fiel de V. Ex.^o — José Manoel de Alkô.

Diogo Jose de Sá

Reg.

Reg. da resposta 18

M^{mo} e Ex^{mo} S^{or} Recibi a carta de 3. de Abril, em que V^{ra} Ex^a me avisa, que em as agoas dando lugar, me remetterá as seis arrobas de ouro, que lhe requeri em virtude das Ordens Reaes; e ainda que não he novo a pontualidade, com que V^{ra} Ex^a me socorre, porisso — mesmo cresce mais aminha a obrigação. Em quanto as expressões, com que V^{ra} Ex^a me honra, beijo a mão a V^{ra} Ex^a reconhecendo serem nascidas mais da sua generosidade, que do meu merecimento. Fico promptissimo a executar tudo, que V^{ra} Ex^a me ordenar do seu Serviço. Deus guarde a V^{ra} Ex^a. Conceição 28 de Agosto de 1764. // M^{mo} e Ex^{mo} S^{or} João Manoel de Mello. // Muito amigo e fiel Capt.^o de V^{ra} Ex^a. // Conde de Arambujá.

Diogo José de Sá

Reg. de hua Carta dos Off^{es} da Camera do Cuyabá.

M^{mo} e Ex^{mo} S^{or} Na obediencia das Leys de S. Mag^e e algumas determinações, que por des encargo de novas concienças fazemos executar, succede muitas vezes encontrarse (por regellas) com os Officiaes da Intendencia, e continuando-se adiante a condenação as não pagão, mas antes de quorem de fender com palavras pouco decentes, chegando Jere da Costa Vianna, a dizer publicamente que a pethora havia de dar a chave do cofre da Fazenda Real, e outras palavras que por indecencias, calamos.

E respeitanto a V^{ra} Ex^a não des encargamos novas concienças, nem o Procurador faz a sua obrigação, pelo q^o desejamos seja aprovada por V^{ra} Ex^a e continuarmos adiante, e fazer com eff^o observar as Leys de S. Mag^e e determinações como parecer Justiça, pois a Jurisdição das Camaras são sujeitos ainda os proprios Desembargadores de S. Mag^e, Bispos, e mais Prelados Ecclesiasticos, naquellas causas que respeitão ao governo da Republica, que na des obediencia não só são Condenados, mas executados as penas pelos Officiaes Seculares como as Leys do Reyno nos ensinão. Deus guarde a V^{ra} Ex^a. Cuyabá em Camera de 2 de Junho de 1762. // M^{mo} e Ex^{mo} S^{or} Conde de Arambujá. Os Officiaes da Camara da C^a do Cuyabá. // Constantino José da Silva Trivedi. // Francisco de Abreu e Silva. //

Antonio dos Santos Coimbra. // João Manoel Martins. // Domingos Carlos de Oliveira.

Diogo José de Sá

Reg. da resposta

Recibi a Carta de 11^{ta} de 2 de Junho, e ainda que não duvido das regalias das Camaras, tenho muito prezente o principio do Regimento das Intendencias, no qual se diz expressamente, que os Intendentes não serão sujeitos mais, do que a e l^{as}, e todas as pessoas do seu districto l^{as} serão sujeitos a elles na materia de seu Officio. Esta izenção não se faz menos precisa aos Officiaes para a boa arrecadação da Fazenda. Logo, para eu resolver sobre o que V^{ra} M^{te} me propoem, necessito, que se expliquem com mais especificação. Deus q^o a V^{ra} M^{te}. Conceição 30 de Agosto de 1764. // Conde de Arambujá. // Sr^o Off^{es} da Camera da V^a do Cuyabá.

Diogo José de Sá

Reg. de hua Carta dos Off^{es} do al^o da Cuyabá. // digo Reg. de hua Carta de S. Ex^a scripta ao Intendente da V^a do Cuyabá, em q^o foi inclusa a copia da Carta ao diante, e sua resposta.

Remetto a V^{ra} M^{te} a copia inclusa da Carta dos Off^{es} do Al^o, como tambem a da minha resposta. Se sem prejuizo da Faz^a Real se pôde começar a arrumação dos esorcos do Fentes por aquelles, em que os Aurentes não tem pethora, V^{ra} M^{te} faça: e quando não possa ser, avim nessa, como em todas as mais execuções, toda a vez, q^o a Fazenda Real estiver segura, V^{ra} M^{te} procederá do modo, que menos prejudique aos Aurentes. A estes não pois negar a faculdade, q^o me pedem para cobrar, o que os da Faz^a devem aquelle Jur^o, mas o melhor sendo certa a dívida, seria comporem-se e l^{as} mesmas, e ajustarem-se nos meios effectivos de satisfazerem. Deus guarde a V^{ra} M^{te}. Conceição 30 de Agosto de 1764. // Conde de Arambujá. // Senhor Intend^o do Cuyabá Francisco José da Guimarães.

Diogo José de Sá

Reg.

62
Reg. da Cova da Carta de que se faz menção, escripta
pelos Off. do Alz. de Cuyabá.
M^{mo} e Ex.^{mo} S.^{ro} Fazendo-se por esta Provedoria dos Au-
rentes penhora em trez escravos de Antonio de Fontes Juca abeneficiado da
Alenança de D. Jori de Aguiar, aquem o ditto em devedor originario. Su-
cedido da hy a pouco tempo, e tomarem-se as de alguns escravos para se ar-
rematarem pelo que devia de Capitações, e tomando-se os em q^{se} tinha
feito penhora por esta Provedoria para o ditto pagamento, e deixando ou-
tros de fora, requerio o Alz. de palavra que lhe fizesse rematar p^r.
os outros, e que não chegando para o que se devia a Real Fazenda,
entraria então pelos q^{se} por esta Prov.^a se tinham penhorado, no q^{se} não
apresentando o Intend.^e e Prov.^{or} Commisso.^o requerio o Alz. aprecatorias
inclusa, e foy o requerim^{to} que della consta, por onde se lhe mandou
pavir, e sendo apresentada ao Intend.^e e Prov.^{or} Commisso.^o despachou
na forma que della consta: Eluppuesto os despachos seião conformes,
Com tudo causou grande prejuizo, não só de presente, mas também p^r.
o futuro a esta Prov.^a, por que fazendo-se por ella penhora em bens
livres, e tomando estes pelas Capitações, fica perdendo toda a dívida,
pois para recorrer aos outros escravos, os acha gravados, e por elles não
pode ser paga, o que não milita a respeito das Capitações, que tem a
tudo preferencia nos mesmos escravos. Eluppuesto pelo q^{se} o ditto An-
tonio de Fontes devia dellas, se lhe tivesse feito segurança em todos os
escravos, devia a nova penhora ser como em remanecente, e somente
entrar por ella, no caso dos mais bens não chegarem: Isto q^{se} agora
sucede, está para succeder com Manoel dos Santos Tor.^{es}, os mais
da Motuca, e outros quizes quer que deverem Capitações, que por se-
estar dilatando sua cobrança crecem de forma, q^{se} vem aprepudiar
muito a este Juizo, e polo em termos de perder o que se lhe está devendo:
A vista do que damos parte a V.^{ra} E.^{ra} para que se sirva mandar ao
Intend.^e e Prov.^{or} Commisso.^o faça arrematar todos os escravos, que
devem as Capitações do d.^o Antonio de Fontes, para ver se chegam
a pagar as Capitações, e não chegando, entrará pelos Crioulos que por
este Juizo se penhoraram, e se houver remanecente, o remetta p^r. esta
Provedoria, Comemo faça observar com os mais que deverem Capi-
tações, elle estivorem bens penhorados por este Juizo. Também
damos parte a V.^{ra} E.^{ra} de que alguns Off.^{es} da Intendencia, e Prov.^a
da Fazenda Real estão devendo a este Juizo dos Aurentes, e como

42
Corte
não cudem em satisfazer, desajuramos que V.^{ra} E.^{ra} nos apremiare, e faze-
mos a nossa obrigação, por que esta ha de ser com amoderação devida.
Deo guarde a V.^{ra} E.^{ra} mil. ann.
Cuyabá 3 de Junho de 1762.
M^{mo} e Ex.^{mo} S.^{ro} por Conde de Arambuja. Os Officiaes dos
Aurentes do Cuyabá. O Provedor Constantino Jori da Silva,
Azevedo. O Alz. Jori Gomes da Silva. O Esc.^{av}
Francisco Dias da Cruz Cordeiro.

Diogo Jori da Silva

63
Reg. de húa Carta de V.^{ra} E.^{ra} escripta aos Off.^{es} dos Aurentes
da C.^{va} do Cuyabá, em res.^{ta} dalasta em fronte, q^{se} foi remette-
da ao Fiscal-Intend.^e d.^o J.^o de Aguiar, e d.^o J.^o de Aguiar.
Recibi a Carta de V.^{ra} E.^{ra} de 3 de Junho com a Proccatoria in-
clusa, que torno a remetter. A vista do que o Intend.^e dos A.
ultimo despacho, não me atrevo a mandar-lhe expressamente o que
V.^{ra} E.^{ra} me requerem: mas sempre lhe ordenmo a não arrespeito da
execução do Fontes, como das mais, que toda a vez que a Faz.^a R.^a
estiver coberta, proceda do modo, que menos prejuizo possa resul-
tar as Fazendas dos Defuntos, e aurentes.
Em quanto as q^{se} os Officiaes da Faz.^a R.^a devem a este Ju-
zo, concedo a V.^{ra} E.^{ra} a faculdade, que me pedem para o cobrar, con-
tuando porem o Intendente se acaso vai incluído neste numero, a
respeito de qual me devem V.^{ra} E.^{ra} informar p^r. com toda a especifica-
ção para eu dar na materia a providencia competente. Deo
guarde a V.^{ra} E.^{ra} Conccação de 3 de Agosto de 1762. Conde
de Arambuja. S.^{ro} Off.^{es} dos Aurentes do Cuyabá.

Diogo Jori da Silva

64
Reg. de húa Carta dos Officiaes da Camara.

M^{mo} e Ex.^{mo} S.^{ro} Em 11 de Julho de
cubemos com grande gosto em Camara húa contradição Carta de V.^{ra} E.^{ra}
retardada porque a equivocação do Sobrescripto della, lhe derrege seu
pago

para a Camera do Cuyabá, onde aberta vendere que era para a Camera desta ¹^a a ella se remetteo.

Nella pela Sincera benignidade, e Cordeal affecto com q^o V. Ex.^a costuma honrar os seus Subditos nos faz a especial m^a e distincta honra de nos certificar ter S. Mag.^a a V. Ex.^a despachado com o titulo de Conde de Arambujá Com a Comenda de Samora Cor.^a e a Patente de Marichal do Campo Com praça e Soldo na Vedoria da Corte, e q^o juntamente lhe manda Governar a Bahia; deste augmento ainda que curto para os merecimentos de V. Ex.^a lhe damos ja os parabens, Repetimos, porque sempre V. Ex.^a se livra destes Corleons, pouco salutiferos, que apropinqua para a Corte onde o ceptu^o infalivelmente maiores despachos com aquella distincão com q^o V. Ex.^a notoriamente se tem distinguido entre os mais Fidalgos, Com tanto trabalhos e perigos de vida no Serviço de S. Mag.^a

Agora noticia que V. Ex.^a tambem nos participa de que temos por novo Governador, e Cap.^m Gen.^{al} ao Sr. João Pedro da Cam.^a nos deixa muito Satisfeito, pois na Corteza de q^o he filho de tão grandes Heróis, e Abbr.^o de V. Ex.^a nos asegura hum feliz governo, D.^o novo Sr.^o condura com bom Succeso para com elle Suavizar-mos a Pauidade q^o V. Ex.^a nos tem causado, e causará nesta Sua aub.^a, por onde quer que V. Ex.^a estiver sempre esperamos q^o se não esqueça de Ser vordadeiro Pai destes pobres moradores para os favorecer do que de penderem nas suas afflicções.

Deos guarde a V. Ex.^a m.^a e prósperos annos como todos anciadamente lhe pedimos. V.^a B.^a 16 de Agosto de 1764. // Il.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Conde de Arambujá. // De V. Ex.^a Humildes Subditos. // Felixberto Leite Pereira. // Francisco Leite Lencado. // André de Melho. // Antonio de Souza de Azevedo.

Diogo Luiz Pereira

65 Reg.^o de Outra Carta das mesmas.

Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Com 14. de Julho Recebemos V.^a Carta de V. Ex.^a de 8 de Junho do presente anno com a qual nos remetteo por Copea a decisaõ que V. Ex.^a deu avarias duvidas

lucidas que os Officiaes da Camera da ¹^a do Cuyabá lhe propuzeram. Sobre as Eleições dos Off.^{es} das Ordenanças determinando que se registem nos Livros da Camera, e daqui endiante se observe riaparte que lhe toca, em observancia do que V. Ex.^a manda, fica aditta de sias inteiramente registada, e toda esta Camera de accordo para observarem, e cumprirern damancira que V. Ex.^a ordena, pois sempre para ella forão os mandatos, de sias, e ordens de V. Ex.^a Leys invia. lancij como determinações de V. Ex.^a em q^o reconheceris sempre o mayor a Certo.

Deos guarde a V. Ex.^a por felizes annos como havemos mister? // Il.^{mo} e Ex.^{mo} Sr. Conde de Arambujá. // De V. Ex.^a Subditos omais Humildes. // Felixberto Leite Pereira. // Francisco Leite Lencado. // André de Melho. // Antonio de Souza de Azevedo.

Diogo Luiz Pereira

Reg.^o da Resposta as Cartas a S.^{ma}.

Recebi duas Cartas de V.^a de 16 de Agosto, em que me haõ parte de haverem recebido aminha de sias sobre as Eleições das Ordenanças, e do aviso que lhe tinha feito dos meus despachos, e no meação do meu Succesor. Eu ja agradei a V.^a o seu Absequio e affectos a este respeito, mas não posso deixar de dizer o quanto o brigado me acho em geral atoda a Capitania, e com especialidade a Mattogrosso aonde alem da grande Sugeiãõ em que os Povos vivem as Leys de S. Mag.^a não se vendo por cá aquelles Crimes aleivosos e traidores que são tão Comuns nas outras Capitancias, na Guerra de anno passado mostraraõ todos, cada qual na parte que lhe tocava, o zelo e constancia que são proprias da Nação Portuguesa. Pelo que, não obstante os minhas queixas, com pena e sentimento me retiro da Capitania, principalmente para passar a outra: mas serve-me de consolacão a esperanca que tenho de q^o o Sr. João Pedro da Camera hade saber estimar em V.^a o que acabo de ponderar; e que V.^a hade de concorrer com elle com a mesma vontade para todo o p.^o for de maior Serviço de S. Mag.^a, e bem Comum da Capitania

da Capitania: Das goade a V^{ma}. Conceição 20. de Outubro
de 1762. // Conde de Azambuja. // Senhores Officiaes da
Camera de Villa Rica.

Diogo José Pereira

Reg^o de hũa Carta do Juiz Ordinario Felixberto
Leite Pereira

M^{mo} e Ex^{mo} S^{or} Persuado-me que o D^{or}
Ouvidor Manoel José Soares, daria parte a V^{ma} Ex^{ma} de que
na ausencia que faria por se passar ao Cuyabá, me deixava
entregue do R^{do} D^o João Roz^o Jesuita Castelhana. Esta
mesma noticia participei a V^{ma} Ex^{ma} de que no dia 3 de Agosto
tomei conta do d^{to} R^{do} Jesuita prisioneiro, e vim para as mes-
mas Casas em q^o o D^{or} Ouvidor residia, e agora ainda me
conserro com o d^{to} Prisioneiro, tendo a este com amessa cau-
tella, tracto, e decencia que pede o seu Estado. Não se goza de
mais Liberdade que aquella em que o tinha o d^{to} Ou^{or} Geral.
Somente he naõ a talhei ouvir por hum breve instante apanella
da Rua quando eu estou no mesmo quarto, ater o desafogo de aler-
gar avista: Se esta permitida faculdade for menos do agrado
de V^{ma} Ex^{ma} meficará que sentir, por naõ acortar com os dicta
mes da vontade de V^{ma} Ex^{ma} poreo V^{ma} Ex^{ma} me fará a honra
de me advertir, assim de melivrar de cahir em erros.

Heide estimar que apreciavissima Saude de V^{ma} Ex^{ma} seja
continuada como todos havemos de mister. Deos goades a V^{ma}
Ex^{ma} por felices annos. V^{ma} P^{ra} 16 de Set^o de 1762. //
M^{mo} e Ex^{mo} S^{or} Conde de Azambuja. // De V^{ma} Ex^{ma}
Humilde Subdito. // Felixberto Leite Pereira.

Diogo José Pereira

Se

Reg^o da Resposta a Carta em fronte.

Recobi a Carta de V^{ma} Ex^{ma} de 16. de Sept^o eo Doutor
Ouvidor ja me tinha avisado que V^{ma} Ex^{ma} ficava entregue do D^o
João Roz^o. Elle, pela sua demasiada curiosidade, faria-se
merecedor de ser tractado com todo o aperto e cautella; mas
por respeito da Eumanidade naõ desaprovo que V^{ma} Ex^{ma} he ti-
vise dado o alivio que me diz. Deos q^o a V^{ma} Ex^{ma} Conceição
20. de Outubro de 1762. // Conde de Azambuja. // S^{or}
Juiz Ordinario Felixberto Leite Pereira.

Diogo José Pereira

Reg^o de hũa Carta do Gen^l da Capit^a dos Gozas.

Na Carta de Officio que V^{ma} Ex^{ma} me dirigio em oito de Novembro
do anno proximo pasado, me insinuava que he mandave seis arrobas de ouro
para suprir os precisos gastos desta Capitania: Agora na presente com data
de trinta de Janeiro deste anno me representa que he das necessarias mais
quatro, que fazem o numero de dez arrobas, in sinuandome que haõ de estar
nova Fronteira até omez de Setembro; porque nelle intenta partir para
a Bahia. O ouro que se costuma mandar a esta Capitania he tirado do
Real Quinto da Casa da Fundaç^o desta Villa, por especial ordem que
temo de S^o Illeg^o, que as vendas desta Provedoria mal chegas para o Pi-
lho da Folha: Estava esperando que se completassem as d^{tas} seis arrobas
para as remetter a V^{ma} Ex^{ma}, que este anno tem entrado menos ouro naõ
Casa, naõ só por causa da seca, mas por falta das Carregações que costumam
vir dos Portos Maritimos, que depois do rompimento da Guerra, tem entra-
do neles pequenas Frotas, e la segastão todas as fazendas Secas, e molhadas,
sendo numerosos os Frezeiros que passam a estas Minas. Como co-
tes homens, haõ co que metem nas Casas da Fundaç^o todo o ouro
por que vendem os seus effeitos, para o levarem despido a barras.

faltando o Comercio, forçadamente há de haver diminuição na quantia.

Dela Certidão inclusa verá V. Ex.^a que até quatro deste mez, não estava completa Sete arrobas, e me foi preciso demorar a temeraria mais duas para asprezar. Pareceu-me que ainda chegaria a esta Fronteira no determinado mez de Setembro antes de V. Ex.^a partir para a Bahia, assim vai as ditas Sete arrobas de ouro, que se ouvera mais mandára, não só pela Ordem que tenho, mas pela especial gosto que faço de servir a V. Ex.^a, e saber o bem que se empregará este ouro na segurança desta importante Fronteira.

Para tudo o que for do agrado de V. Ex.^a me achará sempre com amais prompta vontade. Deus guarde a V. Ex.^a V. B. de 15. de Junho de 1764. M.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Conde de Arambujá. Muito Am.^o e fiel Captivo de V. Ex.^a João Manoel de Alencar.

Diogo Soares de Sousa

Reg.^o da resposta a Carta a V. Ex.^a

M.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Recebi a Carta de V. Ex.^a de 15. de Junho com arcemena das Sete arrobas, e a mais autentica Certidão, de que V. Ex.^a me não poudes socorrer com todo o ouro, que eu lhe pedia, he o conhecimento, que tenho do zelo de V. Ex.^a no serviço de S. Mage.^d e o especial favor, que sempre lhe tenho devido. O Gov.^o de Santa Cruz chegou a estas vizinhanças a 25 de Setembro, mandandome logo entregar os prisioneiros Portuguezes: a 29 he de posse das terras de S. Miguel, e a 30 me pediu por hũa Carta Cuilada, Mello-Grono, as terras em que estão os Indios de S. Miguel com todas as alfuas pertencentes a Igreja do mesmo povo. Facil me foi responder apertadamente, tom disparatados: pelo que a 3. do Corr.^o me mandou intimar hum Indio; mas carregando especialmente sobre se não evacuar este Porto. Os prisioneiros contarão, que a inda neste Mayo proximo tiveram intento de me tornar a atacar. Avisa disto, e do mais, por que a Colonia se restituio comprehensiva V. Ex.^a apouca segurança desta pra.^a, e principalmente na.

451
Conceição
nesta fronteira, e quanto ella neuuista dos socorros desta Capitania. De loque em virtude das Ordens de S. Mage.^d pelo al.^o Ex.^a que tanto que as agoas derem lugar, me faça o favor de remetter oito arrobas de ouro, que se fazem muito precisas para a segurança destas terras. Deus guarde a V. Ex.^a Conceição 28 de Outubro de 1764. M.^{mo} Ex.^{mo} Sr. João Manoel de Alencar. Muito Am.^o e fiel Captivo de V. Ex.^a Conde de Arambujá.

Diogo Soares de Sousa

Reg.^o de hũa Carta escripta ao Gen.^l da Capit.^a de Goyas.

M.^{mo} Ex.^{mo} Sr. Meu Amigo emeu S.^o recebi a carta de V. Ex.^a de 15. de Junho, que ainda me achava não só neste Destacamento, mas sem noticias algumas da viagem do meu Succesor, não obstante haver mandado hum Cabo de Esquadra ha hum mez para me trazer: pelo que me vai já dando cuidado tanta demora; aqual no termos, em que estamos, me hade as menos causar o prejuizo, de começar aminha viagem na foz das agoas. Com bom sentimento meu deixo desfarella por esta Capitania: mas agrandando a despera, a que vivo me havia de obrigar, não tendo eu, em q.^o satisfazerla, e as esperanças, em que estou de melhorar no Pará, me movem a seguir aminha derrota por aquella parte.

Eu estou muito certo na mercê, e honra, que V. Ex.^a me faz, para deixar de ser firmemente, que amera impossibilidade foi, a que me pediu a V. Ex.^a socorrer-me com todo o ouro, que eu lhe pedia: mas para que V. Ex.^a veja a necessidade, que tenho d'elle, para estar sempre tão acatulado, e prevenido, como o que assiste em Moragão, ou vizinhas com outras nações ainda mais barbaças, e de menos fé, que os Mouro, contarei a V. Ex.^a as noticias, que se patentearão com a vinda do Gov.^o de S.^a Cruz, e dos prisioneiros.

A Ordem da Real Audiencia era, para que até segunda se não abalassem as Tropas de S. Pedro, nem se rompesse a guerra. De Superior antes d'ella, quando falava a alguns Portu.

gurus

Portuguezes affectava muito affligir-se com estas desuniões, e fazia votos a Deus para que serenasse tudo: mas debaixo desta capa de virtude elle mesmo de sua authoridade propria puchou as Tropas para as barras de Itunamas, e Mamoré, mandou-me de clarar aquerra de palavra, e a declarou de facto entrando a fazer-me prisioneiros, o que se executou com toda fé e generosidade, que V. Ex.^a verá.

Ja a V. Ex.^a disse em outras a diligencia, em que se achava Surriel de Drago, quando o prisionaria: dando-lhe a sentinela parte, de que apparecia muitas Canoas, mandou pegar nas armas a tres Soldados, que se tinha ali com-ligo na occasiã, e cujo movimento se levantou o Mestre de Campo Joseph Franco Comandante das Tropas Castellhanas, gritando, que vinha de paz, e não queria outra guerra, se não paz, e entrando com Surriel debaixo desta palavra, effe. He disse entã com muita frouca, que estava acabada a paz, e amizade, e o amarraram aos Camaradas, como se fossem delinquentes.

O Presidẽte da Real Audiencia, quando elles se chegarã, disse, que não erã prisioneiros, nem lhe quiz mandar fazer termo d'isso; mas com tudo, não somente os não mandou logo restituir, como devia, porẽm nem ainda depois das pazes feitas, o queria fazer, e para este fim ura não primeiro de todas as traças, ou para melhor dizer de todas as vellecarias, que lhe lembrara para que eu mandasse primeiro os D.^{os}, que cá estava: e por ultimo o D.^o Sebastião escreveu a Chuquibaca mandando offerecer ao Surriel quinhentos pesos com a condiçã de me escrever hũa Carta, de que se achava já livre da fiança, que havia dado, e esperava só para vir para cá, que os Caminhos dizem Lugar a uio, e para que esta Carta merecesse mais credito, havia de vir authenticada por hum Tabaliã, de ja V. Ex.^a quantas causas aqui vãs arbitradas, e manejadas por homens, que professaõ observar os Condi.^{os} Evangelicõs!

Não convengo o Surriel, nem ainda que conviene havia uio de valer nada aos D.^{os} pela experiencia que tenho dellas, e quaes como se derunharã, que só vindo os prisioneiros Portuguezes, conseguirã os D.^{os} João Piziz, e Fran.^o Espi a sua liberdade, arrimaraõ hombros com tanta efficacia a este negocio, que alcançaraõ Ordem para o Gov.^o de S.^a Cruz os vir entregar, não obstante a grande opposiçã da Real Audiencia para que elles se não restituissim pela mesma parte, por onde tinham ido: de modo que os novos prisioneiros não foram restituídos, por haverem sido prisionados individualmente, nem por ser clausula

expressa do Tratado, senão porque os D.^{os} da Comp.^a o queriam: o que mesmo superior não teve duvida a confesar, dizendo-me em hũa Carta, não sabia, como os prisioneiros não acabavaõ de chegar, visto estar eu resolutõ anã entregar os D.^{os} sem uio.

Vindo-me por esta occasiã vizitar o Gov.^o de S.^a Cruz, declarou hum Preto seu muito ladino, que de S.^a tinha vindo avanter a Colonia, que no tempo, que o ditto Gov.^o logo depois do Tratado veio a esta Póza, intentou, e fez alguns exames para me atacar debaixo de paz, que elle havia mostrado accitar de boa vontade: porẽm M.^o Fr.^o tomou por sua conta livrar-nos, e despicar-nos de hũa tão grande aliciencia; porque andando os Castellhanos com a imaginacã occupada d'aquellas disposiçõs, se lhe afigurou hũa noite, que ouviaõ tocar as novas caixas muito perto; pelo que aventaraõ, que iamõ ja em marcha para os atacar, e disto tomaraõ tanto medo, que hũa grande parte dellas fugio, e não parou se não nas suas terras, e o Gov.^o tambem logo pouco depois disse se retirou.

O intento deste, quando accitou o Tratado, justamente podemos crer, foi já de nos investir mais a seu salvo a sombra da paz; porque n'aquelle mesmo tempo estava esperando hum Socorro de quinhentos Comens, que lhe traria o Gov.^o de Cuchabamba em que vinha tambem hum Coronel Engenheiro, que havia adestado a tomada da Colonia: porẽm M.^o Fr.^o desmancheu este projecto pelo caminho do outro; porque em antes de chegarem a S.^a Cruz, fugiraõ todos, ficando o Gov.^o de Cuchabamba só com vinte, avista do que, o Verdugo lhe mandou dizer se podia retirar. Este segundo facto atestaõ os prisioneiros como publico na Peru.

Os mesmos afirmã por causa certa, que neste Mayo que se proximamente passou tiverã tencaõ de melornarem a investir; e he de saber que quando o Gov.^o de S.^a Cruz se retirou me escreveu hũa Carta com grandes affectos, recomendando-me muito os Indios das Missõs, e segurando-me que a suspensã de armas ficava em seu vigor, que se viene alguma novidade da sua Corte, me avisaria logo, e que o mesmo mepedia frouca eu. Et aqui tomaraõ os D.^{os} da Companhia a mostrar o seu grande poder; porque estimulados do pouco fructo que colherã da guerra, se appropiaraõ com grande força, a que ella se tornave atemper, e o impediraõ.

Que acõte respeito declararaõ os prisioneiros, e a frouca com o que

os mermos ^{Deos} por aqui duras, e os seus Indios, que costumam falar
mais verdade do que elles, natos materias, pelo fazorem com maior
Singularidade.

O Coronel Engenheiro que vinha com o ^{Gov.} de Cuchabamba
sempre chegou a S.^{ta} Cruz, e se informou dos Officiaes que de cá
hião; e depois partio para flama; e em Chuguiraca disse que o
melhor meio de tomar isto era atacar Cuiabá, e Mato-Gravo.
Talvez que na execução achare maiores difficuldades do que imagina,
mas sempre daqui, e do mais que fica dito podemos deduzir duas
consequencias: a primeira, que os Castelhanos não têm o sentido da
te bocabinho de terra, antes estão com bastante empenho de nos lan-
çarem fora delle; e a segunda, que para este fim todos os meios
julgaõ licitos: pelo que mais não valia termos com elles hũa guer-
ra aberta, do que hũa paz tão pouco segura, exporto acada para
aclarar quẽr nada, por vizinhos de tão pouca fe, com a mesma alieu-
ria que por vezes quizerão já praticar comigo.

Sabe que, V.^{Ex.} não somente nos assiste com o curso que V.^{Ex.}
manda pedir, mas muito conveniente será ir lançando as suas
linhas para nos socorrer com o que puder na necessidade que tal
vez chegará mais cedo, do que se pensa; pois para S.^{ta} Cruz
vem novo ^{Gov.} chamado Dom Luiz Nova, mandado mesmo
pela Corte de Madrid, que he provavel V.^{Ex.} daria Ordens mu-
to especiaes sobre esta materia. Os de V.^{Ex.} fizo, prom-
ptissimo a executar em tudo, o que for de seu Serviço. Deus
guarde a V.^{Ex.} Conccias 23 de Outubro de 1762. //
M.^{me} C.^{ma} S.^{or} Joa^o Manoel de Mello. // Muito
Amigo, e fiel Captivo, de V.^{Ex.} // Conde de Azambuja.

Diogo Lourenço

Reg.^o de hũa Carta do Gov.^o de S. Cruz de la Sierra.

A.^{ss} E.^{ma} S.^{or} Mui S.^{or} mio. De que
S.^{ta} Mage.^{da} Fidelissima haia dado principio a premiar en la Persona
de V.^{Ex.} muiros, y providas tan dignas de estimacion, y tan
conocidas en el Mundo, me cabe a mi la parte conforme a
mij

mis obligaciones, y quedan por la Suya las dadas con muiros esperanzas
de maior acrecentamiento. D'este doi a V.^{Ex.} la inmensa
por el regajo que he tenido. V.^{Ex.} goze por muchos años el grado
de Mariscal de Campo, el título de Conde de Azambuja, y el
Virreinato de la Bahia; q^{ue} es mui justo, q^{ue} talentos tan abenta-
jados, gloriosos, ocupen tales puestos.

No ofusco a V.^{Ex.} mi voluntad y Persona, por no
haver agravio a mi obligacion; pues con el grado de Coronel,
conq^{ue} El Rey Cat.^o mi Amo me honró, y quanto yo pueda
valer, sin reservar cosa alguna, me recomendo todo por del servi-
cio de V.^{Ex.}

Quanto recibí el Orden de el Ex.^{mo} S.^{or} Virrey de los
Reynos, porcuré con la brevedad possible porvenir en ca-
mino, sin perder instantes, ni reparar en lo possible de las
incomodidades conq^{ue} me he conducido; haviendo anticipado
noticia a V.^{Ex.}, no siendo possible abreviar mas este acto
de mi tan deseado; parq^{ue} V.^{Ex.} Lograre el gusto de haver el
Cange antes de salir de su Capitania; y yo la fortuna de q^{ue}
V.^{Ex.} me dispensa en la mia sus ordenes en quanto se ofreriere
de su Servicio; que siempre estará viva esta fe, como lo está
la voluntad.

Muy aborrecado me dexa la Carta de V.^{Ex.}, con
las buenas nuevas q^{ue} me trae de su Salud, que cierto las de-
seava en todo extremo, como las ocasiones inq^{ue} poderle servir,
quedando cierto de que en todas será V.^{Ex.} tan obediente, como
estimado.

Deos guarde a V.^{Ex.} m.^{da} S. Pedro y Sept.^{to}
de 1764 B. Las m.^{da} de V.^{Ex.} su mas favorecido Ser.^o
Dr. Alonso Berdugo. // M.^{me} y Ex.^{ma} V.^{ra} Conde de Azam-
bujá.

Diogo Lourenço

Reg.^o de hũa Carta de S.^{ta} Mage.^{da} P.^{ra} Sup.^{ta} las Indias
Españolas.

Com grande gosto envio a V.^{Ex.} o S.^{or} Joa^o Luiz, que este
marci

marce cheguei a sua presença com a mesma felicidade com que fiz a
sua viagem até aqui. O Cabo de Espedro e Manoel de facto
Leva as cartas que vierão de Villa Bella, e facultade de passar nas
mansas quicadas, tendo V. Ex.^a e Consal de mandar satisfazer a
sua importância. A Commenda que aqui se mandou fa-
zer mostra q' não fêz por minha ordem, nem vontade, que nas ditas
contas se incluiu a despesa, q' se fez com a despesa e funeral do Sr.
Franc. Epil. O Sr. José Luiz de A. V. Ex.^a com q' assistis
e meu engano p' entender q' as Contas irião m. mais diminutas
do q' na verdade são. Quando a V. Ex.^a faga mais conta digo
mais comodo satisfazellas por genero de gado, ou queira, estou
prompto p' mandal' receber nelle a sua importância. Tão
p' envio a V. Ex.^a D. J. de A. V. Ex.^a Comyudo 27 de
Outubro de 1764. // Como Sr. P. José de B. B. B. B.
Mto obrig. e devot. al V. Ex.^a // Comd. de A. B. B. B.

Diogo Brice...

Requiro da Carta do Governador de Santa Cruz de la Sierra

Ex.^{mo} Sr. Havendo sido admittido na attenção del Ex.^{mo}
Sr. Virrei de estos Reinos se effectue la entrega de las
tierras pertenecientes a la Aldea de S. Miguel, y el canje
de los Padres que se hallan retenidos en Villa Bella, con los Pri-
sioneros Portuguezes, los que tengo ya aqui para su ingreso.
En cuya conformidad, y la resolución relativa de poner en
pratica los Tratados de Paz, segun lo expuesto por la de V. Ex.^a
de 11 de Noviembre pasado; podria dar el correspondiente or-
den en uno, y otro assumpto: pontualizando el importe del
expendio, que se ha hecho con los dichos Prisioneros de guerra
de su Magestad Fidelissima, segun tencho, y establecimiento
de la guerra, cuya razon se patentizara a V. Ex.^a del residuo
de lo impendido en su socorro. Quedando yo assi mismo a su
satisfacer el que se haya hecho con los Padres, por cuenta de mi
soberano. Lo que participo al V. Ex.^a para su inteligencia, y
que en todo el agosto llegaré alli, que con la sercania espero

obtener en muchos ordenes en que exercitar mi canino, y des-
agajar mi deseo.

Nuestro Señor y de a V. Ex.^a m. años. S. Lorenzo, y
Julio 28 de 1764. B. Las M. de V. Ex.^a su mas favorecido
servidor, Don Alonso Verdugo. // Ex.^{mo} Sr. D. Antonio Rollin
de Moura.

Manoel Cardoso da Cunha

Requiro da reposta a Carta antecedente.

Ex.^{mo} Sr. Recibi hontem ao jantar a Carta de 28 de
Julho, em que V. Ex.^a me avisa, de que vem acitas vias lanchas
para tomar entrega das terras de S. Miguel, e para o troco
dos PP. Herpantues, com os Prisioneiros Portuguezes. E de
pori de deixar al V. Ex.^a tua feliz jornada, e significar l'he
ogosto que terei de over, ou as menss de o communicar
de mais perto; Me lepreizo dizer l'he, para V. Ex.^a poder
tomar as mais convenientes Medidas ao seu commodo, q'
eu esta Mantaa despedi ja Ordem para ser conduzido com
toda abrevidade a este Destacamento o P.^e Sr. Rodri-
gues, que se acla em Villa Bella; Mas como este Rio
esta muito seco por maior diligencia que haja, Me pare-
ce que o dito P.^e não poderá aqui estar antes de quarenta
e tantas, ou cincoenta dias. Para ganhar tempo sr de-
nei juntamente, que no mesmo dia, que o dito P.^e salir
de Villa Bella, se expena tua Canoinha atoda a preça,
com a vizo da sua partida, aqual em chegando, immedi-
atamente o participarei a V. Ex.^a

O P.^e Francisco Eyi Co falecido, do que V. Ex.^a
estara ja inteirado pela conta que o P.^e Joao Rodrigues
das ao Superior destas Missoes; mas quando se fêz
preciso apparentarei a Certidão do Vito.

Com o P.^e Joao Rodrigues ha devir a Conta
do que a Fazenda Real desta Capitania tem despendi-
do com a sua assistencia, e de seu Companheiro, que ap-
parentarei a V. Ex.^a E toda a duvida que V. Ex.^a m.
dissar tem feito com os Prisioneiros Portuguezes sera satis-

satisfeita pontualmente

Turriel de Dragones. Me da a grande honra e favor que tem de V. Ex.^a, pelo que buxo a V. Ex.^a as mais, deixando para o Meu desamparo, que V. Ex.^a me ocupe em todas as occasiões do seu serviço, Naque me empregarei com grandissimo gosto. Aos g.^{os} a V. Ex.^a m. n. mos. Concoi-
ção 11 de Setembro de 1764. B. as M. de V. Ex.^a seu mais
favorecido Servidor, Conde de Azambuja // Ex.^{mo} M.
D. e Honro Verdugo.

Mansellardos de lenda

76 Carta do Governador de Santa Cruz de la Sierra.

Ex.^{mo} Senhor. Vilei actos exteriores, en idioma silencioso, son linguas, que declaran los afectos interiores, siendo lo mismo tan vivo de complazer a V. Ex.^a, considerando el quanto que tendría con la vista del Turriel de Dragones; no es queriendo mi cariño dilatar, ni un instante, este deseado ante los; por lo que, al punto de llegado a esta Puerta de Santa Rosa, que ha sido a la hora de esta, le remitto con los de mas prisioneros: quedando yo en esta cercanía con inexpressible gozo de ver a V. Ex.^a, ou con mas esperanzas, en su inmediatez, de lograr favorables Ordenes suyos, conducentes a su mayor obsequio: ya que la dicha me ha conluido con la felicidad, por V. Ex.^a deseada, como Me expresa en la suya.

Quedo enterado del orden que V. Ex.^a tiene expedida para la conduccion del P.^e Juan Rodriguez, como superior de la Muerte del P.^e Francisco Espi. En los demas asuntos, que contiene la de V. Ex.^a, se procederá en todo, segun el presente systema del Tratado.

Correspondo afectuoso, como amante a los favores, y Expreaciones de V. Ex.^a, suplicandole no dexa en el limitado ambito de la innacion mi buenos deseos, con lo que regtero mi verdadera Voluntade.

A los guarde V. Ex.^a muchos años. San-

Don le deen pento. 533-3 Correa

Ciclavo Antonio, Negro, por las minutas
310 dias, de ongo, y se le pagaron
a real y medio en cada uno, y por el
los sesenta y ocho pesos, un real. \$558-1

Ciclavo Ignacio, Negro, por los referidos dias
los minutas sesenta y ocho p. un real \$558-1
\$655-3

Importan estas partidas de las pagas
hechas a los referidos ante prisioneros sesenta
y cinco pesos, sesenta reales, cuya cuenta
se ajunto con el Turriel Don Pablo Joseph Cor-
rea, por cuya Mano se distribucion los sueldos
en la forma queba expresado, y lo firmo. Pla-
ta, y Julio primero de 1764 // Diego Ignacio
Dominguez // Pablo Joseph Correa.

Factos hechos de Orden del Señor Pre-
sidente de esta Real Audiencia, para
el Regreso de los Portugueses Prisioneros
Primera mente sedimon al Turriel Don Pa-
blo Correa quince pesos por 40 dias adelantados
a razon de tres reales en cada uno. \$45-
Viente pesos a los Europeos Pedro Joseph Gato,
y Joseph Antonio Canario por 40 dias adelan-
tados a los reales en cada uno. \$40-
Cinuenta y siete pesos y quatro r. a los 50 Mula-
tos, bestizos y negros por 40 dias adelantados
a razon de uno y medio r. en cada uno. \$87-4
Doze pesos que segastaron en la compra de
tres lomillas, con todo su adnerente para el
Turriel, y dos Eurospon, que costó uno siete pesos
y los dos cinco pesos. \$12-
Tres pesos con que se compró un freno que se
necio de mas para el Turriel. \$3-
\$73-1

Suma de la buca. 11 \$733-1/2

Dois pesos tres emedio r. que se gastaron con tres cortales que se compraron para Maletas a 6 1/2 r. cada uno \$002-3 1/2

Noventa pesos por el flete de nueve mulas que conducen desta Ciudad alade Sta Cruz los 8 Portugueses, y la una para su equipaje adicional por cada una \$090-

Seis pesos, y quatro r. por un guia que conduxo a dos prisioneros, hasta el Pueblo de Ayquile, los que llebo por su trabajo personal, y flete de la Mula en que iba \$006-4-

Dois pesos en que se compraron dos patacos de Cuero para el acomodo de de sus avisos \$002-

Seis pesos que se gastaron en sebada en la Mantencion de las nueve Mulas en 4 dias . . \$005-
\$849 1/2

Suman estas partidas ochocientos quarenta y nueve pesos, y medio real, los que tengo recibidos en la forma que han expresadas las partidas antecedentes. Plata y Julio 3 de 1764. 11 Dominguez, Pablo Joseph Torrea 11 una Rubrica 11 Provisó, y ratió el auto de sus el Jor D. Juan de Restaña, Cavallero del Orden de Calatrava, y Presidente de esta Real Audiencia en la Plata en quatro de Julio de Mil setecientos senenta y quatro años. 11 Don Sebastian de Toro.

Prosigue - Partes que devem agregar ala cuenta que tengo presentada al Señor Presidente de esta Real Audiencia en la Mantencion, y transporte de los Prisioneros Portugueses de Mato grosso.

Por seis pesos que se le han dado a Fernando Salvatierra por su trabajo de conducir al Negro Antonio que quedo en el Hospital por enfermo, hasta alianzar con otros dos Bemas Prisioneros que salieron para Santa Cruz el quatro del corriente \$006-

\$855-1/2

47
Santa Rosa y Setiembre 25 de 1764 11 D. las M. Correa V. de V. Ex. su mas favorecido Servidor 11 Don Alonso Verdugo. 11 Ex. mo Señor Conde de Azambuja. 11

Manoelliridio delante

77
Cuenta das Despesas, que os Prisioneros Portugueses fizero, aprimentada pelo General Alcaide D. Alonso Verdugo, cuja importancia recebeu Joseph Manuel Nunes.

Cuenta testimonial de los gastos impendidos con los Prisioneros de Guerra, sacado al pie de la letra, por lo que se remitió de la Ciudad de la Plata.

Plata, y Agosto 27 de 1763. Razon de los onze prisioneros de guerra, que condujo a esta Ciudad de la Real Cruz el Sargento Mayor D. Joseph Barro, vezino de dicha Ciudad, aqui enes se les ha dado de Real Hacienda desde dicho día inclusive, tres Reales en cada un día, al Turniel D. Pablo Correa, dos Reales a los Europeos, y uno y Medio Real a los Mulatos, Morizos, y Negros, de Orden del Señor Presidente de esta Real Audiencia.

Turniel 11 Don Pablo Correa Europeo, desde el dicho día 27 de Agosto del año proximo pasado, hasta 7.º de Julio de este presente de 64 que hazen 310 dias arazon de 3 Reales cada uno, tiene deven gados ciento diez y seis pesos dos Reales. Soldado 11 Marcos Fernandez Europeo por 263 dias desde dicho día 27 de Agosto hasta 15 de Maio que parió al Hospital, tiene de vengados sesenta y cinco pesos 1/2.

\$116 1/2

\$063 1/6
\$182 1/2

Suma de la buelta

\$182-0

Soldo

Soldado Joseph Andrade de Sylva Europeo desde dicho día 27 hasta 1.º de Diciembre de dho año de 63 en que falleció, se le dieron por 27 días arazon de los R. en cada una veinte y quatro p. dos r.

\$021-2-

Soldado Pedro Joseph Gao, Europeo desde el día 27 de Agosto del año proximo pasado hasta primero de Julio del presente de 64 inclusive, que han corrido 310 días, tiene de vengado a los Reales por día, setenta y sette p. quatro r.

\$074-4

Soldado Joseph Antonio Canas, Europeo, desde el día 27 de Agosto del año proximo pasado hasta 1.º de Julio presente inclusive que han corrido los mismos 310 días, a 2 r. en cada uno, tiene de vengado setenta y sette p. quatro r.

\$077-4

Soldado Agapito de Anala justo Mexicano de voluntario vengo desde 27 de Agosto del proximo año pasado hasta 1.º de Julio presente en los dichos 310 días, y han corrido arazon de 1/2 en cada uno cincoenta y ocho p. un r.

\$058-4

Soldado Manuel Machado, Mulato, de vengo Pedestre - en el referido tiempo los mismos cincuenta y ocho p. a un r. arazon de uno y medio real por día

\$058-4

Idem - Joseph del Pino, Mulato, lo mismo, por el referido tiempo

\$058-4

Soldado Timotheo Pereira, Mexicano, desde el referido día 27 de Agosto, hasta 24 de Septiembre del año de 63, en que murió, corrieron 29 días. Tuvo de f. la por enfermo al Hospital 9 días, y solo se le pagaron 20 días a real y medio en cada uno, y por ellos tres pesos, y se

\$003-6

\$039-3

Suma de enfrente

\$855-

Cornel

Por quatro pesos, veint. en que se compró un lomillo para dicho Negro con todo su aderecne.

\$004-6

Importa esta cuenta que se debe agregar ala que con fecha de de 1.º y 3 del corriente se tiene presentada, diez pesos, sus r. salvo B. Plata y Julio 11 de 1764 Diego Ignacio Dominguez

Yo D. Sebastian de Toro Escribano de la maza de la Audiencia y Chancilleria Real que reside en la Ciudad de la Plata, Provincia de los Charcas del Peru; Cortijero y doct. fe a todos los Señores que la presente vieren, como por la conduccion del onze Prisioneros Portugueses que vinieron de la Ciudad de Santa Cruz a esta Corte, se le satisfizo al Marqués Maori D.º Joseph Suarez que los escoltó con diez y ocho Militianos de dicha Ciudad, doce mil treinta y cinco pesos, por el flete de las Mulas que ocuparon, y de maragatos de dicha Prision. Y para que conste de Mandato real del Excmo. Sr. Presidente D.º Juan Francisco de Pestana y Chamusca doi la presente en la Plata en quatro de Julio de mil setecientos sesenta y quatro años siendo Testigos Diego Gutierrez, y Joseph Martinez D.º Sebastian de Toro

\$235-

\$094-6 1/2

Lo que se le ha dado en Sta Cruz

Don Pablo Correa recibi del Coronel D.º Alonso Verdugo cinquenta pesos corrientes de a ocho reales para los gastos de nuestra conduccion, y maragatos e cinco pesos, tres reales que consta la ver se le da al Prisionero Ignacio de Acuña, y para su satisfacion doi el presente en esta Capital de San Lorenzo en 3 de Julio del 764 Pablo Joseph Correa

\$095-3-

Dia 13 de Agosto de 1764 Recibi yo D.º Pablo Correa del Señor Governador D.º Alonso Verdugo, otros cinquenta pesos corrientes de a

Vna, y otra partida ha-zen \$159-3-

Porém o Tenho obrigado de dar parte ao E. do
caso que não mais se temerá para o aumento de
esta Capitania. Mas até aqui se tem a parte
de que se tem a parte de que se tem a parte
de que se tem a parte de que se tem a parte
de que se tem a parte de que se tem a parte

Não tenho o culpa do Engenho que em muito predomina
de que se tem a parte de que se tem a parte
de que se tem a parte de que se tem a parte
de que se tem a parte de que se tem a parte

Porém o Tenho obrigado de dar parte ao E. do
caso que não mais se temerá para o aumento de
esta Capitania. Mas até aqui se tem a parte
de que se tem a parte de que se tem a parte

Conheço que o E. do Tenho obrigado de dar parte ao E. do
caso que não mais se temerá para o aumento de
esta Capitania. Mas até aqui se tem a parte
de que se tem a parte de que se tem a parte

Porém o Tenho obrigado de dar parte ao E. do
caso que não mais se temerá para o aumento de
esta Capitania. Mas até aqui se tem a parte
de que se tem a parte de que se tem a parte

Com a descoberta do ouro se tem a parte
de que se tem a parte de que se tem a parte
de que se tem a parte de que se tem a parte

Esta empresa há cento e tantos annos se tem a parte
de que se tem a parte de que se tem a parte
de que se tem a parte de que se tem a parte

O E. do Tenho obrigado de dar parte ao E. do
caso que não mais se temerá para o aumento de
esta Capitania. Mas até aqui se tem a parte
de que se tem a parte de que se tem a parte

Porém o Tenho obrigado de dar parte ao E. do
caso que não mais se temerá para o aumento de
esta Capitania. Mas até aqui se tem a parte
de que se tem a parte de que se tem a parte

Na lingua de terra que medeia entre o Rio de
S. João e o Rio de S. João se tem a parte
de que se tem a parte de que se tem a parte

Agora podes O. E. S. ² por desas a forma, com que eu vos
 na foi impozi, e de assigno com assignalidade de de
 17

[illegible]

Graças ao Caeiro em que me fundei para me interiorizar e para
 não fugir a regularidade das coisas universais. Não há mais que
 a existência para me submeter ao mais íntimo e ao mais profundo
 da natureza do Meu ser.
 Assim expõe o Caeiro a natureza universal e a
 natureza do Meu ser, que é a natureza que se encontra no Caeiro
 e no mundo, e a natureza que se encontra no Caeiro e no mundo
 e a natureza que se encontra no Caeiro e no mundo.

[illegible]

Além no caso de haverem maiores apparencias que vossezas porci-
tudo allegarem à insuzação q^{ue} O. E. S. para alguns Antelleiros e outros
Correos de alguma Necessidade indispensavel. Confiando bem de Be-
nivolencia de O. E. S. amou o serviço e do distincto zelo pelo serviço
de Sua Magestade, que deu e os seus, de sorte que se não
sacrifique a minha honra a respeito da impossibilidade: porque
supponho e seja legitima desculpa, e morre se hinda aquem a
Natureza do Rei Com Nobreza de animo, e Com nobreza de
Mãos e de pés.

O Conde de Albuquerque Anterior de O. E. G. tinha re-
 cido duas perneiras de Nova invenção do Calibre de dois
 Com Pólvora as suas pelamentas, e mais retrócos convenientes
 Como também hum sortimento de balas pequenas ao
 dito Calibre. de esvoadas, e outras já preparadas, alguns mi-
 nheiros de tachas de cobre para projectar lanças, e alguns es-
 pelhos de Carreiros para ardetos, por não haver mais que
 uma unica, com que se possa lermeos esta Matéria. He agora
 preciso deves ao O. E. G. na Occasão da vinda de Thomaz de Paula
 e do Conde que os referidos generos não tenhamos expellido

Manoel Cardoso da Cunha
Legista

87 Reg. de Carlos para Bispos e Cardeais de
Capitania, que é Comprehensão de Jurisdição
atã 63^{as} deste livro.

61
Cornell

Carta p.^a do Ex.^{mo} Mo.^{do} Bispo de Lis.^{boa}

[illegible]

[illegible]

Nem tão pouco me parece máis conforme com o Espirito de Caridade e Maravilhas que tanto se celebrava ao seu oitavo, as paixões particulares que Mergulhos e Perantão do Om para uidecer na sua investida com que uideceu com esse ponto, e que a seguir a ele se produzias' do goz. E tal humo de com-justura formal e legiti-mo que Om se quer fazer publicamente arguindo os seus Contarros.

Um caso admiravelm. que os nomes de Carates se de-
vem respectar, que a virtude e fidelidade da monda que adis-
tamos a quem esta sem escandalo, que os justos amos pelos
Meios de charidade, porque tudo mais he alienar os Espi-
ritos de Amos da religiao.

As Comprehensões publicas acabam com as penitencias
publicas; e primeira Disciplina das Substit. das outras
tempes. das outras Costumes. O m. como Parroco tem com
o seu poder m. Meas particulares, e efficazes. E unidos com
deus obrigados com toda a autoridade do seu Santo Mi-
nistério. Deo. Ben. Ave. Com. e unidos com ois meos Me.

nisterio. Em qm deve Cm. amentas com elys que eu Me.
 Nao posso satisfazer com qm edim. So gozes epous como
 rido com as pmoas ad. tendo autorizada com empergo de
 Levanter. que Cm. deve amentas com o governador a com cer
 ta e cominda em qm deve Celebrar os santos sagrificios a
 Guarnica, Conciliando com a catopica, que ch deves as
 suas molestias o que sedes as bem do servico deus Mag.
 De Qias. Pqas. Vm. h. Capellao

Edw

Debre tudo He não deve em saltar como o mau, mais
espiritual como o bom. Porque os que não tem
vindo do céu para a terra, não tem a vida de Deus, que
não he prometa de salvação, pelo amor, que he o amor de
Deus.

[illegible]

Amoroso Sr.^o Sequeira do desatamento, com que Vm.^o e
inultou em ueludo e me pede e satisfaco: nei-me de mandar
informar de tudo e heile estimar que as Couzas tomem aqulha
meia que a Christiana: caber-lheo me comuicou. Deos e
e Vm. m. anr. Deo. Bello 26 de Deor del' 62 / Luiz An-
to de Souza Coutinho / N. do L. m. Diomio J. de S.

Mano Mendes da Cunha

98 Carta do Sr. M.^o P.^o da Cidade de N. S. da P.^o de Jacu
Pede o Sr. M.^o P.^o que o Sr. M.^o P.^o da Cidade de N. S. da P.^o de Jacu
Euma Carta de circumscriçao de terras a respeito de uma carta
de uma das quaes e a Comarca a qual que o Sr. M.^o P.^o da Cidade de N. S. da P.^o de Jacu
ge, da Cidade de N. S. da P.^o de Jacu e o Sr. M.^o P.^o da Cidade de N. S. da P.^o de Jacu
e M.^o P.^o da Cidade de N. S. da P.^o de Jacu e o Sr. M.^o P.^o da Cidade de N. S. da P.^o de Jacu
de hum e outro lado, com distincao e clareza

[illegible]

O Directo^r deve dar a cada monacho orações de umris-
hum M^a. Cada humo fôra e humo Casadaira. e a Repetição
M^ares Orem para que se pagas^e de umris a cada humo de sua
alma. O man continuo a Condução do Paia de Remethera
p^a Carico. De p^a 2^a d^a m^a m^a ante Vila Bela da
Alto del' 60 / De m^a m^a affectivo Vitorados / Luis Pina
Senhores d^a Vil^a e Directo^r do Regio do Taberno.
P.L - Se auzo Couver gente que queris ir p^a o Salto fôrta aqui
Em Padre que quer ir p^a d^a ressurçã^{co} com mais pronoiores oran-
cos e to chondem. Amim D^m me mandamão dizer aqui i forte
isto e lictom passado.

Manoel Cardoso de Azevedo

101 *Registro de Cartas p.^a Comunion,
que se Comuncan desde a
p.^a 1688 desta P.^a 17*

Carta p.^a e Es.^{ma} Gen. del Cap. de S. J. de S. J. de S. J.

Mor.^e e Ex.^a Sr.^s. Põeis al' Ex.^a em Como por onde com
de sua Mage.^{dade} deve abrir nesta Cidade a Casa de Pupilaes a té
quatro de Julho desta presente anno. Como nesta antiguidade
e tempo me não he possível algum outro recurso mais distante;
tendo a honra de ver na presença do Ex.^a as razões e influen-
ças do effeito de me mandando socorrer e ser pida o tempo com os generos
que estão e podem alcançar se não os que aqui existia's. Tam-
pouco diminutos que apenas poderas bastar para sustento
de alguns Mezes em quanto Vos. chegarem outros socorros.

He inútil recomendar Mais a V. E. esta Matéria, porq
a conveniencia dos Meus predecessores tem acreditado sempre que
o zelo edivelo de V. E. confuso o que he o Matris do bem do Real
servicio.

Como supplicar tambem a O.E.X.^a a prometter a entrega de outo
a fortas

Triebas de Guro e Simma e por dvida amas. diminuta que
 Passante Acazias' nome logo a O. Ed. ^{de} Antistivo de ar gar
 do. Acazias desta Cidade em quanto Nello e e mais. Lado
 com tempo e com o novo estabelecimento da Pindias' Nome
 Recurso.

Para dar a V. Ex.^a uma idea da justineza minha e de p.^{ra} permissão me V. Ex.^a de entrar em algum detalhe nesta Mat.^{ia}. Devo lembrar em summa ao Excm.^o Sr. q.^{uo} me aco.

O Príncipe de S. Paulo me assignou a tarefa de fazer um relatório
 Sem demora sobre a situação da Colônia e a Colônia, a qual se encontra
 em estado de prosperidade. Não se pode concluir com isso a mais
 e não que não há de ser com effectiva. Nella 26 de março, pelo me-
 1807.

e tenha entre Macons a 8000 de Lata de Fundição que se deve
fazer quasi de novo: e obrigues de pagar com dinheiro as inter-
es e gastos Correntes por Macons annullando os inter-
es e augmentar do credito em que ja se acha o Estado: de Lata
fazer alguma divida assignada, em que se interesse a utilidade
do mesmo Estado, e de novo de Lata: e com que tenha para to-
do isto Outros Macons mais logo as rendas desta Capitania que
segundo o Cálculo mais ajustado Nem equivalerão a costaria p-
estas despesas e os e o resto que se costuma fornecer da
sua annualidade.

Seos descobrimentos das Minas continuarem com a felicidade
que promettem / está delibado o Discurso dos Quintos / em tão meados
Longos de incommodar Menos a V. Eas. com estas aculturas
e sommas que lei Nao e ha do agrado do Conte. Mas que lei ab-
solutamente indispensaveis para ele orrem em coeservar os
projeitos que esta de termina.

Espero pois que V. Exa. Secundando as justas circumstancias em que Me ad. Coopere V. Exa. persuadir a commenda forte da Maueração da minha Supplicio em q. eu procuro por via de Calculo, por nella preferir hum a demonstração ligorria das Sommas que Me des. indispensaveis.

Esta me ultimam. Dize a V. Ex.^a que todo o sumo que
N. Sr. J. de Camoço, teve a devida e esta Christiana deve
ser fundido e embargar, as quais quanto mais se querda, e
rem, tanto por hora, Senão mais assim modo de J. de Camoço
Comesio.

Comedus. *Porta e forte de viteras' os faldes e contrabando
que elombro do Porto, que até agora chamavam e Porto novo's*

Vendo pois ad mais Rio acima d. Caminho n.º 1.
que parece deve seguir-se se pois occorran comtudo que
Caminho de Caedinas do Rio Camapari até a Lagoa
do Rio Santo denotando por este abaixo até a Confluencia que faz
com o Rio Tapani, do Paraná por e por este Caminho mais certo
e mais distincto formado pela Natureza para e servir de
Cuma e Liza por marinha.

Ato Contiano vindo a bordo demarcado para vir a Con-
 tra Monte do Rio das Antas, não se achou as diophas por-
 tucos alguma de nas no Cas que se requirive da hã d'opon-
 tões o Rio Pequeno, no Rio Paratamburi, visto ficarem as Caducias
 do bordo do Rio das Antas em quasi 16 gr. de latitude, e os lã
 entre o Camapua, e Rio Papae, nã se achou os limites conhecidos da
 Capitania na altura de 20 gr. o que com duvida fãa hum gr.
 das portucas, e uma elevação do terreno nas. A mui perto na-
 tural e o bitarã. Mas a elevação distante.

do Conto: sendo as Cabeceiras do Rio de São João
quase em Mais de 18 gr. de latitude: e a do Rio de São João
pouco mais de 10 gr. de latitude: e consequentemente a maior
Natural a linha de separação tirada por este termo.

o Passi, porque Coloquei o ponto Capital da divisaõ No
N. de 2. gr. e 30, e Não no de 28, em que entra o Panamá. No
Araguaia, e parece terminão os limites d'essa Capitania com
os d'ado Pará, que parecia mais Natural. Foi porque sendo off.
da divisaõ d'essa Capitania com a do Pará pela parte do Norte
subindo o Rio da Madeira a primeira Curva era que nella se en-
contrava o qual fica nas bordas d'ella a lavoura com a differença de hum
ou dois Minutos: era mais Natural, que a linha tirada da
Cabeça do Araguaia que forma o termo da divisaõ dos dois Estados
principaes tambem. Na mesma altura, q. que se tiravam os
pontos, e ^{de} continuos, e proportionalm^{te} entre os mais Circulos e paralelos.

Como isto não prejudicou em nada os Dominios da
Capitania de Goiaz: porisso não foy exemplo em me
confirmar com este patto. Villa Rica de Mayo de
1769 / Luis Pinto de Souza.

Manoel Cardoso de Azevedo
Carta

105 Carta p. meo meo Am. Gon. de J. J.

[illegible]

A Casa da Fundaç^{ão} N^{ra} tem sido sempre o estabelecimento se até
agora just^a causa de hum novo incidente, que se occorreu, e que depende
de huma positiva expozita des^{ta} Maj^{estade} e por isso me direi ainda mais
ao P.^o Anno sustem no mesmo estado de tendim^{to} em q^{ue} está de
se q^{ue} esta Capitania, e q^{ue} assim com o abastecim^{to} de hum Po
N^{ra} inteira, que se ficou devendo do tempo do N^{ro} Antecessor, a
tem os sinais de mais de hum anno. E por os habilitados que
actualm^{te} se empregam N^{ra} obz^a do f^o do Br^{asil}, por cujo m^o
N^{ra} um seccao de novam^{te} applicar ao P.^o Anno sustem
Antestia de 1200 Cruzados alem da porção liquida do que se
traz aia presentes q^{ue}nte anno. Na expozita des^{ta} intencio
a Conta pedida de oito arrobas de Ouro N^{ro} pelo perimicio
Mas pelo Sec^o entao depon^{do} de fundic^{ao} que expozito alcanca da
Officia do Cel^o do P.^o No caso que se hum q^{ue}mitta q^{ue}mitta
Vade de ma Capitania

A Occorrença dos Neg.^{os} desta metrópole apanha-se entre o
 a. m. e. p. d. e. i. em virtude das Provisões de 1789, as estabelecidas
 de um Correo de Milicias com que se deve segurar a offensa de
 Estado, o que com effeito chegou a Condição de 1790, formando-se de
 Sacerdos do plano das Antigas Legisções, e conforme o sistema do
 Manicil de Sacramento.

Sas' as Nos.^{as} Mais Leventes que nos Communicar a D.^a E.^a
de Sta. Catarina, e q^{ue} se tambem a noticia de Luom Novo Cam.^o
que Mandei explorar, q^{ue}lo qual se manifestou a Capital
de S. Paulo a 7 ou 8 dias de distancia da Nova Lus.^a Ignacio
e Fiquis, que tambem viri do d.^o de Lusitania, os q^{ue}to de quem
Provincia, e porisso este descobrimento nos deve ter mais a Cautela
por aquella parte dos Novos munda. Desq^{ue} a D.^a E.^a m.^a au.
tada 20 de Set.^r del 1691. Mm.^o e. 60. Por. Hum. Manoel de
Felix. Sua Santa Realza.

Nov 12 1811

En 2 de Julio de 40 no proximo paraiso de valles das
pistas hum Cas de Espada e algumas poucas f. de Sermaes. He
esta em circumstancia a apartada de pequenos com Cartas de
a. e o governador e com hum Para com a autentica que a
via de elalou guarda: emfim authorizado com tudo quanto
prescreve o direito das gentes ainda em tempo de guerra
equanto facultai os Tratados no estado de Paz: porom de
Noticia pozitiva que arabei de Ceudea por huma guerra
que se encapara daquelle fumaes de pois de alguns dias.
Consiste: em que sendo admitido pacificamente o referido
Caso Navegueira povoacao fua improvisamte acometido
por infinitos Indios Armados que gritavao = Equin, & Mame.
Lido = Arremetido hum dos seus Camaradas e dos os mais
Conduzidos em ferros ate Santa Cruz de la Sierra adonde
ate agora se tem Conservado com hum criminoso silen
cio. Estou esperando ultimamente a chegada dos
Sena que Na verdade he das May attiray entre Nagoi Cu
Lidadas.

Com Conhecimento que o Sr. Chefe não podia ser geffito do
primeiro Movimento de um povo barbaço, porém, que deve
esperar de não dever a innação do Governador de tanta
fuer, e do Nenhum Caro, que até agora tem feito de Lamentar
esta injuria? E E' com as Suas grandes Luzes, poderá tri-
nar Melhor, do que eu as Consequencias, que daqui se corpora.

Por todas estas Considerações me Levo a Não mittir
Meio algum dos que apparecia ditos para prevenir qualquer
Suoror. Se bem que o meu Systema seja sempre o Produzir me
a despeito dos Meios sociaes com a mayor Moderação possivel
a fim de Não dar Vinte e mais a advenhuy por se sobos e a por
Sempre a justiça da Minha parte e em qualquer auctoridade.

Por seus Mestres vedam também que cu Lenore
a l'Est. as Minhas Supplicas a fim de ser assistido no tempo
Competente com aq. nro arrolas de Dura, que a l'Est. pedi
da l'illa do Cuiabá, e com o resto que o nro passado en porava
q. se prefazer a mesma quantia, sem os escomto do Quinto, por
que com os Mestres nros de termino comleitar a nra do D. P. e
sem pagar, para q. diligencia, ou despesa alguma, se tam
o nro

Também a Necessidade de mais esforços para que seja aproveitada a
 do Meio que vem a ser a Agricultura.

[illegible]

Manoel Hardaro da Cunha

109 Carta p^a de Lendo. Es. Gen. al Car. Diego de
Goyas

Mm. e 3mo. Mm. e 3mo. Como me aulo de partida o Conde de
Bragança e Com que tem^{se} me não doce e firmo o Camon
der as Cartas de C. Eo. pulo e Altillos que vierem na Condução
do Duro. Me he indispensavel ter a Coma de governo lo, apen
do a C. Eo. e quando a mere^{se} e a persistencia de este anno de
ouro para o anno del 1744, a fim de vir e Com a e fencia p^{er}
ta p^{er}o compensar o atrasado da C. Eo. e a fencia e a C. Eo. de
Liquor a Coma que se trouxerem em 1744 anno do C. Eo. de
te que pertendo Condução

Para o futuro expens diminuir a quantid. e abreviar mo-
gremiação na Capitania do povo de Camtai acutado e ho-
vidio. Deo q. al. Eto. m. ann. 2.º B. 18 de abril de
1770. Mon. Eto. Sr. e Cam. Al. do Rio de Janeiro de
Joaquim P. S. Logo al. Eto. quinta feira me agrada de me
Mandar dizer na primeira Ocasão de aqui (p. capitania)
e arrebatado os Dignos os tempos de ser outros e com de um
quanto Razo com providos pelo Com. Eo. Meios a age de off-
cio, que se Conferem por donativo.

Manoel Cardoso da Cunha

Reg. de lazar.

que por parte de Vossa Caridade e Comandante da Junta de
Bomfim Spuatomé a fim de se designar a Comarca dos seus Offícios
pelo nome de Rio de Janeiro. Para isso ate aqui se fez.
Com. Nel. 11 de Maio de 1700. Com. de S. Spuatomé na

[illegible]

Atte agora presumia que os Limites della Capitania se co-
locaria' entre o termo da Nova Friburgo, e o Rio grande pela
parte do Barizente e o Equatemy pelo Sul, allapa da Muni-
cipalizacao, por em como D. Edo. teve ordem para fludar as po-
voações por parte da Corte: he certo que a mesma Capta. entre
os termos como sentença dada de Paulo. e como estes pontos de
Limites entre as duas Capitania's estão ainda tão confusos:
ordenei que D. Edo. me communicasse as suas Lizes sobre
este particular, ou a certeza de algumas Ordens, que tenha au-
to de esta Realzella, para de tumba vez amentar mais No que se
ve e or.

Como este Estado tem hum terreno tão vasto, e
tão pouca gente a povoalo. Nenhum sacrificio faz aos seus
interesses em Ceder a Capitania de St. Paulo, ou que elle perton-
dez, porque como tudo he de hum mesmo Soberano: he Ma-
ior que nada de prometter a quella Metropole, que pode fornecer
Muita Colonias para o seu augmento.

[illegible]

Reg. de hys Car.

11^e *Carta a' m. m. Ex. m. gen. del. N. d. d.*

[illegible]

Henno Martens de Lunkha

x ¹⁴³ Carta p.^a e doct.^a E.º Gen.^{al} de S. Paulo.

Amo. e Ess.^{ma} Sr.^{ma} Paulo na Encarnação de 1700. a Costa que
dirigi a Costa a respeito do Rio estabelecimento que mais conveniente
existir se no Sítio denominado = Pello do Toror = e por a Margem
Oriental do Rio Paraguay a fim de se segurar o rio de flus ga-
ças do quelle Rio contra o Gentio Paraguaio No Caso que se paratigue
aque aqui me segurad. Lembrando o Rio equidemy em Cuias
Cabeceiras tem 2 Ess.^{as} mandado levar os fundamatos de lousas
Colomias para por o rio de Lemite por a quella barra, proje-
cto sem devida m.^{ta} importante.

Deo. poderá Mandar averiguar com Melhores Contadores
Meu Officio visto a qual se encaregado de segurar por aquella
parte occidente das Novas por onde se juntam e proteger o Co
munio que era Capitalia sua em direitura com as terras de este
Governo.

teria por em muito conveniente, para que podessemos obter
de Cometto em todas as Navas expedientes, que o E. S. se dignasse
de Communicar-me os seus designios em quanto podem chegar res-
peito aos interesses desta Capitania, e aos Navos estabelecim^{tos}
que se houverem de fundar nas suas terras, e segundo os humil^{es}
da sua demandaçao. Por em tanto eu em seu oprimimento, qua
Convenico, que os que se lhe assignalarem fôrão muito impo^{rtun}
nados

[illegible]

Manoel Cardoso da Cunha

Carta p. sobre d. Cos. Gen.

Cartas de C. L. S. sobre diferentes Arqueologias as quaes se
não abrange de Esquemas actualmente publicados sobre a Etno-
graphia e Geographia.

Podem como Nesta Matéria me Conformei inteiramente
com o bom Magistado Ecclesiastico que o E. C. me assignou Nesta
Capital p^a haver de se extinguir a meoria dividida q^{ue} me
ys dehumana Letra que se devia teras sobre o Real Erario: ja
Assim deve ser q^{ue} terminado o Motivo que deu origem a
Referida Causa.

[illegible]

Sobre esta Matéria tenho dito o que os meus Pátrios de-
gão. Acorda a Capitania e dá-se a elle a concessão de um obsequio
por paga que ambos virão de destino. Estando na intelligên-
cia destes Mandados fazer os devidos pagamentos em tempo im-
petrante. Pelo que toca porém a Comenda de navios para os
europeos e Indios, infirma os meus ao D. João Capital da
absoluta Navegação, que tenho pelo Menor de hum que nome
curas alguma de fora da Índia de Indios, que se não no que
se tem em estado por falta de ar e de outro.

[illegible]

Nanothardoro delunha

17 Carta p.^a o mesmo Em^o. al^e P.^o
e m^o. e Em^o. Frei. Pedro a Com^o. de n^{ra} presença do R.^o
al^e P.^o e de p^{re}sente m^o. e de p^{re}sente m^o. e de p^{re}sente m^o.

dos Indios e Soldados, que vivem na fronteira, e os seus
Tocum, e a Capitania: e tendo em mente o N.º. 1.º. de
as extensões, que possuem, e as suas mais de que a
e o Capitão. Estes indios, e os seus filhos, que contribuem ao
N.º. Estado, como a nome e a essência de um cidadão, e que de
possuem, e que devesse constar N.º. Capitania, pelo do nome
N.º. 1.º, e significando a O.º. 1.º, que a respeito dos Indios, e os
no interesse de N.º. 1.º, e a respeito de N.º. 1.º, e a respeito de N.º. 1.º,
por via de imunes, e N.º. 1.º, e a respeito de N.º. 1.º, e a respeito de N.º. 1.º,
e N.º. 1.º, e a respeito de N.º. 1.º, e a respeito de N.º. 1.º, e a respeito de N.º. 1.º,

O mesmo Mestredo usdo. O Ed^a mandou praticar
a despeito das Mais dividas que accusa as Leisões N^{as}
3.^{as} q^{ue} Nas sendo e' seu genio haclar Negocio a quem
com Contemponaneas. Nem envenenar illuorias. Devo con-
radam. Tentar a OEd^a que a situac^{ao} em que se acha
esta Capitania. Pe Nas. permite no h^{or}a N^{on}huma Sa-
tisfacao unonua em dozeas e o h^{or}a ordinarias.

Exponendo bem que o seu uso meditado não deixará
de ser muito de seu Maj.^a em todo o caso, em particular-
mente pelo que diz respeito à prevenção e expiação, sendo
tão recomendada a esta Capitania pelas suas Reaes de-
terminações.

Esta sorte se podem mandar unir por huma vez
ma e o letivo todas as diferentes parcelas de dequena e fixar
em a Capitania deovernada de tudo oque for devido a H. H. H.
Gonos.

[illegible]

Detados os referidos artigos e tem nella Capitania huma immediata Recauda. Sento q^{ue} os obis deus vendem, como para dirigir com e Comiss^oes as desvencas do

do Estado em Commum sempre e utilidade da Fazenda
e da sua Magestade e intertimento da sua Tropa.

Por todos estos conceptos por mi. Como de Comendador a
Comendado de la de la Cruz abrevio de la Cruz expediré tanto
que se expusieron qualquier Occasion oportuna

Deo g. a. 1800. m. ann. De Pella 15 de Janeiro
de 1769. Mm. e. 1800. Mm. e. 1800. Mm. e. 1800. Mm. e. 1800.
Tenho a honra de receber a vossa carta de 15 de Janeiro
de 1769. Mm. e. 1800. Mm. e. 1800. Mm. e. 1800. Mm. e. 1800.
Tenho a honra de receber a vossa carta de 15 de Janeiro
de 1769. Mm. e. 1800. Mm. e. 1800. Mm. e. 1800. Mm. e. 1800.

Manoel Cardoso da Cunha

118
Canal a emendo D.º Cal.ª P.ª
D.º Gen.º de Luzia

e M.^o D.^o e frei. // Deixando eu fazer hum Cálculo
 mais exacto de tudo quanto importa aultima expedição
 que tinha por objecto a expulsão dos Jesuitas dos Domínios
 Mogarchicos. Tenho sido a honra de enviar a V.^o Ex.^a as ymagens
 das as clarezas Nacionarias dos generos que na viagem e to-
 marão para o fornecimento da Roma, e recommendado tanto
 ao Cardeal Sumo do Esco, como ao M.^o e S.^o de Estado
 Orsini que actual mente daqui parte com o resto da corte
 que veyr heme e sobreto haia de se notar igualmente tudo quan-
 to tomarem para os seus necessimentos. e fize de que intima-
 lo de tudo a V.^o Ex.^a exactam.^{te} com adheçao e Comtentez
 eu para alliançar hum Orsini com o resto d'isto. Lo o simiente
 da mesma expedição e segundo os prezos correntes, cental de
 Nova Castalia e de Latio, aos generos Comuindos

Estimarei il nome di quell'Ess^a se digne di mandar
proceder alla comabrevia. ma for possibil, e como me hai
chiamato

[illegible]

Amo e Co.º 1801. Naquelle occasião dirigi ao Co.º
ao Vio para a Com.º de Estado e Co.º 2º Ultramar. que supplica
ao Co.º queira ter abono de encommendas com as d'elles na permissão.
Occasão oportuna.

Não duvidando que Medoquinhe se fiaza com que V. Ex.^a se
distingue no Real Serviço e no bem dos seus Paesanos: quer a
facilitar aos Comercios desta Capitania, que partem na por-
tação de tudo quanto for Conduzente f.^{te} a prompta expedição do
seu retorno.

Receba-me unicamente, participando a V. Ex.^a em com.^a por algu-
nos exercícios, que actualmente tem de dado das Missões dos fi-
queiros por suas Confinanças, e tem vindo no conhecimento que
esta Capital de São Paulo se tem no todo dias de viagem unicamente

Manuel Cardoso da Silva

O Alcaide do Ouro eio untado desta Cartel
 do Reino e como q' a d' do Paes em aq'ua Man-
 cois do Moço de Leão, e Junho de 1762.

Sommarasão ao Quilão das Honras de Linné.....	58478 $\frac{1}{2}$ 8072
Sommarasão ao Quilão das Honras de Lincol.....	27485 $\frac{1}{2}$ 8072
Total.....	85963 $\frac{1}{2}$

Manoel Carlos da Cunha

1320
Canta^a. o mesmo E.^{mo} Gen.
Al.
Alm. e E.^{mo} Hon.^a / Deo resposta à Carta que V.^o E.^o me
lignou de Off.^o em data de 2 de Junho del'67, e que trouxeram os
Comboios, os quais elegam a esta Fortaleza em os ultimos de Junho
proximo passado com bom eluemo. tanto a tempo que em todo o coo-
strito de V.^o Bolla de mara continas já ao Cargos de ali e o Con-
sumos da sua povoaçao. e assim devo render a V.^o E.^o multiplica-
das graças pelo diuino com que se digna proteger o Comercio des-
ta Capitania, a qual se não dependente d'outra p.^a a Ordinaria
Manutençao da sua Subsistencia.

Como me aches nesta Cartuleira, Não posso saber ao certo
as Sommas que os Meusmos Comboieiros de navios na Pro-
vedoria de S. B.ª podem como a Vnha e ao poradando. Sem
nte

Atos de Praxeiros generos da Coma no Pini...
escriptos e etc. e a Mat. ora que agora me não vou digger...
de por no conhecimento de C. e S. e effecto de regular...
da com grandeza que confundo. etc. me m. p. Adminis...
trados e tenho Mandado a Costa dos effectos que p. por tem ma...
por Commis e segund as observações que se são feitas e as me...
monias que tenho vindo aos homens de N. gido, a fim de pode...
sem dizer com conhecimento de Causa airmuonias dos gene...
ros mais necessarios. e mais vou por de algum em legu...
las as pessoas nos temun adaptados e amittas unidas a...
ou dade a sua Penuche.

Ultimamente tenho a escriptura de annuncios a D. S. m...
Como e exportações do rum desta Capitania em ocos del. 60...
neta unica via do C. a. quasi que a favorinha a too p. curadas...
e como as Minas ainda f. orem por effecto de hum rumo de ob...
mento. Não duvido que haja de Continuar com a mesma Denta...
gem. e de que me parece indispensavel por no C. a. de...
as que D. S. m. ann. Costa del. Diagona com a Capitania de...
M. a. 22 de Abril del. 77. e Costa del. P. a. 22 de Maio del. 77...
S. m. p. e mais f. ores da Costa da P. a. 22 de Maio del. 77...
co de G. a. Costa, e Maranhão.

Manoel Antonio da Cunha

121
Registo das Cartas dirigidas aos Dominios
Alf. e Anhos ao Presidente de P. a. a. 22 de Maio del. 77...
da Provincia de P. a. e a da do P. a. 22 de Maio del. 77...
e Comprehendem desde as p. a. 22 de Maio del. 77...
P. a. 22 de Maio del. 77.

Carta para Presidente de P. a. a. 22 de Maio del. 77

122
Como V. m. Recebi com omissos annos as Cartas, com que
D. S. m. f. orem em data de 2 de Fev. desta presente an...
no, e por via do Governador de P. a. a. 22 de Maio del. 77...
D. S. m. o original da que ainda existia em meu poder da...
S. m.

da Costa. Cumprindo tanto a Costa como de Maranhão...
D. S. m. f. orem em data de 2 de Fev. desta presente an...
no, e por via do Governador de P. a. a. 22 de Maio del. 77...
D. S. m. o original da que ainda existia em meu poder da...
S. m.

123
Sobre o exemplar que D. S. m. f. orem em data de 2 de Fev. desta presente an...
no, e por via do Governador de P. a. a. 22 de Maio del. 77...
D. S. m. o original da que ainda existia em meu poder da...
S. m.

Como virem o exemplar da Costa de P. a. a. 22 de Maio del. 77...
D. S. m. f. orem em data de 2 de Fev. desta presente an...
no, e por via do Governador de P. a. a. 22 de Maio del. 77...
D. S. m. o original da que ainda existia em meu poder da...
S. m.

124
D. S. m. f. orem em data de 2 de Fev. desta presente an...
no, e por via do Governador de P. a. a. 22 de Maio del. 77...
D. S. m. o original da que ainda existia em meu poder da...
S. m.

125
Sobre o exemplar da Costa de P. a. a. 22 de Maio del. 77...
D. S. m. f. orem em data de 2 de Fev. desta presente an...
no, e por via do Governador de P. a. a. 22 de Maio del. 77...
D. S. m. o original da que ainda existia em meu poder da...
S. m.

126
Como V. m. Recebi com omissos annos as Cartas, com que
D. S. m. f. orem em data de 2 de Fev. desta presente an...
no, e por via do Governador de P. a. a. 22 de Maio del. 77...
D. S. m. o original da que ainda existia em meu poder da...
S. m.

Manoel Cardoso de Cunha

Carta para o nosso Presidente de Honor

Ainda agora deus uniu com a primeira Le. Macab' hum Novo
 Suplemento, que igualm^{te} se ha de fazer, foy de Le. 2^a e 3^a e 4^a
 e com qual me Cumpre applicar a Le. 2^a todas as que Mezes e
 Fados se acharem como pertencentes aos habitantes desta Cari-
 bania, Na qual (pela sua existencia) Nao tem sido porivel aquan-
 tas se Compulsetam as Memorias Conducentes, e fin de se por
 extrahir dellas hum Mapa adequado, com que possa se informar
 a Le. 2^a e 3^a e 4^a

[illegible]

Manoel Barão da Cunha
Supplem.

Subreptamente a primeira Sekue dos apais
jogros de na Colônia por os Dominos de sua
Majestade Católica.

1. Viente Mullato	De Luiz. Sae de Saria
1. Gaspar preto	Do mesmo
1. Captura	
1. Manoel Congo	
1. Antonio	
1. Luciano Mullato	
1. Joam Capati Cabana preto	
1. Sua m. ^a Enxula	
1. Thomazico	
1. Alcorio	
1. Jeronymo de Pernambuco Capati	Do Cap. Mauricio Sae
1. Desnardo Lobo	De Luiz Carneiro Bayes
1. Cabo Angela	
1. Baldeador Benguela	
1. Ezeiza m. ^{or} de D. ^o	
1. Manoel Mullato	
1. Antonio Cresulo	De Luiz Manoel
1. Cabo Cresulo	Do Al. Ant. de S. Paulo
1. Joam Cabo Verde	Do Al. Paulo de S. Paulo
1. Manoel Cresulo	Da Casa da Praia de S. Paulo
1. Suzana de Nacao Benguela	De Baldeador D. ^o de S. Paulo
1. Joam Moleque Nacao Molina	
1. Joam Benguelo	
1. Agostinho Nacao Congo	
1. Angelo Nacao Mina	
1. Cresula	
1. Jose da	

27 V.B. — A este ultimo, ozeira com sua Compa. hum Portuguez
Official de Caballero, que da qui fogio p. os Dominios de Hespa-
nia com sua m.^{da} nome Antonio do Nascimento e fuzia
com que Repetente se nelo nao haver satisfacão como deve
contar do documento que N. a. p. sente Ocariao' Cemitto
no Governador de Mossor, nota que avinda delle of. a. a p.
prelender e cemittoes com os Mais por ter a qui seu vultor
Legitimo, e Nao' portenhor a. d. fugido.

87
 1.º de Maio. Mais castigos que se dão com os Castigadores da Vila. Corre
 o Artista da Curada. Não há aqui de castigo, por não terem che-
 gado ainda as Memorias. Nenhumas. Sendo da qual Comarca
 a Mayor R. dos que se tem citado.

Manoel Cardoso da Cunha

Carta para o mesmo Presidente de Minas

Ed. ^{mo} S.º. Por vindo o papel D. Antonio Symeonick teve alon-
na de receber o ultimo Ed. ^{mo} que D. Ed. Mandou com os Off.
de 24 de Junho 29 e 30 de Agosto tanto com a Costeira da desordem
e os escravos como dos Maço pondez dege dos escravos desta capitania
como dos Maço pondez que D. Ed. ^{mo} Nello me expremendi.

Paulino me deu persuasões das justas ponderações de V.
E.ª a respeito da liberdade dos ditos escravos e os m. que eu con-
for recebido pelos innumeráveis efeitos da Miséria, e os fers
nel. Um Anônimo Anonimo equivoque finalmente actua en-
tre em conformidade com o Voto de V.ª E.ª Mandando pro-
tar em Meu Nome por minha Autorizada, o Juramento de Cauca
de indemnidade para os Meus escravos, Reafirmo que V.
E.ª Me requer, e n.º me de reconhecimento aq. effluas
Medidas, que V.ª E.ª se dignou de tomar aome Anonimo, tan-
to pela conformidade dos serviços de Ellos Meu An.º, como
por um effeito da sua benevolência. Segurando a V.ª E.ª que
estas demonstrações Me obrigam a sempre a Mais exacta
Correspondência em tudo que for tendente aos serviços de El.
Maj.ª Catholica, e de V.ª E.ª em particular.

Pela prestação com que fazei expor em esta Escrição e por
 Não ter vindo ainda alguns documentos, pediram e debem de
 procurar as Minhas Esposas, he que defiro nesta Recaria de
 satisfazer as instancias do Edo. como de se porem em Paz os
 Meus Officios persuadindo se ao Edo. que fazei todos os esforços
 p. Não demorar muito tempo em cummris com a m. obli-
 gação. D. q. al. Edo. m. an. D. 18. mil de Jan. de 1770. Beir
 as Maris del Edo. seu mais tendido obsequioso D. F. G. Luiz Pin-
 to de Souza Gent. / Edo. V. m. D. Thom. Victorino Martins de
 Paulo /

Manoeflantis dulcis

co São Elias e com ouvia ao Jeys da dea Anno
de aquelles entre as Naues Vozzilas e Amigas daquelle
Correspondencia generosa com que Nossa Capital se foras em to-
do o tempo tractados os Direitos deus Naç. Catholica que aella vie-
rao Com encargos tanto Na Paz como Na Guerra, e que por ma ne-
cessa por m. Elias Nossa Capital no tempo do Meu Predecessor
ofondos de Hamburgo.

o fôrdo de Cambraya.
(C)ão novo, Nas he em o modo de Orçãos em es um gratidão
as ultimas demonstrações que acaba de dar Meu Augusto Pae
em obsequio do Serviço de S. Mage. Catholica, e J. D. E.º, nas igno-
ra: Manifestando se já a estahim. o pequeno Exército de Cuame
de m.ª J.ª até no Mesmo Cato, em que se devia expor a o s.º
deum. pois despachando eu o Elemento Francisco José de P.º
Logo que cheguei a esta Capitania, com ordem e o nome de plenipot
Capitania de S.º de M.º e S.º de M.º e S.º de M.º e S.º de M.º e S.º de M.º
sua Corte para o E.º, e Communição de de v.º a v.º an inobru-
coi de que vinha encommendado para o Serviço de S. Mage. Catholica:
J.º de M.º de S.º de M.º de S.º de M.º de S.º de M.º de S.º de M.º
com que e se permitte, debaixo de um exteoto e f.º de M.º de S.º de M.º
a sua incommunição, como se verá Constar a S.º de M.º de S.º de M.º
N.º 6.º que he a Copia da Carta do Exército General D.º Antonio
Symoniel, quando o Officiaes que desta Capitania v.º de S.º
em outro tempo D.º de S.º de S.º de S.º de S.º de S.º de S.º de S.º
encontrarao em penetrar ate esta Capital, sendo tratados r.º
com a quella Civilidade que nos em as J.º de S.º de S.º de S.º de S.º
e bem que podao e os destituidos igualmente com o f.º de S.º de S.º de S.º

O grande desejo, que tenho de conservar com os vizinhos abor-
dáveis, que tanto se me recusam, Me seja permitido em mim
mesmo até agora esta pequena injuria, por com promissas, prevar-
tendo com um facto tão iniquo. Seja-me lição não diminua
também a ^{do} este sentimento

Tevei sem duvida, o maior interesse, e Complacencia em
 que o presente Suceso Nas. fosse maior do que humo Consequen-
 cia da barbaridade dos Indios e de falta de pessoa authorizada
 que os Contivesse nos Limites do Estado. Nem as. peccas
 que por isso, pela generosidade da Nas. Maranhola e dai por
 isso, que a governas. Meda Lugar apertadissimo me de outro
 Colza sem mais evidentes perigos.

Parabéns por qui exposto a justiça de V. E. L. e digno mandar
procurar ao Príncipe da Parayba, não só para que em todo este m. e
destinaria a sua Capitania o Cabo e Esquadrão e seus Companhei-
ros (No caso que ainda se não tenha executado) Mas para que
se não o miltão a deliquencia que deseja. Mas logo a sua insubordi-
nação e sobre tudo a que se dá ao Mag. Fielissimo e humi. Satisfa-
ção Correspondente de se miltante a honra, e a M. e gloria da
V. Mage. e da Parayba.

Assim o Lequeiro e Confio alvaras de 1702^a que segul-
 tando se, mediante a sua generosa poudoncia) no se allegio
 Euma Quea'sa's feio: Ras' e seja p'seuso f'ac' se publica' na
 Sale de Europa) Nam Lequeiro e da Conhecimento dos p'os do Sono
 Socal Phagesale, atalida. Dos q' a 1702^a m. ante. Dea
 Belle Opunim de Sam' de 1702^a P' Boia as Mary de 1702^a
 seu Mary e orente Aspitara e o'rio e o'rio e o'rio e o'rio
 dechua (multinha) Ema e no' Dem Sam D'istino. Ker-
 tines de Xirio

Manoel Barbosa da Silva

Instrução do advogado de que foi encarregado o Sr. José da Silva de Sá.

Comida por informarse si entre los caballos racionales desta
Capitania, haviendo servido Portugal, llamados Vao de Presença
contra os mouros de Mar. que os tem por escudo de armas os seus
domínios, sem que se saiba quem de la ella se determinou, por
algunos cento e onze Capiteis.

Das Egiptoorem que omermo d'ouista tem formado o
Cumdo do sul e encamendo se como para a fronteira da Provincia
dos Egiptos.

Por tanto os mandamos Mui eorum, que se fendo Cabo Sala
as Maes e oas deliquemos pelo apparender e por todos os termos
dos dominios desta Capitania, e com Cabo de la Pertenia, de la
apoderar delle por todo omdio qualquer que se a por e com la
Conveniente ao Servio del Rey.

Elenco Cans que por indios ou informasees conty das
cubos, que o S. Jeronimo deifanase temha entrado na Provincia
dos

dos Requeiros do Dominio de Sua Mage. Catholica: entao
sem commetter nestes do mesmo Principe. Menos actos
de violencia ou autoridade alguma. Para uso do Cam. por de
vai Munião para servir as justicias e ao. Senhores officiaes
das Regas e Melhores do Monarcha Requeiros fizesse entre
ga dos Requeiros. No caso de se poder consobrir. visto acla
rem se os individuos daquelle sociedade mutuam^{te} proporrip
tos em ambas as Monarchias, e se a referida apprelencia
e entrega Conformer ao interesse de ambas as Coras, e segundo
as Leis, que de este respeito e tem passado.

Emem no caso de Nao apparecer os Individuos ou Lavon-
do duvidas Na sua legitimidade: Se contentará o Cabo de
Sacerdote com os seus protestos e a que se seja entregue. E
Se absterá de pagar Mais abante da primeira prova, e
cas sobre ditas Thievas dos Esquitos. Compromissos se sempre
com aquella regularidade eboa ordem, que deve nos Domi-
nios de S. Magestade se observar e reflectir-se outra vez sobre
Capital pelo Caminho Mais breve, e. vir dar conta de sua
Execução.

para que da clapa de lezões com mais facilidade: passo a referir aqui os pontos por donde se comprehende facilmente o referido Defeito os quais são os seg.

Soci de Troeno = Estatura mediana = Idade de quarenta
ate quarenta e cinco annos = Cabelos azuis = olhos azuis e
escura = Os ouros = Testa encarnada = Nariz grande e
aquilino = Barba com preta = Chum signal preto na
face direita = Tem mediana gordura = Chum signal de
cinza na testas = Proverbo, de que usava quando por aqui
transitou, ora's encarnados, e a disfarçado com Cabellos de
chista, levando em sua Camp. Luz penna, hum pente con-
to Indio. Capital de Oita Betta em do die Boil de
1769 / Luiz Pinto de Souza.

Mano el Cardoso da Cunha

150
Copia do Passaporte dado no Leg. Viena

Luiz Inácio de Sousa Mattos, Fidalgo da Casa de Sua Mage.
 e Realissima, e seu filho, Cavallr. da Ordem de Malta.

[illegible]

La Menta correspondencia de guardara inviolable
mente nestos Dominios con el Papeles del Mag. Cello.
Lia que vive con encaregado de quinquen diligencias. Da
do en Villa Rica de Leones el Mes de Mayo de 1769
nuestro Amos con Do. de Nuncio del 1769 / Luis Panto de
Ingeniero / Papeles por que el Ex. la inviolable
de acuerdo a Provincia de Equinos con Dominios del Mag.
Cello con diligencias de Real Servicio de los de Equinos
de del Ex. de del Mag. Como nestos de del Mag. Papeles
Ex. ver.

Manoel Cardoso da Cunha

183. Carta p.^a do Senado Presbiteral de Juazeiro

O^{mo} e Sr.^o / N. S. S. M. e Sr.^o / Depois de lavar bem
 d'ido a estigável carta do V. Ex.^o de 3 de Novembro de
 a. m. de cumprir o mesmo com

Ex^{ma} Sr^{te} // Acabo de receber a Carta com q^{ta} V^{ra} Ex^{ca} e
dignou ultimam^{te} favorecer-me com data de 8 de Novembro
do anno proximo passado, com a Portaria do Juizo do Cabo S. Jo-
se de Ilheos, que coincide inteiramente com a Memoria que n^o
tempo passado tive a honra de por na presenca de V^{ra} Ex^{ca} na
m^a

For e quivocação
principal do o. C.
da Carta com f. n.
porq. se lade a
ao que vai por o
dos.

destando para a sua guerra e que se tivesse de antecipa-
do em certos pontos offensa tai hostil, n'ello meos eleyos de be-
nignidade e benevolencia, com que V. Ex.^a offeça as ciuitas por
cuja Mother, McQuinn e Condes a V. Ex.^a as deu, e greeu.
Requisitando He que estas feroz sempre e uempamente, que me
deiquarao, Nao da dilaçao, Nao dos Contimentos magna-
nimos e a Luma Nao tao Civil e Morte sobre adueida eos
e eucaos, que se deu a mentos nulas uenoz de Carater, aq. e mil.
Artigos do Tratado de Miroche, a Lappiote das reparaçoes e leui-
cao das Condiçoes, e com miltas nulas, e Lappiote das dilaçoes
mas em Offensa de Poder e Directo da Lappiote das dilaçoes.

Pera ma tambem jurettos as q^{as} Cos.^{as} e grande deobaros
com que fho de que Na Simplicidade do meu p^{re}scedimento se
convenie de suppor algum fim Menor honesto, ou que n^{ao}
qualquer Mago possa induzir o Menor Ciuma Contra a
que ha Conspira Harmonia que Constante diavelo deajo con-
corras.

Tirangeis-me agora que Será meu fácil persuadir á
Vossa Magestade, pois sendo patente a utilidade que Ca-
zalla com a Capitania da ultima uniao das duas Coroa:
Seria Carecer os seus me de poucos Senzatos se dizes me arri-
cane a Compromete-la, Se n'isso foudes descrever o Menor
Motivo.

Moisés. O facto que me moveu àquelle deligencia he tão Mo-
torio desta Capitania, que Náo. Paeffito de Souto, por suas
meiões que a Mamma Pedreira da publicão, e se aiazo me de-
terminai a virgim por aquelle via as minhas legulinas, e si
por que segurado se me favez se interinado por elle mesmo, e si
fido: de orn, que foz o bado seria dar tempo a sua cuação.

Vas. Mas visto os pensamentos que isto produz e formalizaes de sobre alguma em governo, Nem Casar. E a menor surpresa, tanta pela tranquillidade e boa correspondencia de que gozamos. Mas por N. B. e os primeiros vez, que Naquelle Capitulo e sem entredos pacificamente Portugal e como sera manifestado ao E. B. Mas o pela historia do Paraguay. Mas por muitas outras Occasioes ultteriores, de que sera inutil formemos ao E. B. os Movimentos.

Não, he isto q. que O Ex.^o S.ovenha a de qua eu
comintici Nunca No Meus tempo Semitambem intro-
duzeri clandestinas, mas unicamente para matar a

que na direcção daquelle donato e de seu poder adquirir-se. Com
em alguma Povoação singular. Como os Caminhos de qua-
das deões e entes são todos da mesma natureza, por isso que
e lugares as sessas e inuálto: e assim me como fagor, e de ou-
cosm. Não ganho na elevação do Espírito do C. E. mais imores
são do que aquella que por si mesma se manifesta, porque
o Caminho da Consciência, por isso, a doutrina a produzir su-
preito, e quem tem em Conhecimento.

Por todos os leõesidos molinos foi que não teve culpa a
 obra de meus enos as fleissos, que o Edo me insinua de li
 e poderio insinua, por que não é o exato da obra e o traque
 tiamente, quando ocha, ocha mui fleissos de exenetas.

[illegible]

Comem como a gente conhece quais se'ão as Verdades in-
teriores do seu Governo e do ematério do de D^o e' estar certo q
Nunca Mais se esquecerá, Menos isto que o seu Governo a
sua verdade, que haja de abster de algum modo nua Emor-

Caridade para a terra: Dize que da Minha parte para
Ligar a do Ex.^o Minha Secretaria, nunca (e em este ex.^o em-
plo) por Com e emulante de uma obra de caridade em
tal estirpe de milles. Antes com toda a fadiga e debruço de
que todas as novas autoridades que por qualquer via de en-
minha facha (e de outros) verase no Meu Modo de pensar e
encanto num Nas e os que de adorado, començaram com
aqueles Actos que indicam um Cume mal entendido, por em
os exemplos, que de auctorizados pelas novas do elevado Co-
nsejo de Ex.^o Nas devem ser nunca e convertidos, e por isto con-
formando me com as Ordens do Ex.^o He de suplicio quebra igual-
mente distribuilas aos Governadores dependentes junte Penorte,
para que do Mesmo modo se não yvaleia de outras, mas
is que as do Corte de Bragança para as dependencias que se He
e se acorem aonde acação e manem em todo o tempo e mais
amigavel e Urbano ao Ex.^o e mto.

Penso, respondido a C. E. D. pelo que tuas as justificares,
da minha honra e a pouco a brevidade, com que imagino de-
ves Mercar a minha causa, da Conveniencia de C. E. D. 1.º. Le-
mentos attento, ou Contrario a Ley, da Urbanidade.

Esta me ultimam^{te} terminar aprez^o Costa, protestan-
do a V^o Co^a mais particular apoz^o, e que, supposto seja Nili-
tas por estado, devo comtudo a huma filosofia benéfica a
que heo principies da humanidade, que me façam o Kar Bon
Ertor toas as infelices dorenseos, das fozas: que Coripeto
Nimio^{te} Cor Enimo p^o Nais, dezijs a sua fortuna, e por
imo deve V^o Co^a fazer me a Coma de acmestiar: que omou Ca-
gater Nais, he omou de sevaler Nuno de p^oreitos para
alkosar aboa dornmota, pois alem de verizgar infinitam^{te}
os e dberanos ainda que me sejas estanhos e Consequen^{te}
os e sus Nionto^{te} p^oreos de V^o Co^a me he particularm^{te} re-
comendaavel para me poder ser indifferente a mais bem estabile-
da Comedia.

Em fim pode O Coõ. tranquilizar se, em que da Nova
parte Nunca se lamentarão' Mortos & se poderão ter' dese-
jada segurança, e que Não. há de ser Nunca os Portuguezes os
que perduram a Dócora do Paiz, estando firmes, persuadidos
e depois a Guerra Nunca hé Liuta, se Não. quando he absolutam.^{te}

[illegible]

*Desq' a C. B. M. ann. Villa de la 15 de Nov. del 70
C. B. M. por p. de las Macon a C. B. M. en Masir Unidos con
quiere cobrigado e civico Liza Pinto de Nola (Gustino) C. B. M.
e por D. de Cam. Victorino Henriquez de Pinedo.*

Manoel Cardoso da Cunha

[illegible]

Em quanto os vinhos que se acham corados com errandey
daquelle Companhia Medesima divide o Offerece em duas.
Faz o Arbitrio das pintas, propoito para nante do L^{do}. porreos
Como as Manteigas he que cotrahe o Espirito de seus
Maidos, e não vice versa. Logo o das he que se deve effectuar a
Companha pelos Sentes e dor^{es}. errandey. ou quasi de alguma dui

duzêdo adempir, aind' Com tanto que os senhores Náo se pã
escribelleis. Mas uns precionados a idade jorãdo a mais
circunstancia das illhas e masas. e No Cáo que alguns dos
criminosos e a este Cáo com penha de Condheo Lave fôrdo du-
vida em degererem e sejaras. Tambem he mui Conforme
atadas a Lei da humanidade, que e No amanhe ao elige-
do dos seus inimigos. Mas que Nome Caro, e se executo e a
Vontade e se ha de mui a este Governo a adomna do seu pro-
ducto, para se mui a este e a seus correctivos. Mas
res. Mas o Nome Caro he, que se pode autolizar, com coap-
cao de toda a legna e coo exemplo. Semelhante mui. pro de
outro e se ha de mui, e a se mui e a se mui. e a se mui. e a se mui.
e se mui, que he o mui principal, que actualm. e a se mui. e a se mui.
e a se mui.

Com cujo Espírito Me parece mui Conforme. Não é com
a vida da Boa Companhia! Mas de Nova aparência Chris-
tã, que Naquelle Bispado de São Paulo tem daqui em diante
semelhantes Matrimonios clandestinos. por ignorancia de
se acaus os ^{de} manceiros São, ou Não. São Cuidados antigos
e os dizeiros em penhor, que aqui jornaes ter costuado: Me
Não parece mui Conforme nem o Monte da Religião com
a Boa disciplina que seja sobre esse ponto humo facilidade
tão excessiva. O que espero Me recar igualmente das ex-
celsas immensas do E. C. para que daqui em diante seja
ignocencia na M. com humo mais pueris austeridade.

20
Esta me ultimam. partigues a D. Ed. em como est.
rango se de la Capital em Portugal para a partigado de
Mossos, de ora. Nas v. parias de elus. partigado huan esorau, que
fauzale tam. a iusticia com seu Senhor por em Credito. D.
Portava No Acto de parietur a elus. faga. Parecia me a
Mim que em Sem. Haptes cirau. fagius se devia Constituir
o exorau. ad. seu Senhor pelo. faga. e. Nesta intelli-
gençia faga a Minica Lequias de as Governas de Mossos
inuiasio faga as Memorias justifications, por em como a
quelle Cavall. ilga. que os. exorau. Nas. Est. em termos
de dover. Ser. Entitulado. as Meng. Maperese que Nas. deve
denomiar em que faga de Ser. e. faga. Segundo as Clavulas
do seu ajunt. Sobre o que imporio a. faga. proteçao de
D. Ed.

de R^a para que se recienite por los de un cos paje abultor Donnell.
respondencia establecida.

93 //

[illegible]

Ne oque confis aliquar de lacon heide benivolonia de
 O. E. a. Paquet. Ma. Ceno de la smenda ma com smaj profunde
 Cerveila. Des q. a. O. E. m. am. Des Bello 15 de. Part. de
 1770 / O. E. Part. / Via as Maom de O. E. a. ma. ma. attento
 e lenda e conuor Tuor Pinta de Tuor / O. E. e. hor. D. Bourd
 D. Antonio Martiney de Pinedo. 17

Manoel Cardoso, dalmeida

158
Carta para o mesmo Presidente de Minas

Ex. mo e nob. Com a Decisão do Excmo. que dirige a
Nossa tenho a oportunidade de responder a Carta em que V.
Ex. me favorceu em data de 22 de agosto do anno proximo
passado. C. N. R.

Esta é a Relação ao unico ponto de lembrar-me
a demolicao das dois fortalezas, como hum acto em
cuja presencia se atendia a amorosa que e a causa estabele-
tida entre as duas Nacoes, desde o culpa ordem de 1 de
Maio de 1766. Mas o ardente desio de se manter com a
boa leem e destruyr aquella mutua intelligencia e amizade
que o Rey Catholico presumiu se excecutar por nome dos
Portuguezes. E endo tudo mais hum acto de força dirigido a
manter ainda Occurencias dquelle territorio na forma
que o Rey e recohecia.

Caracendo Mais a V. Ex.^a que amim me podia Comulho
sem excoar a ordem de Minhas auctoridade / e ordenar por
Logo em excoar a' r'bu. Legation, ou virinuar a Contestar
as duvidas, que aimo i' d'ndas' offeas: D'isto Nao Solicitar
V. Ex.^a que se demollis com as Pontificacoes que de tem os an-
teriores a Leis da Ordem, e de t'ndas' Contruicoes para eu
poder

podem accendidos por Casos amigáveis e de serviços
de D. Filipe e de D. João. Mas uniram-se a estas que se excu-
saram depois da suspensão de armas. Que parece corres-
ponder exactamente ao Espirito das Ordens de amor
por D. Carlos para a unificação de D. João e D. João.

Além disso que se apresenta a D. João por termos capiti-
nha primeira. Contando-se as causas fundamentais, com que
e satisfação as Novas instâncias de D. João. Remetendo-se
então a decisão das duas partes, por Me. Nas a luz de
esta alguma instrução. Nem menos auctorizado pela Mi-
nha para executar, ou Contar-se por Me. Nas a luz de
Com tudo, para que D. João se perdoe que ainda como
particular e Não em Casos de Officio do Meu Cargo, Me
Não restou. Naquar, Nem menos declinar ao D. João, como
que D. João se digna de instar-me a apoiar a sua pos-
são. Seja-me lido a estas unificação huma Causa Tan-
cia Preliminar, a qual depende, ao Meu parecer toda a
essencia da Matéria e for destruído, ao Mesmo tempo, a
qual finis, com que o elevado Espirito de D. João. Sube Ce-
vestis as Mesmas Causas de esta instância.

Esta circunstancia consiste pois na Epoca a que D.
João pertence a D. João e D. João. D. João e D. João
de D. João e D. João de D. João. Colocando a
D. João. Na execução da Ordem de D. João de D. João. e
os Portuguezes, em Tractado definitivo da Paz celebrado em Pa-
ria do Rio de Janeiro de D. João, em virtude do Acto de acco-
de sua Magestade Fidelissima ao mesmo Tractado.

Se a alta Comprehensão de D. João quizes demo-
strar se hum pouco sobre este ponto, seria fácil e distincto. e
mal entendido da Matéria e as impossibilidades Consequencias
que resultam de qualques outras supposições menos fundadas.

Para prova de que Tractado de Paz, he a unificação Epoca de
D. João e D. João de D. João. Nem menos de outra Coliza mais
do que de D. João e D. João de D. João. por esta se des-
prova evidentemente a Conduta do Antecessor de D. João. Por
prebendando-se a Magestade Catolica da execução dos seus pro-
jectos como Contrariar á sua intelligencia, que em virtude da D.
Tractado de Suppuncta existente.

Daqui

Daqui se de D. João e D. João. D. João e D. João
a D. João de D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
por por via de facto, abso. Consequencia e D. João, e que D. João
Me Tractado. D. João e D. João. e a D. João, que D. João e D. João
D. João. D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
e em D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
particular em que D. João interveio a D. João. D. João e D. João
D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
dos D. João e D. João.

Além disso contendo a D. João e D. João. D. João e D. João
Antecessor, por D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
que se viu a D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
D. João e D. João.

Logo parece que D. João he aquella a Epoca verdadeira a que
D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
uniram-se a que se estabeleceu pelo Tractado de D. João. D. João e D. João
D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
outro. D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
que tudo quanto D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
causas, pertencem unicamente as duas partes e a D. João. D. João e D. João
se tudo a D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João

Além disso de que D. João e D. João. D. João e D. João
Carta Confirmação, nem de D. João e D. João. D. João e D. João
causas que em tempos Anteriores de D. João e D. João. D. João e D. João
D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
Mas não pode competir a D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
ambos a D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
pertence a D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
dependencia do primeiro termo. Sem que D. João e D. João. D. João e D. João
novas alguma publicas que sempre a D. João e D. João. D. João e D. João
Anteriores, e que D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
que D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
necessários dos seus direitos no tempo, D. João e D. João. D. João e D. João
de D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
Armoria que D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
que D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João

Além disso de que D. João e D. João. D. João e D. João
accus, D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João
coer de ambas as partes sobre a D. João e D. João. D. João e D. João
D. João e D. João. D. João e D. João. D. João e D. João

Aspetos de guerra, harmonia de William de Lencastre.
Esta no é de Manifesto das Juntas de Lencastre e
Lencastre mais, que a que se fez de estado actual da
boa e da má. E bem vêo da nova parte das Juntas, que
que haja de dessem a Menor Cruz das Juntas e existên-
cia.

[illegible]

X + Não me parece que se funde todas as disposições an-
teriores, e ultimas destes ministerios da corte de Madrid. Nos
achamos Legislações sobre amsterdã unidam. aos termos de me-
ros particulares, e sem ordem. Não é o para a Contestar mos
Mas m. Menor para execução a algumas a respeito de outras
partes que dependem de antigas Convenções indistinctas.
Não havendo ordenam. Não que executar em o ulti-
mo Tractado pelo que seia aos limites desta Capitania quan-
do Nada se tinha actuado anticipam. pelas Cortes. 1780

[illegible][illegible]

Bem quizesse eu Contar-me a L^{ta} de V. E^{sa}, nestes
 preciosos termos, cujo desatino exerce ainda a offensa da minha con-
 sciência, por ser como V. E^{sa} denotava na sua Carta com o L^{to} de
 = Occupação injusta: aquella, que tão legitimamente compete a El.
 Rey Meu e Amo: sem se offender o L^{to}, que, como já nullo fôr,
 commove pela justiça da sua causa, e não, como se fôr, como per-
 tencelha, e intrinseca de alguma coisa a quella legitimidade de si.
 Dos do Eas nestes termos, que devo attender ao Geral, e a particular
 attenção, qua a C^{da} E^{sa} merece.

Esta absoluta prevenção da parte dos Senhores Aspa-
nsoes he que tal vez terá nascido a questa pouca temperança
com que de facto se entendem os exultar nos a sombra da paz
por meio de hostilidades, que não sendo autorizados por al-
guem

...a quem se referia o ... de ... a ...
... que a ... tinha ... uma ...
... Mancebo ... que ainda de ...

Apresenta a Margem Oriental do Rio Guaporé a ...
... e a ... da ...
... e a ... da ...
... e a ... da ...
... e a ... da ...

Muitos tempos antes que os ...
... da ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...

Moisés ...
...
203.

... de ... que os ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...

... e ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...

Com tudo da mesma ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...

Em fim, era ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...
... e a ...

[illegible]

Com a clara evidencia do mesmo facto e que a fide-
lidade de Moynan pelo Artigo XXII do tratado de Madrid se mani-
festa, que a fidei de Moynan Oriental e as aldeyas que nella se
encontram pertencem á nao Portuguezas sem que com au-
tentica dependencia alguma das mesmas depois que os ditos portugue-
zes os lugares desconhecidos

Daqui se ve Manifestam. que não he pois da execução do
dito Tratado, que a sua ¹raig. fidelissima fadiz os principios do
e da directa mas dos Librarios Actos de posse, que a mesma fone
do Madrid tinha reconhecido. uma posse fidei com todo sempre in-
demne e independente de outro ²to. a qual de vng. sua remun-
nes na os lib. suasinha: usachado he que o seu de vng. a li-
orem com a concurrencia dos lib. e estabelecimentos. +

Como o tratado amulhatorio do de limites de cada estado pelo S. V.º, na as Causas pertencentes aos Condições de América de Leitura, os termos de la primordial e antigos estado. 2.º. e 3.º. e 4.º. e 5.º. e 6.º. e 7.º. e 8.º. e 9.º. e 10.º. e 11.º. e 12.º. e 13.º. e 14.º. e 15.º. e 16.º. e 17.º. e 18.º. e 19.º. e 20.º. e 21.º. e 22.º. e 23.º. e 24.º. e 25.º. e 26.º. e 27.º. e 28.º. e 29.º. e 30.º. e 31.º. e 32.º. e 33.º. e 34.º. e 35.º. e 36.º. e 37.º. e 38.º. e 39.º. e 40.º. e 41.º. e 42.º. e 43.º. e 44.º. e 45.º. e 46.º. e 47.º. e 48.º. e 49.º. e 50.º. e 51.º. e 52.º. e 53.º. e 54.º. e 55.º. e 56.º. e 57.º. e 58.º. e 59.º. e 60.º. e 61.º. e 62.º. e 63.º. e 64.º. e 65.º. e 66.º. e 67.º. e 68.º. e 69.º. e 70.º. e 71.º. e 72.º. e 73.º. e 74.º. e 75.º. e 76.º. e 77.º. e 78.º. e 79.º. e 80.º. e 81.º. e 82.º. e 83.º. e 84.º. e 85.º. e 86.º. e 87.º. e 88.º. e 89.º. e 90.º. e 91.º. e 92.º. e 93.º. e 94.º. e 95.º. e 96.º. e 97.º. e 98.º. e 99.º. e 100.º. e 101.º. e 102.º. e 103.º. e 104.º. e 105.º. e 106.º. e 107.º. e 108.º. e 109.º. e 110.º. e 111.º. e 112.º. e 113.º. e 114.º. e 115.º. e 116.º. e 117.º. e 118.º. e 119.º. e 120.º. e 121.º. e 122.º. e 123.º. e 124.º. e 125.º. e 126.º. e 127.º. e 128.º. e 129.º. e 130.º. e 131.º. e 132.º. e 133.º. e 134.º. e 135.º. e 136.º. e 137.º. e 138.º. e 139.º. e 140.º. e 141.º. e 142.º. e 143.º. e 144.º. e 145.º. e 146.º. e 147.º. e 148.º. e 149.º. e 150.º. e 151.º. e 152.º. e 153.º. e 154.º. e 155.º. e 156.º. e 157.º. e 158.º. e 159.º. e 160.º. e 161.º. e 162.º. e 163.º. e 164.º. e 165.º. e 166.º. e 167.º. e 168.º. e 169.º. e 170.º. e 171.º. e 172.º. e 173.º. e 174.º. e 175.º. e 176.º. e 177.º. e 178.º. e 179.º. e 180.º. e 181.º. e 182.º. e 183.º. e 184.º. e 185.º. e 186.º. e 187.º. e 188.º. e 189.º. e 190.º. e 191.º. e 192.º. e 193.º. e 194.º. e 195.º. e 196.º. e 197.º. e 198.º. e 199.º. e 200.º. e 201.º. e 202.º. e 203.º. e 204.º. e 205.º. e 206.º. e 207.º. e 208.º. e 209.º. e 210.º. e 211.º. e 212.º. e 213.º. e 214.º. e 215.º. e 216.º. e 217.º. e 218.º. e 219.º. e 220.º. e 221.º. e 222.º. e 223.º. e 224.º. e 225.º. e 226.º. e 227.º. e 228.º. e 229.º. e 230.º. e 231.º. e 232.º. e 233.º. e 234.º. e 235.º. e 236.º. e 237.º. e 238.º. e 239.º. e 240.º. e 241.º. e 242.º. e 243.º. e 244.º. e 245.º. e 246.º. e 247.º. e 248.º. e 249.º. e 250.º. e 251.º. e 252.º. e 253.º. e 254.º. e 255.º. e 256.º. e 257.º. e 258.º. e 259.º. e 260.º. e 261.º. e 262.º. e 263.º. e 264.º. e 265.º. e 266.º. e 267.º. e 268.º. e 269.º. e 270.º. e 271.º. e 272.º. e 273.º. e 274.º. e 275.º. e 276.º. e 277.º. e 278.º. e 279.º. e 280.º. e 281.º. e 282.º. e 283.º. e 284.º. e 285.º. e 286.º. e 287.º. e 288.º. e 289.º. e 290.º. e 291.º. e 292.º. e 293.º. e 294.º. e 295.º. e 296.º. e 297.º. e 298.º. e 299.º. e 300.º. e 301.º. e 302.º. e 303.º. e 304.º. e 305.º. e 306.º. e 307.º. e 308.º. e 309.º. e 310.º. e 311.º. e 312.º. e 313.º. e 314.º. e 315.º. e 316.º. e 317.º. e 318.º. e 319.º. e 320.º. e 321.º. e 322.º. e 323.º. e 324.º. e 325.º. e 326.º. e 327.º. e 328.º. e 329.º. e 330.º. e 331.º. e 332.º. e 333.º. e 334.º. e 335.º. e 336.º. e 337.º. e 338.º. e 339.º. e 340.º. e 341.º. e 342.º. e 343.º. e 344.º. e 345.º. e 346.º. e 347.º. e 348.º. e 349.º. e 350.º. e 351.º. e 352.º. e 353.º. e 354.º. e 355.º. e 356.º. e 357.º. e 358.º. e 359.º. e 360.º. e 361.º. e 362.º. e 363.º. e 364.º. e 365.º. e 366.º. e 367.º. e 368.º. e 369.º. e 370.º. e 371.º. e 372.º. e 373.º. e 374.º. e 375.º. e 376.º. e 377.º. e 378.º. e 379.º. e 380.º. e 381.º. e 382.º. e 383.º. e 384.º. e 385.º. e 386.º. e 387.º. e 388.º. e 389.º. e 390.º. e 391.º. e 392.º. e 393.º. e 394.º. e 395.º. e 396.º. e 397.º. e 398.º. e 399.º. e 400.º. e 401.º. e 402.º. e 403.º. e 404.º. e 405.º. e 406.º. e 407.º. e 408.º. e 409.º. e 410.º. e 411.º. e 412.º. e 413.º. e 414.º. e 415.º. e 416.º. e 417.º. e 418.º. e 419.º. e 420.º. e 421.º. e 422.º. e 423.º. e 424.º. e 425.º. e 426.º. e 427.º. e 428.º. e 429.º. e 430.º. e 431.º. e 432.º. e 433.º. e 434.º. e 435.º. e 436.º. e 437.º. e 438.º. e 439.º. e 440.º. e 441.º. e 442.º. e 443.º. e 444.º. e 445.º. e 446.º. e 447.º. e 448.º. e 449.º. e 450.º. e 451.º. e 452.º. e 453.º. e 454.º. e 455.º. e 456.º. e 457.º. e 458.º. e 459.º. e 460.º. e 461.º. e 462.º. e 463.º. e 464.º. e 465.º. e 466.º. e 467.º. e 468.º. e 469.º. e 470.º. e 471.º. e 472.º. e 473.º. e 474.º. e 475.º. e 476.º. e 477.º. e 478.º. e 479.º. e 480.º. e 481.º. e 482.º. e 483.º. e 484.º. e 485.º. e 486.º. e 487.º. e 488.º. e 489.º. e 490.º. e 491.º. e 492.º. e 493.º. e 494.º. e 495.º. e 496.º. e 497.º. e 498.º. e 499.º. e 500.º. e 501.º. e 502.º. e 503.º. e 504.º. e 505.º. e 506.º. e 507.º. e 508.º. e 509.º. e 510.º. e 511.º. e 512.º. e 513.º. e 514.º. e 515.º. e 516.º. e 517.º. e 518.º. e 519.º. e 520.º. e

E assim em Nao se tem a praeza e o direito
 Na enomiae do seu principio, que e o que ainda existe no
 Deme. Assim como incutida a Alma sobre a que se temia
 e se tem ultimando a determinação de decidir entre a amizade
 para o effecto de se manter em consequencia do facto da in-
 m de de bonos e de honores.

[illegible][illegible]

Parceme

Los dos es el uno en la Encomienda de San Juan y usan de la fuerza mas que de la razon en daño de
otros y dando se por desentendidos de quanto han escrito an-
te el se pone en el conocimiento de la Comandante que conquistaron
a gente de modo de Paz. Me haze cargo en dicha En-
comienda que Jiminanzas fue amba ro con otro Padre echo
mos a los conquistadores de una Nda del Rio y Los quemamos
Las Casas y al cargo añade amenaza.

No extraño yo que ella le mintiera, pues quien tiene
enimo para una cruce de Maldonado no tendria mucha
repugnancia quando lo besenga acompañada de algun in-
terior. *Lucas de Torres* 1802

Que que pido nro es Conforme a la Ley de Dios, a las
Ley. de los Sacramentos, Ley de Portugal, y ala piedad de C.
Eos. en Dios Muebo confio. No dispuesto yo de descubrir ni
de contentar de Confirma, solo digo, que argue haueu algu-
nos hidalgos, y el pome se otora de amiable. Muy justo a
las Represen. es atajar los, es entorcer el que se quedara
aumentar y asi me es impedis mucha gloria de Dios Nro.

Manoel Cardoso da Cunha

Carta para o nosso Presidente de Senay

Como S^{ro} S^{re} Ainda agora, como for almona de legem.
des Cabalmente à Carta de O. E. do 30 de Junho de 1808.
Como pazes pelo que toca à Christianisação dos Indios do Rio
de Janeiro. Assim como a M^{te} de 1808 que no p^oto.
Medem acommetido, em indispensáveis de m^{te}, que
fazem comisso as instancias para aaverem de legem
as M^{te} de 1808 em documentos justificados W.
2^o que cooponho as Conhecimentos de O. E. e a p^ota
e a v^ota de uma p^ota Catholica em instancias
que a v^ota dignado facer me sobre a Matéria
a impulso daquelle estimavel pelo com que O. E. tem
to e a v^ota no S^{ro} de 1808. (Folha 18)

[illegible]

Os mesmos documentos constam a C. E. S. que eu já
illudo as suas representações com os factos, ou posso e explico.
Mas que deixo a satisfazer vellas em amilhando-me digni-
mente ao fim expondo a C. E. S. desta modo aminha boa
se com factos e Monumentos puzera

[illegible]

Por todas as razões acima me persuado que é inteiramente inapplicavel ao presente caso as mesmas consequências que o E. C. C. tem por consequencia de destruir a harmonia e a união do Estado e a Comarca, e a harmonia entre as duas Províncias.

Porém Como não' alic' entre direitos políticos dos Vascos
que já mais se denegare aquella tolerancia as parrays que Li-
viam. Acurruas, Comuicando aebues em que viveras, e llovo
Nos Curos eopreicilim denegados por Comuicaci' eopreicim
da Naquellely de llovo eai' aebues em que se interenno a eopreicim
dos Timos ou se offende o direito da Naturreza com as Sagradas
veculos do Principio: porisso llovo eopreicim a eopreicim
Mesmos Vascos eai' o direito da Naturreza, Com tanta mais
Vascos que elles, Pas' eopreicim eai' a eopreicim eopreicim
a tolerancia de viverem entre eopreicim eopreicim eopreicim. Mas
eopreicim a Mesma Naturreza com as eopreicim eopreicim.

e de que tomam os indios a liberdade de se venderem ou a seducção
Perpetrada por algumas das suas Casais em estas terras por
isso Me Nao julga e nem como julga auctorizado, assim como
V. E. se auctoriza a respeito da liberdade dos escravos: porquan-
to a libertação destes é a m^{te} tempo que tem entrado pelo costume
na Ordem das Convenções politicas, e Nao sem o S^{to}hom por lo
em pratica repetidas vezes em outras Colonias americanas
as duas Indias. Mas particularm^{te} Nesta Mesma, Co-
mo sera Manifesto a V. E. pela Carta Capa N.º 2.º do
Governador de Sanita Cruz de La Sierra: Consequentem^{te}.
Se a ella for dada Nesta Capitania a quella excessão da
Leza pelo Costume, e pelo direito geralm^{te}. Recubilo.
Deo d. a V. E. m. ann. Porto de Bragança

Deo g. a' O' Co. m. Ann. Pôrto de Bragança
18 de Abril de 1770 // Beja ao Maço de O' Co. Eu mais
attento e Rende. Tenido. Tuia Pôrto de Sousa e outro
Co. m. Pôrto. Dom Cam Victorino Magalhães de Sá.

Manoellardoro dalumica

36
arta para el Gov.^o de Provincia de Mexico
D. Antonio Cymonich y Villafranca

Meu Sr.^o Recebi a certidão da Carta de V.^{sa} que
traz de acato do prim.^o Leu.^o a qual me dirigiu a esta Ca-
pita e o Governador de Fortaleza, assignando-me de Melhor por-
que não tinha entregue ao Cap.^{am} do Indio a Carta da sua
Carta. Ao mesmo tempo me vem presente Occaziao
Esta de encaminhar a V.^{sa} por via do Jura da Magdalena,
a referida Carta e em pouco de tempo, da qual espero que
V.^{sa} se dignará de querer remetter a mesma Fortaleza,
na primeira Occaziao oportuna, e seu Competente Re-
co, por assim Me des.^o mandado.

Esta Mesma Occasiao' inicio ao Snor. Regil. e
al' resposta incluiu' suplicando tambem a D. P. queira
fazer-me a favor de dirigirla com a devida elegancia.

Less

Dios g. a. d. n. p. m. a. n. d. a. d. 31 de Mayo
 del 60. V. de las Mañanas de O. C. al m. m. c. o. p. m. a. n. d. a. d.
 Capitan Luis Pardo de S. J. p. m. a. n. d. a. d. 31 de Mayo.
 P. m. a. n. d. a. d. y V. de las Mañanas.

Handwritten signature: Hancock

157 Carta para o mesmo Gov. de Minas

[illegible][illegible]

Stenda

Elonco dado parte al Real Audiencia de este Reyno en la
justificada y publica: e pego que el Sr. Real Audiencia de este Reyno
decretas por lo que en el presente de los señores de la Real
e inno Tribunal, con que deo en por el igualmente de los señores
de este, con que el Sr. Real Audiencia de este Reyno
Deo q. d. l. a. m. anno. De la Villa de Sevilla a 16 de Setiembre de 1701. De
D.º Donais obsequios e Reverencia e Servido. Luis Panto de
sta. Cortado y por Don Ant.º Aguirre, y de la villa de...

Dec

F. R. 21. 10. 1763

Manoel Cardoso de Almeida

Carta p.^a omnia. P.^{or} de Chiquitos.

Muito Senhor meu: a Deus, com que V.^a me favoreceu e en-
raste de 17 de Outubro do anno passado padei, me instituiu comale-
tante do facto da barbonia d'ouey Indiano de que ja me havia legado
Noticias anteriores. e me pormase ao Mesmo tempo dos ventos
deus de humanidade, com que V.^a viu os seus progressos e seu avanço
tir ao fado da vida de. Fezgo ate a p.^a de Santa Cruz. Os seus gene-
rosos Officios naõ podião duvidar attenderem ao caracter de V.^a, e as
os principis de generosidade, que em todo o tempo constitue a gloria
da Mãe dos santos.

Quor' Poder, enas demonstrações, assim como também por Pro-
as Mais diligencias, Reparar os offerecimentos, e indempnizar aju-
tios das Leis, eas Convinções do Pradido, e pela Comenda dos
esoravos, que Sr.^o Me annuncia, devo Lendo do mais mais reco-
nhecido a Sr.^o as graças, e segurando de apanhados, com o em-
Todo humo me farei a honra de Corresponden a Sr.^o em tudo,
e segundo pede a perfeita harmonia, de que presentem. grãos. as
deas Honras.

Atendendo às instancias do Sr. Presidente, e ao actual
alvorro, que Occasionou eminha Seligenia em as Antieiras
dessa Provincia: passei a ordenar mais estreitar se que possa
alguma para achá debaixo de qualques pretextos, e dirigindo
por via de Moços Fozas as Seligenias que se Offerescerem: no
Pouso O. S. a certificar se que se nouta Matéria previesse o
o menos de agrado, ou suppozesse o menor Crime, de nouta
Maneira contentaria em amarrar-me por Semelhante via.
O que daqui em diante ficarei observando com a mais attenta
e escrupulosa Condição: por quanto o meu deajo, e as Or-
dens da Minha Corte Nas' tentem a Outra Couza Mais, do que
a Remover tudo, quanto possa ser Fervente a perturbar su-
ma

[illegible]

Mano y Cartas del un Taz

144
Registro das Cartas p.^a a Camara de Sta. Otilia
Bohla que se Contem desde agosto de 1805 ate
186 desta livro

Carta de S. E. a. a. Sobr. Camara, antes de
tomar posse do governo de Sta. Espiridonia

Sua Magestade acaba de me fazer a honra de Confiar-me
o governo desta Capitania, cuja e sua obediencia e respeito e
deve de hoje a obediencia dos seus vobos Dominios na America
Meridional.

Penho a gloria de Sacerdos nelle aduan romas illustres e de me
uor animados com o exemplo das virtudes do seu Fundador. Daquelle Libe-
ral humanidade, que o distinguiu: daquelle Gravidade, e severidade de costu-
mes, com que sabia amar, e respeitar ao mesmo tempo a justiça. e a continen-
cia daquelle paternal beneficencia, e suas virtudes pelas quais chegou
a Monarcha hum Altas no Coraço dos seus Subditos.

Não he Nem eia minus or meu Animo pretender e saber mais
hum principio tão generoso. Não sendo e em duvida a vaidade de per-
tender igualar tão grandes qualidades. Tenho ao menos a nobreza de
animo que basta para e saber prece-las e em inveja e em començar as
Mesmo tempo com todos os M^{os} Magistoads do publico.

Quem a cura, de que me a doença he de que animado pela for

pela força do exemplo, entre povos solitários e sem cultura em Minas
havia alguma desorientação que não sabia largar as cadeias da au-
toridade ao pensar que infamava os governos e a fazer localis sobre
as que se lançam as lágrimas dos opprimidos. Com homens que espora-
ram dominar todos apatia promptam e em parcialidade com
si mesmos.

estranha. Conuado de que a humanid. seria a virtude mais Neta
sal entre os grandes qua. e dignarem Effecto, de que vai o Pes
do povos. huma fereza de dade e a emulga de ser a verdadeira ver-
sigaia da Ant. Nao pode ser outra Coiza mais, do que o
Opobrio.

Não presumas pois V.^{co} que eu não venha oferecer hoje esta
Mamma Antiquidade com humra fronte tão elevada: as unhas de
effluvia, e dos humidos não para mais os mais attendidos: todas
as coisas que tiverem que representar-me qualque negocio para
escrever-me e obteres' Representa: podem vir a todo o tempo, e a toda a
hora falar-me, e com os apas' intercessores, e manifestar-me com hu-
ma decorosa Liberdade tudo quanto não parecer digno de me des-
representado, e Seria's attendido.

Esta sobre se acharão 2^{as} Livras de Syria da dos Leigos, e das Calumnias dos delatores, a quem abomino: Reconheço que os empregos, que nos eleva sobre os povos, se recebem d'elles a sua firmesza: foras das Recomendações publicas, as que formam as autoridades publicas: e se esta autoridade pode e ha de ser hum juizo para quem governa, deve ser sempre hum assis para quem tempe.

Contente com aquillo que umi amo. Leubo da Magnificen-
cia de V. Mage. expere que em ^{ten} Reconhecimento com a expontencia
que eu Nas vim a V. Mage. foy para adquirir Nenhum tesouro.
e que a gloria de servir ao mesmo Senhe e a gloria he a unica am-
bicio que me domina. esdezojo da mercen amdo o Bem e a
mor dos Meus Subditos. E de viver nos Seus Corações.

O desejo de augmentar o commercio, a agricultura, e tudo
o mais que contribue á felicidade publica e á seguranca do
Estado he hum effecto de Minha Obrigação, e deo Paternay
Imperial de El Rey e N. Senhor: e que constitua a ventura e
bem de hum povo, he sem duvida humo applicação da Bona
Governo.

Euma economia liberal, com que se sustentão as famílias. E por
na abundancia, e Comento não se vê em a gor.

Quasi he que nam taliter in bono da Comenda publica. e por nua em
que se utilizam as Comidades. Com que se sustenta a gloria da Patria e a glori-
ria do Estado: e em se offerece com devoto e tribo as venas que formam do
do e por Comidades novas Comidades; formam-se novas Comidades e se fazem
consideram novas Comidades, com que se fazem enausti e se morre.

Admiração' esbôço os mais vícios ^{pecc} que derivam a virtude anti
quillo' aporou' como sendo os costumes p^{ro}prios. Nada he mais
mais conforme para esthetos os mesmos costumes na cha devida intei
ra do que a imitação' pelo Maximilianos: este he o principal vinculo
das sociedades e deve he que depende tutta das partes mais essenciais
da felicidade dos Republicanos.

Para com o que não se' ter nada que temer, e. para deitar de
toda a liberdade civil, que assiste a cada nação independente dos Reys,
he preciso que os seus costumes e leis instituidas, he necessario que o amor
do trabalho e a industria, e a honra: que a obediencia e o amor da
Patria seja todo o pretil das Pátrias Unidas: que o serviço a quem
governa, e a conciliacao, e a obediencia, e a honra, e a correspondencia
destes principios, e que o amor proprio que e o amor da sua
Patria, e consequentemente das Cidades, e consequentemente da
Pátria.

Deixo pois que os novos desta Capitania e Sejmão Ligeiras
no Meu tempo de humta Junta, Liberdade, e sendo certo que não têm casti-
ga arbitria ffofendera to e seu director, e que ao eys e cabos os seus da nobreza
e de os unicos Mayores de sustentem a justica e a justica que o Mage.
deve aos seus Vassallos.

Esta me uniam. Mas aqui a ^{Le}gre e sobre as dividas do Estado e
daquelle particular interessam com que deoys satisfaca las: e by q' a maior ^{se}
sem dila hum digro e sacrificio a ta diffica publicos, e morim deos e q' uos a ^{se}
O res com o deveser no na grea de. Mas esta ^{se} Maf. e meroisando la a
justicia e seu Panois e onementis e merois que deo merois diu dy e
zulta as merois, e agricultura, e sobre tudo as credito publico.

Proprietarios de aqui em diante os rendimentos da Capitania ao Sr.
do Governo, assignando-se-lhes no mesmo tempo todos os proveitos, todos os
salarios e todos os encargos da mesma.

Le pareo fortas solas que combuna yndente economia para alcan-
zar alguns resultados, mas conseguirlo algum objecto da sua applicação na

[illegible]

Confirma-se os Memos Miquieiro vinham com McKenry, Lulley
ou a seus Terradinhos interiores, avarias que na mayor Liberdade do
Comercio, e no seu augmento teras de que compensar-se com a guerra
dos seus portos e os preciosos.

Seis que importa que os Mestres Mineiros calculem a primeira vista, na liberdade dos Paizos, a sua Mayor utilidade. Se não se fizessem, que augmentando se as immensas e sobre os generos, vem a desanimar-se o Comercio, que sem elle se falia a Pobreza e a miseria daquelle Reino. Se augmenta o valor de todos os Matheas, primeiras e segundas, nos últimos os conqueiros e sem os quais todos os seus vassallos se vem a reduzir alguns termos de hum, e nada significados.

Neste estado tem quasi vivido até aqui sempre este Povo: semuidor de Minas, Minas mais abundantes do Brasil, tem sido de adiantar os seus trabalhos por falta de braços que cultivem. E não obstante todos os seus privilegios e sem constituição os meo-
res Mineros nos grandes empregos, em que ainda hoje se achão quasi todos.

Esses pois não serão nunca os Meios de salvar por
fazer as Leis dos generos huma proporção mais regular nem
de manter a Povoação destas Ilhas por beneficio da abundancia
da Mão de obra e commodidade da subsistencia.

Conf. aqui a Cagônia não he como em m. partes o ffeito della
excessu da fabricade publicas. Mas m. pelo Conf. a consequencia da
peruicia das Matonias primicias, e da falta dos potuadores, sem as
quais Não pode andar mais se renova por Maiz, que se pertende, a Con-
corrençia.

Desse forte não há também que se pode augmentar nunca o
Comercio do País, em que a Pátria e a Indiferença tanto, e de que há a mate-
ria dependo o Augmento, e o Pátria dosas Minas.

Porque os homens de Negocio tem as mesmas preoccupações, que os Missionos: emab. dirigem Nunca as suas operaes? Se não pela falta opporita aos obstaculos, que encontão. Como este Comercio se dealla ainda tanto no principio do seu estabelecimento. Mas não são poucos mais do que alguns temores panicos q. se acabam de desfructuar sua tua Origem.

Pude isto tanto ex quanto unicam. al. n. g. responder às suas
Respostas

casos de 1.^a Eos puzo reflectir nas suas vantagens e desvantagens. Logo
para chegar em fim ao ponto @nual, aq. e' edoige a vossa mto. a
presentaç. deo dizeo a d. ^{ma} que a Casa da P.ub. e' em mto. au-
torizada ultimamto por emitt. de S. M.ª. para o f.º.

Que sendo impossivel emprender este estabelecimento, sem a concessão dos direitos fundamentais, que sempre se existio de base, que é a cada divisa nos Regimentos e Sessões da Reg. sta indispensavel que se concedesse a arrecadação geral dos Meios e Quintos

Que sendo como Directo simples eunio de sua Natureza, não
era mais em si, do que da qual quer alteração do mesmo Estado. De
vasta Maneira seria abito S. M. hauria tormente arido: os grandes
e contradictos, que alio se pello examplo de portense indo dar
dentro nelle: Desce que vindo se afundir aqui o Queo Leste, e a
quinta se do Cuiaba ao mesmo tempo, viriam S. M. pelo Contra-
Bando, a perder daquelle Comarca a maior parte dos seus Directos.
e assim, Cessem de Necessario, naí obstará os seus desobrimientos,
Nenhuma utilidade

Por quanto Vm.^{ces} tem leuinhoem, que ainda que a Monte de
C. N.º 2.º quando cominuha a mercia Capitania pelo direito das
entradas fosse manifestam. os abaleos outros direito distincto do
primeiro, N.º obstante e los embudo semitante, como expressam.
e manifesta da segunda grau: sem Vm.^{ces} tido ate agora a feli-
dade de nao pagarem aqui mais do que esta: ficando ougna-
da ou disimulada pela generosidade da N.º 2.º, a que ha deida:
N.º obstante o ter se acabado ha muitos annos o termo em que
semerio o direito tinha de do pessado.

Emfim quero sustentá aqui a liberdade, e as mais partes
da mesma Capitania a natural e legal dos Meios Livres, he por
tendo mais sustentam^{do} numa que meo na justiça administrativa da
Pazenda, e numa ruina total nas rendas do Estado, e que depende
a Comuna e legatoria.

Daqui se vem a seguir naturalm^{te} a impenio. Lide de submis-
são esta Capitania em nenhum tempo, em menor caso de guerra, e vi-
vêo D^{no}. e do ffora todos por via de extorção violenta, ainda que ne-
cessarios para a defesa publica a aquellos meios, que ainda estão. La-
mentando agra: Por quanto Não havendo os fundos precisos pa-
ra as Necessidades da guerra, e tantos taes. Suge o Recurso ao D^{no}.
se vem a satisfazer tudo p^{ra} sua segurança, ou se vem a Crisina

Lista de los vnos. que se le mandaron a los Señores de la
marina de C.^a B.^a por el Oficio de 16 de Sept. del 1775.

- [illegible]

aquelle, que se cahase em fabricas, e de aos donos termo de
Cinco para ar demoler, e onde esta e' esta demollida pela Camara
em Pazo de Maragrenas.

- [illegible]

Torago Privilegio e Ley Municipal que por
suas eyn. Leis e Cartas e papeis. ficando o m.^{do}
intelligencia de quando em or. Pringidos dos Meios dom-
mados em Alca. Casada N. g. forma que d'apocin s. P.
1.^a 66. S. 13. das Ordenações do Rei.

Cas-se igualmente preciso que em Commissão ao mesmo
Governo Cum Thesouro de todos os bens que no apice chamado do tema
vão dip e mairão nos sinuos de ve Corlo^a. em districos' luy que pa-
fendados particularm' cada mes sobre el'. Como tambem ha h. Or.
mento de todos os qd os tanto Jardim como Cavallos Theatros Theatras
e qz que existivem na Districtos de ma Comarca, sup. em faveis se
partidas e especies distintas com amayor clareza E ddeon pmoval.
Mandando Vm. sem perda de tempo a Lheras Pudo quanto pos-
mente exortis este Cometto.

861

Esta me ultimam^{te} dizer ao Sr. q^{ue} não chegou junto que
 no mesmo Estado haja differença de p^{reço} immediat^o com mar-
 feito embarco, e p^{reço} de Compro^o desta Capitania: devem em-
 mandar entretanto com urgencia desta Minha ordem, na Camara desta
 Capital, os Padres e de que Nessa Camara se está unam^{ente}, tanto os
 p^{reço}es Maiores, e menores, como das Medidas de dimensões, e p^{reço}es
 Medidas de Solidos e Liquidos que está em uso, para revista de
 tudo, e p^{reço}er Confeitos o que for mais conveniente p^{reço} a economia pu-
 blica deste Estado. Deo q^{ue} a O^{rdem}. Deo. Pa. 31 de Jan^o de 1767
 Luis Pires de Souza J^o P. S. - Os Negocios que se pedem nos D^{itos}
 3^o e 4^o devem Continuar se a permitir todos os annos egualm^{ente}
 no principio de Jan^o de Cadum, ficando assim estabelecido desde
 hoje este Mal todo q^{ue} se fatura. // J^o P^{reço}es da Camara da
 Dea. do Rio de Janeiro.

Conseiller d'Etat

Carta 9.ª amorosa Camara

Havendo determinado para os noventa e seis de Junho proximo
 futuro a com.^a de dependencias do Servico de El. Mag.^a m.^a e Cumprir
 participo ao Comm.^a de m.^a a fim de que de nomeadas as respectivas por
 parte desta Camara o alijamento Competente, de que mandarei
 satisfazer aos Proprietarios o aluguer Competente.

Paramecia Sotta se fãa preciso que hajão de apromptas

[illegible]

Manoel Cardoso da Cunha

Copia da Carta do Sr. D. João de Almeida
do Rio de Janeiro

Lista dos Officios Mechanicos do Districto do Rio de Janeiro.
 De todos os Fezendas, Fabricas do mesmo Districto
 De todas as Logeas de Comercio, e Officinas
 De todos os egados vacantes, como Cavalarias e ovelheiras, e que an-
 nualmente se leita nos Arremates publicos.
 De todas as Casas, Pontes, Sítios e Engenheiros e o Calles das ruas
 e rodadas.
 De todos os embargamentos do Districto.
 O Appello dos Leilões da Camara e seus despozas.
 As Coseas dos Privilegios Prax, e Cap.^{as} Fundamentaes de fiam.
 A Junta de Minas do N. dos Minheiros e exportos.
 De todas as Congregações, e seus Conventos, hospitais e seus fundam.
 N. 101 101 101 101

Mansel Hardors Salunha

Carta p.^a amosa Camara do Juiz

Recebi ultimam^{te} as diferentes Cartas que V^m me dirigira^{es} e como entregue das Copias do estabelecimento feito por uma Camara a respeito do Real Subsídio, reservando-se a minha chegada a copiar a V^m. de viva voz, o que me ocorre sobre este particular.

Da mesma sorte fui entregue dos Mapas dos pedos que
se consomem annualmente. Nesse Districto, e dos que sempre

que os moradores d'ella não se enobrecerão com que os habitantes d'ella não tenham a suplicação ao Rei a concessão de alguns privilegios. Os senhores que se enobrecerão e o fado os habitantes q' tem sido obrigados a suplicas constantemente e o fado com que tem estado de os domínios da Coroa não. Mas os senhores Condes de Porto Seguro os mais fazem menos beneméritos. Nem menos Creditores aos Meus Benefícios.

A Confessari das dividas do Estado o alize que fado este povo de
zeja de alguns direitos excusivos com que a corte porem inventos de
algum modo apiedase da sua pobreza distritual e os objectos igual-
mente dignos da mais particular attencão

Sobre a existencia dos Diamantes, e o pouco Juncos, com que se supõe estar vedado o acesso por esse effecto, sendo humo dos seus paizes Cuzcos desta Vinta, setim, quill de decidida de facto por Meio de Luma, por sua pratica a qual não deusse ser mais o arbitrio de dividida sobre a dita, ou por effecto da existencia.

As Circunstancias porém, em que os Meus Predecesores considerára
esta Matéria unidas, com a Autoridade das monarchias e Maçãs intima-
mente as Maçãs p^o dividir. E preciso que esta authority, assigna aos
Generaes q^o Consecrarem algum facto, sobre que univaria natural, não p^odam
ter juridicias, Nam a sua instructiva, como o Collège do S^o D^o do Al-
vára dos Diamantes, e da Reposta que aeste Senhado deu, sobre a Ma-
téria offende de Alambijos Meus Predecesores.

E espero verem que Nôro abdicado com que até agora se tem commo-
dado de presidir o ^{do} governo. E quando se aquelles termos sazonarios
pede adquirir e obter. Não se tirão daqui embaraço algal. Pois não de
Nôro como novos or receyros. Mas as com a ventura da experiencia
para que desta sorte se nao possa Nurua Surpor tender o seu castor-
mo Conciato em prejuizo do Poder.

Comiso igualm^{te}, que antes de 6 mezes terga a satisfacao de ver
atendida a Capitacao: ella se annua, os Novos descobrimentos são subje
cto aos Collaños e Consequente^{mente} dos generos, antiqua agricultura,
e este ofende a revolução, destrumindo os pedes, os Chãos humas
desigualdade destrutiva: Emfim he hum direito, que ha contri
buição aos Povos em Minas, Não a proporcão do que possuem, mas do que
deverão possuir.

As dividas da Causa e as restituicoes dos correios que tem pido
do Dominio de Membrado, tem sido ja o pagamento de um
Minis. Lemorenthais. Eu Motenlo Comstituindo a esse Conselho nas 16
Governador, Mas assumido dos Pov. do Rio de Janeiro me de haver
Nem me tempo digo de Janeiro me de ar ver no meu tempo de maldade
e maldade de todos os segredos do Dominio de maldade e maldade.

Reconhecendo que as terras estas immoventes, real e pias
são, não tanto, objectos dignos da intervenção do Estado, não
pouco as separar, mais deixio da minha particular attenção, logo
depois me voluntariamente a qua, ler a Paul. Infancia, de Magalhães
Meio Officio, e commendado.

Se podessem suas Vns. Se determinarem a realigar estas emba
mbranças e supprir os Convidos sumidos, e os que se não de quib
Nal imaginação, e de declamação indolentes, com que a te aqui
sem seus Concedidos.

Os Vossos M^{tes} me fazem agraço de despedir as minhas insten-
ças Confia do Na ineffectivel Justiça de V. Maj^{ty} e com o seu Personal
L^{ty} quasi que amparados. Me deixo comtudo fiado na fide-
lidade da Felicidade do seu despacho. Deutegar quasi a prometter os
em Nome da sua Real Magestade.

Portm. Inves. para estas e supplicas no demor allanar submissão
grau de segundus e Modem. ao Mesmo tempo o generos a ri-
mo de C. Reg. pelas vias do sup. e finalmente para fide dos Mais
Conduente, do que acompaña-las com as de ante, e por os mesmos Ser-
vicos.

[illegible]

O Real e Real Caudado de Alvará V.^{to} que não coma do vigiar
 sobre a defesa desta Capitania. Se entendeu a fim de proporcionar mais par-
 ticularmente a defesa desta Capitania. Recomendando-me a todos os seus
 Regimentos Militares que empregue de algumas acas e fortificações. Cu proce-
 dimento de oter sumários com a qual se fizesse, e em virtude que são viles atores
 Manifestos. e tendo a conta de seus o froual proprietario de seus Regi-
 mentos e suas benemeritas: participando em e a gloria de sua vida, e de
 estabelecimento e sustento de defesa do Estado.

Com e por os fundam. de uma instituição' tal, até a qual de-
de aleguamos as famílias, dos filhos das famílias que tem custado
tantas fadigas e dispendio, porém: e os quasi nenhuns, de se fellephard
os instrumentos da disciplina: Estes amossem em dois officios penitos
que graves exerceitas de grães em grães as Com. famílias em aquelle
suaviz. que tenho estabelecido pelas ordens que deixo a esta foyto: Com
sem exhiber, eum dosgento, por eum afilante tirado dos Regras
Regulares

[illegible]

Mario Cardoso da Cunha

Recebi a Carta de V. M. de 23 do Corri. com o sequente do procu-
rador do Rio e Copea da Provincia dirigida ao Ill. Bispo de Marilia-
na de 18 de Feb. de 1758 " Sobre as Obligacões que de direito tem os
Paroquianos das Igrejas de pagar aos Capellães das Capellas
e Paroquias em que ^{se} competentes p. a sua Cugna Antiquação.

[illegible]

Chenille Cardozo da Cunha e Silva

[illegible]

Manoel Cardoso da Cunha
1.º de Maio de 1844

Vuelto a Casa del m.^o de 13 de D^{ic}. no se ha interesado las matenas
que denoi Motivo á ditta Caposentencia.

Nino Chardoro da Cunha

Carta p. a le f. e. de samara do quialba

Recebi as Cartas que ^{me} me dirigiram em data de dez. de set.
e 17 do Mismo Mez. e incluem em anexo. 1.ª Me. for. unid. e 2.ª copia
da Petição de 18 de agosto de 1758, dirigida ao Sr. P. Bispo de
Marianna. Com a segunda me incluem. 3.ª Me. or. document-
to, em que fundava a sua petição a respeito do sequerimento de algu-
ns vendedores de escravos. Sobre que os M. d. c. ouvir.

Com Vm. Toda a Casação em allegarem que os fornecedores
não podem reformar ou annullar algumas das leis.
e não declarar por Nullas aquellas que são contrarias à forma
da Ley, esta Mesma Circunstancia de auctoridade pelo
nosso Alcorão, que em ¹a. Me. Cometto que sendo appoio em como
a dita Portaria fora feita com a Solemnidade da Ley, e por isso se devia
observar, como tambem pelo Mais Motivos expostos.

Quando' per me non essentia m' am. Le n' d' a p' m' o:
per

[illegible]

De sorte, que toda aquida convinte se aquella Convocaçao
geral com auctoridade do Senado, e equivale ao Poder do mesmo
Senado, e a reforma ou revocaçao. Ely antigas Porturas, que afe-
ra foyde commendar: questao: que me não compete resolver, porque
Não he do Meu Officio.

Som^o. me parece que Com.^o proferirá com todo o Emissão de Ma-
 ração Na faculdade provisória, e inferior, que Com.^o terá por con-
 duto que os seus em quanto se não decide do facto adunado em o Tribuna
 en Com.^o de 10. Não tão pouco se me intermedia. Nunca em vici
 de outros decisivos. Mas univ.^o por modo provisório Como J. Mag.
 Me permite, salvo as partes do direito do Acção.

Devern V^{ra} estar bem Certificado, que animo me naõ animar
Neste ponto, como em todos mais, do que desejo do bem publico, que he
similante a que quero: por cujo Motivo a Lei Min^{ha} Casimavel que V^{ra}
porquanto o seu Agravo, Enão Submetas. Nunca os seus direitos ma-
is do que ajusta.

Nos Casos porém, que admittem dúbida, e que não fazem um
sigo hum, e unigo, ou outro eminente, e Condiçãoavel aos interesses
da Republica, como a ^{da} M. de uasarem dos Meir de sua
cidade, assim como agora fiactos, in quanto se não deu e aque-

[illegible]

Em outra parte agitação e vigilância em fazer observar as
Leis municipais, e de alguma aversão a Justiça, suppondo os
Magistrados, que a representão, e com parcialidade administrare.

Correio he' justissimo que Vm. seja' inessoravel em expunir
os abusos, e em Castigar em os fraudadores do bo' fe' e da verdade
publica; Opinto esta em que os Nossos interesses particulares nos nos
encaminham a Vingancia, quando deveramos fôr fazer execu-
tar ajusticia que Nao tem com elle o menor parentesco. Deus q
Vra. Vella & Leitoril de 1795 // Luis Pires de Sou-
za // Senhores Officiaes da Camara de Luiza.

Mano el Cordero de la Cumbre

Carta p.^a a mesma Camara do Quilabá

Como desde a Epoca da fundação de La Villa, até que se es-
tabeleceu por ordem de El. Mage.^d a Intendencia, e Provedoria da Pa-
rte da Guayana, se procedeu por p^{tes} dos Juizes ordinarios, e sumarios,
e aparcerias, dos Directores Reaes, tanto de Quintos, e Capitães, Co-
m^{des} dos Diamos, Contraze, e mais Directores Effectivos a Recauda da Al-
caldeia, q^{ue} cumprir com as ultimas ordens do mesmo S^{no}, se fha pre-
ciso, que El^{la} p^{ro}cedaço, pela sua parte a inspeccao de toda a al-
caldeia, sobre: No Caso, No Caso que Nos Archivos se Conservem, po-
mo, se deve esperar, todas as Cartas, Necessarias desse Corpe, e
quando se tornas: entregue os de Joridos documentos a mesma Pro-
vedoria, e Intendencia, deves El^{la} Cometer me N^{ro} Provisor,
Recaudas a Epoca da l^{ta} corte, Los Conhecim^{tos}, que p^{ro}cedem at^e en-

[illegible]

Mansel Harders dalunca

Registro das Cartas pp. do Sr. Gov. desta Com.
do Mato Grosso, que se Compõem desde as por-
tas 2127 até 2227 deste livro.

Remetto a V. m. a Ley inclusa de 28 de Agosto del 767 pela qual
 Sua Mage. Louve por bem de naturalizar a dos e os Reinos e Dominios
 todos os individuos da sociedade denominada de Socos, ainda que
 existentes. Como tambem o udo de todas as Castas de Congratuam.
 do Geral dos Membros de casta, e de todos os Brancos, e Pardos, e
 Negros, que se encontrarem e se introduzirem nos Mejos Reinos pelos Em-
 baxos do Porto de Ilhag, sem au. de publico, nem consentim.
 do da Mage. em offensa das Condições e Leis do Reino, de a. u.
 da Ilhag, a qual V. m. dara immediatamente a execução devida, em
 conformidade das Ordens de S. M.^a. Deo q. a. m. D. m. de 7 de
 Junho de 767. Luiz P. de Souza. D. m. de 7. Miguel
 Pereira. P. m. de 7.

Manoel Carlos da Cunha

N.B. amyma Carta Clementia una
a Ley archiz de fira de quito

Reg. de ma. Ex.

182

Arizpe y como Des. oral

Sendo-me presente, em como na Cadeia de São Paulo, e
acum. alguns presos que há, no termo de serem sentenciados
em Junta da Justica. Ordeno a C^{ma} o M^{do} Natiflex paraq
Eles de preparar seus feitos a final, para q^{do} forem pro-
cedidos na prisa, e q^{do} forem. D^{to} a C^{ma} de 24. de 3. de
Abril de 162. Luis Pinto de Souza Coutinho. Sec. G^o Juiz
geral Miguel Per^o Pinto. Ouiz.

Manoel Cardoso da Cunha

Carta a' Roberto. Du. 9. or al

Esta inotencia
he q' se aca' 2da
a 1224 de 1812

Prometto a Vm^a a instrucção inclusa e o effeito das Comissões sobre a mesma com que se devem proceder ao Concilio e castigos eny do Augm^t. eventual de Subsídios desta Citha no caso que se Conriga pela deliberação da Assemblia geral aque manei-
proceder. esperando que Vm^a proporia Nellas e apressar a Minha instancia Com aquelle zelo e exatidão que devo Confiar do seu Exercicio. Dito é a v^m m^a anno. Foyabá 20 de Agosto de
1769. Luis Pinto da Souza // Por D^o Juv^l geral // Miguel
Por a Pinta de Sousa.

Marcos Antonio da Cunha &c

Manoel Antonio da Cunha

197

x Carta p. omnes D. Jul. g.

Recordando quando cheguei a esta Capitania, que a tropa
se achava mal armada, e incomplete de 200. Municoens: par-
tei ordem q.^a se providesse todo a adequação de armam.^{to} inteiro,
e fizesse se conservar sempre no mesmo estado de uniformi-
dade, que lhe converniente, o que com effeito se executou ace-
bando-se todo o armam.^{to} antigo no Armazem Real da Porta-
laza; Como deve constar ao Om.^o pelo auto de entrega ad-
juanto

1276

Correct

ao junto, a que se procedeu, e que temetto a esta Real

[illegible]

Manoel Cardoso de Almeida

Carta p.^a ocultos. D. Por ^{or} al
Qu. g.

Cometto a Vm. a vendicção Copia do Regim. das Minas que se acha em pratica nas Mais Capitania's, e que supponho não existir sendo transcripta nos P. Leis Superintendencia, mas não é com. e outra violação, e illegal, que não pode ser author. publica. Da mesma sorte acompanhando com ellas as declarações, que julguei conveniente fazer aos Regim. e fim de se fixarem para sempre alguma duvida, que ainda não estava dividida: e q. quize Vm. M. Mardona Cozar de vir dos Regim. nos Livros da Superintendencia, Comettendo se a esta Secretaria os originaes apuntes

entweren transcripção. Deo q. a. m. 2^a. B. 28 de
Dez. de 1769. Luis Pinto de Sousa Coutinho. Int.
vidor q. Superintendente. Miguel Cort. Pinto. Causa civil.

Manoel Cardoso da Cunha

17 Registo das Cartas p.^{as} e R.^{as} N.^{as} de P.^{as}
da C.^{da} do Juizado, que se Comprou e vendem desde
apre.^{da} p.^{as} 122 f. até f. — desta l.^{ra}

Tanto que Vm. Receber esta Mandatoria notificar immediatamente
 m. todos os Juizes que se acharem no districto de suas respectivas
 Nações, a Almoço, que se Offerecer, Japão Jora dos Domingos desta
 Capitania, em observancia das Leituras das ordens de V. Mag. e que
 ate aqui se tem dado ao. Mac. e os Juizes: de cuja Notificacao
 Vm. Me Comettera Certidao, autographica, a fim de se ler por
 a. V. Mag. pela Secretaria de Estado dos Reques ultimanos.

Da Mesma sorte Nas. Comendaria D^{ma} que no mesmo
Destino se introduza Cénico algum sem que faça Provisão
no Ordinário por d^{no} Entab. & Legitim. d^{ta} da dita Occupação,
ou que tenha família ou estabelecimento de bens no mesmo Destino.
to: Atado os Mais que se Nas. acharem Nas Sobres. Circunstancias
e Nas. incurram o Mesmario Negocio que os obriga a virem Comen-
tar os Dominios desta Capitania, os q^{as} D^{ma} notificar q^{ta} que fizes
termo de se Occuparem Nas Igrejas das Provisões do d^{no} d^{ta} d^{ta}
as q^{as} que q^{ta} no forem legueiros pelo Gen^l do Estado, pela
urgentinissima Necessid^e em que as d^{tas} Igrejas se acham de
Parocho, aliás sayas immediatamente d^{ta} d^{ta} da Mesma Cap-
tania em q^{ta} remysorio termo de 30 dias para deslarem

Cometidos por Mayo violentos. Deseo a Compañía. 13 de Sept
13 de Sept del 16. Deseo a Compañía. Deseo a Compañía. Deseo a Compañía.
Deseo a Compañía. Deseo a Compañía. Deseo a Compañía. Deseo a Compañía.

Mansueto da Cunha

Catba & omnes Dr. Luis de la Cruz

Recebi as Cartas que Vm. me dirigio em data de 13 de Maio juiz-
do Na Cartea dos Notificacoes, e das an. Relacoes que Vm. me fez de
vendo Vm. conservar-se na intelligencia de Es. Nao admitir a quem
algun dilatorio, com que o cost. de Evensm. se voga a Mito. pois que
este Negocio se tem constituido em taes termos, que Nao se pode madi-
ficar. Nao declinar por mais tempo alguns de exprocedimentos
de V. M.
De V. M.

Garbom fco. Sciente de tudo o mais que Vm. nas mesmas Cartas
Me Communica. e lo me Carta particular e Vm. com como dezois Sabot
Nauimio. e successão que tem sucedido, a leg. de hum dezois de que
Aqui se falla ha varios romos com gratos es acorramy em beneficio da
utilidade de me povo. Deo q. a Vm. de B. 4 de Mayo del 1609
Luz. Pinta de lince f. m. d. off. Prior. Don. Luis de Jofra de quib. v. s.
em Bastida e Duero.

20m. Vozes 25 e 26. *Quarta.*
 P. S. Bemto inclua a Carta do Juiz Provisor, que por via de m^o ob-
 ve Antonio Cayte da Roda, p^o e f^o del m. m. Informes p^ont. acauso
 de os suspects tam alguns Criminosos por onde obte ha: Lou-
 cos de brenca que pode. este auro hi de Rai: de veno a hui: ao: e qua
 Dm: por uniao Sabes do m^o Cammion: e f^o de m^o l^o p^o e f^o.

Manoel Cardoso da Cunha

Carta p. o. l. l. e. do Sr. Juiz de fora
Sendo N. Mag. e senado por Província de 2 de Abril del 1739 por
Escrição a ereção de 3 fregias na Caeschy nos Dominios ultramarinos.
Como tambem as Meschy, Recifit, e dem. com que se uniu. V. de S. e
parte com a l. da do General do Estado, e ao Prov. da Real Vaz. d.
fim de se examinar em a. Pass. q. se occorrem p. e de verem

resmitta ao Lord. Comandante e Edificação do. e do. Nelles e seus
dores se involva qualquie Matéria que fôr prejudicial ao interen.
do publico e a fôrta, como tambem as leis pataes em Maté-
ria de Amortizaçam.

[illegible]

Manoel Cardoso da Cunha

76 Castagn' o marmo D^o Luis de Vera y Quiroga

[illegible]

os que occorrem, remettendo-se sempre nos seus origi-
naes, os feitos que se houverem de sentenciar n'ella, e n'as
Dez. e a. m. e. de Carlos de Guibá 31 de agosto de 1769.
Ante Pinta de Sousa Couto. // Por D. Luiz de Souza Cab-
ralteste Juiz.

Manoellandro da Cunha

Carta p.^a al mesmo D. Luiz de Almeida

Religioso do Carmo, que aqui se acha existindo contra as Leas Or-
dens e Remedia e. Pouco háprimos. Mmcaos persuadidos se acoio pe-
las fôrmas Mais suaves, ed estancas. porém se acoio, contra toda aspre-
gões, Ecuados de o animo & aces, fôrta remittido por fôrta, dehiçio fôrta
zaos em conformid. das Ordens deo. Mas. eoxpedidos na Paroquia de 2o
de Noor. del 1723, edo 3o de Janr. de 1728. Deo g. a Cm. V.ª Real
de fôrta 13 de Out. del 1769 fôrta. Pôrta de fôrta fôrta. 1769. Deo
fôrta de fôrta fôrta fôrta. fôrta.

Chancelario da Cunha

Cartag. ordo de Julia de Vera Superintend.
de las Indias Mineras.

Remeto a V^{ma} as declarações que julguei convenientes para
seu remem. az. devidas e limitas pelo Guardador p^{mo} do D^{no} P^o
Habeo e^{re} as que a V^{ma} participará ao Guardador actual p^o e
seja feita intelligencia.

Damosse a Corte licença a D^{na} Maria Cantar de Foz de I.
 também a meu Reddeuor que estassas em Meu nome dirigida ao Sr.
 D^{no} D^o da Moura, das quaes D^{na} mandará legittas de qua se com-
 do no D^o 16 das Escripções de classes, e as Mais as ordena D^{na} que
 das No Caso que se Deixar Conuener, instrua do D^{na} com a sua
 Matéria ao Juiz da Moura actual p.^a effeito de a Regular por q^{ta} no
 Caso Ocurrentes, em tudo a q^{ta} que não estiverem em sero q^{ta} se

Registro das Cartas p.^a o. p.^o Commis.^o
da Paz da Península de Guaiaba que contém
desde as p.^{as} 8133 até 8134 de 1764.

Faz-se preciso que Vm. daqui em diante remeta regularmente todos os Meus desta Secretaria hum flayue circunstanciado de todas as partidas de Receita e despesa, que em Somma houverem entrado ou salido dos cofres e Armazem de provisões da Princesoria Na conformidade da Minuta que com esta deve e se p^{de} a Vm.

Quando Um na infeligença que nas Mentiras Lareiras
da copera, e receita cedevem abmar todas as Portarias, e m.
Correntes, que os proprietarios o forcem com Compensação
das suas dividas por qualquer modo que abast. Real Res. para
Ser credda, sem que por via de Regra, Seja o de Compensar
algumas outras, que Não Seja o pertencentes às proprias pen-
sões, Menor que Não apossentem Avizos particulares para
anim. e Res. deves Cumprir.

Da mesma Sorte o executaria Om. d. cem. das mais
dividas antigas em que se Nao' tractar de Compromissos proprios,
Menos aquellas que por productos de heranças, Carne, e outros
generos de Consummto diario se Lowerem Contrahidos, e fo-
rem defendidas por d. 20. Meus. e a J. f. de se pagarem por
uma Provedoria.

[illegible]

Dezta e Sorta podera por nyma vez subir conforme as Or-
demes do Reg. do Real Presidio humo Cinza escura
de 1784 as dividas deste Estado, e que omeyma Smta Caja
de

de déterminer si Meunier qui jouit d'un privilège exclusif pour la fabrication des
fusils.

[illegible]

Além dos ^{2o} ~~Thomaz~~ Monnas que a C^{ma} p^{ra} levou ~~em~~ outros elms
Ser p^{ra} no principio de C^{da} anno nova Secretaria e Thesour
geral de toda a C^{da} e devesa que houve no presente, para a
vista delle fazer a Confirmação com os particulares, que na mes-
ma Secretaria devem existir, devendo vir todos em narrativa
e da Mesma Man^{ra}, e do se principio as Cam^{as} ^{2o} deste estabe-
lecimento desde o ^{2o} ~~anno~~ de C^{da} deste p^{ra} anno em diante.

Da quantia geral das chommas com que se elahiu nas Casas
do Sr. D. na Corta do Thapou da dozeas fazer huma obse-
racao por exemplo dezinis em elahencia = Doze dezinis das chom-
mas dezinis no Thappa Coo. tal porcao pertence aos gastos
Correntes: e tal porcao ao dividas que elle pultimo de Decr.
de 1768 estavelo por pagar Nesta Provisoria.

Em fim se que se possa fazer juro cento das Sommas que nome
Cote existia: até milto de Deos do referido anno. Dm. man
da a logo proceder ao Jurado. Se não o curso existente, unindo
amora, quantia aponha do que se tiver de pender. Se achar Li
quido até a Somma que se pretende, Amortizado Dm. imortalizem.
a Leição de Leuona, e aha Coura aha Governo. Deos a Dm.
Dea. Vella 22 de Jan. de 1767. Luis Pinto de Souza mat.
Hoi J. M. Por Commisr. do Joz. Dan. Por. L. Quint.

Manuel Cardoso da Cunha Esq

204 Carta p.^a o mesmo Pro.^{te} e Intend.^{te} do Juiz da
Pardo que o m.^o Leodeg.^o está de se Logo fazer remeter sem por-
da de temuo a esta Intendencia para se fazerem capangas nos
termos da Carta do Indico, que ainda ali se acha e se de-
ta.

135
Cottrell

Manoel Cardoso da Cunha

Manoel Cardoso da Cunha

Reg dehusar.

Rancho Mariano de la Cruz

*Damezma Sotz ne Summari Nacame, me em, comitade de
da Minda e da hain de pado as Gaudas met de vna, Ming pagua Colhi-
cas dellos en los dios, e laura de vna que adha lora e caula mavit.*

Paris le 20^{me} Mars 1777. Louis de la Roche
Intendant de la Province de Languedoc

Monsieur Cardozo da Cunha

Carla p. omeame int. e Dio. Commem.

Recebi hoje mais a Carta do Sr. de 12 de May
do e me Commosar Summario com as duas Noticias d'elles
de. Si confirmasse tirada a logo da Piza. Colendante Jacq.
Pereira pela qual o puzi sobre de toda a demoraçao. antes me
parece que de si n'isto merecia alguma se eu foy amigo de fa-
zer Nomes de bagatela mais pocias. Com tiao Sr. de. Sever
com esse alguma Communiçao pode se dizer que seja daqui em
diante mais Comedido por o seu Cargo he Nao da aut Comidade
alguma se. fazon immulto ao pavora que eu deixo encarnegado de
qualquer la minis tracia' e que nao foy em nada dependentes da
Puta n'indicoes e que deve agora a minha bonignid. e Nao o fazer en-
sinar a esse Puto a animo o Cumprir.

[illegible]

Fico entregue dos Thargos Cellarios ao Almoço, Almoço e Ten-
so e Na Cozinha das Cozas do Almoço e Na Cozinha das Cozas
del: Como tambem da Minica Conta particular. e Como das
Brigas apenas huoma Ordem desta Provedoria e de me pa-
gar ao Mestre de Lampas huoma Letra no fim de Mayo talon-
ta

a Contda do primeiro quartel de meu ordado, Na mesma inda
 e por cada a Contda. de Cui, e do mesmo Mestre de Campo, e de
 Cobrar o que he devido, ficando a Cui. hummanto agradecido por
 esta Mercê

[illegible]

Manoel Cardoso da Cunha

213 Carla f. omeano. Pres. Communit.

Tanto que o m^{te} Leodeg^o esta mandando affixar e apregoar pelas ruas
publicas de sua O.^a Edital incluido de que o m^{te} mandara fazer mais
algumas Copias & Compilarem as em de que possa Reger a Noticia
de todos. Deos p. a m^{te}. P.^a B. 19 de Março de 1770. Paulo de
Souza f. l^{to} Priv. Committ. da Real. Gran. Per. Los Dñes.

Manso Cardoso da Cunha

214 Carta p. a. Pedro de Nov.

Sua Mage. acaba de letoradas me com o seguinte ^{de} Livro
cu de pagar ao orden. Maj. com o seguinte a saber os seguintes

e sua Real Mage. nesta Capitania. p. que Liquidem imperfe-
 ctos em os seus Jur. Reventes dos seus Tribunaes, todas as di-
 versas atitudes que por qualq. modo possam estar sobre a fin-
 do Anno de 1763. utroque petieram ut porregerem os meios de divi-
 ver as devidas Contribuicoes com a p.vid. e p.vid. e he hi indepen-
 savel ter huma clara P.vid. de todos os recursos que pode cor-
 contrar nos bens e rendimentos desta Mesma Capitania: assigna-
 do me p. os jur. e p.vid. de ultimo de Junho de 1771,
 sem Meneloma C. de Longa.

A vista das ordens de V. Mage. e dos embargos que ponderei
 p. a sua execucao pelo Tribunal de Minas Interposto por meu irmão
 e a N. S. deponho mais ter no algum o arbitrio que p. a C. m. Simão
 Comunicado e que se deu a de actualm. Manifesto pelo de
 f. l. que ementa apresenta Bando persuadindo-me que este se-
 ra o unico Meio que possa attualm. Razoavelm. attado a liqui-
 darem as dividas antigas com violencia: Sendo C. m. inexora-
 vel em fazer executar todos os pontos do ditto Bando sem a
 menor contriccao: prevalecendo-se p. ino dos Meios que se
 prescreve o seu Regm. que omissos S. m. e Recomendação
 executar exactamente em todas as suas partes em quanto
 se N. S. extingue por uma vez o Methodo da Capillacao, vo-
 bre o que se me deverão inovar em breves tempos as ultimas
 Ordens de V. Mage. de m. Recomendação. Mage. que p. a liqui-

Ordens. Sobre tudo Me Recusamendar. Mas, que p. a liqui-
dação individual das Referidas Contas, haja em de p. con-
siderar se das Listas, que em virtude do S. 2.º do Reg.º, he
deve e huminimista a Camara, e da Confrontação do L.º dos
Carreiros. G.º cujo effeito agora escrevo de Officio ao V.º
afim de desomptar a O.º. todos os que Recusamendar. G.º effeito de
se apurarem com aultima eosação q.ª referida e eligencia.

Bem conhecido, que desde que cheguei a esta cidade, e
 cunhar allegria com toda a devida consideração. Com isso, não he o
 Meu Animo alheio a Litteratura, e Costumes, introduzidos tanto
 pelo Conde de S. Carlos, como pelo Conde de Albuquerque. Meu
 Predecessor, a respeito da Realificação do Regimento: Não he
 sendo reputar-se submisso a aquelles escriptos, que huma vez
 Práo: Manipulados por seus Contores, Na forma, que até a
 qui se acha praticando.

Da mesma sorte he S. Mage. servido, que se rem a mais 140
 e remanubra, e officia de legencia por toda e immediata terra, a extraordi-
 nario e humano de todo o leydum, que pelo Tribunal deya Intend.
 seton perubido, sendo oprimido de leyd. de 1732 ate o fim de leyd.
 del 76, tempo anterior ao estabelecimento do Real Erario. Que
 ja conta deve vir autenticado com hum Certidao, ou al no fim
 do anuário, assignada por Dm. e lavrada em hum Caderno em
 formade flippa, que declare circumstancias do leyd, que a
 dalendunim, pertence. e Com aditunas dos annos aque e o le-
 fere, Na forma, que Dm. está praticando a leguas dos flippas
 de cada Comarca.

Ao Mesmo dano, que os intermedios fizessem a justando as
 as Contas abstrahidas até o anno de 1770 exclusivo, hize Vm.
 Mandando Carregar em Cum Cadernos os dados por ordem al-
 fabeticas, no Nome de todas as pessoas que as liquidaram, e as quanti-
 as, que satisfizeram por Cada anno, com bilhetes, e algum certo em
 duros, No Caso que arrivarem a justam de la mesma con-
 tar. Sendo Vm. outro Vm. Cuidado de fazer no fim do termo
 presente hum chapamento pela mesma ordem, de todas as
 que entrarem as Nao tem a justado, para Cui mandamos V.
 Ouleri Vm. dos mesmos Coes ajuiz. por escrito, e de todas as ma-
 is Memorias, que Vm. deve encontrar em os Avenços de ma. In-
 tendencia, e Respeito das pessoas, que costumao Capitar de-
 de o anno de 1766 em diante, Mandando Vm. providos pelo
 escriptas a Libras exaetes, e de todos os Cui Nome, e extrahidas.
 Com a Maior individualidade dos referidos documentos, as quaes
 Vm. tem sempre presentes, para decoregar a que chey que
 effectuarem o ajuste, e para proceder no fim do mesmo ter-
 mo contra os Maiz, que Nao M. ojuizem qualificados as che-
 as Contas.

as Contas.
E para que Vm. e Regale, nas excoçoes por hum methodo
simples, chamo conforme a Rega, quanto a materia de Couza
opermite, Vm. mandará passar os Insey de excoçao. En-
tra o que se nao mostrar em desonrados ate o fim do anno
de 1762, por aquella mesma quantia de onrados, que constar
Eaverem possuido em ultima Matricula, em que os mais si-
garon

o. Manifestarem, ficando as Mesmas partes sellos do
reito de manifestarem, e prometterem as aliterações, e com as, que
se lles doverem fazer, e que desde a referida Escrita tiverem
acontecido. Assim como também a Dm. de inquirir nas de-
vadas, a que se proceder em mais averiguações contra ordinarias,
se com effeito ord. executadas, e promettao no futuro tempo
Mais exenções, do que na realidade das Nao. timão no ultimo
estado, em que Capitalaço; evitando no em Dm. quanto se
for possível as exenções, e surras, como no ultimo extre-
mo, e dando-me immediatamente parte de tudo, o que se manda-
rem com a informação dos seus termos, e condições, por referendo
Dm. antes, no caso que Nao. haja pensa alguma, que arrema-
te os Negros, de os Mandar avelliar, e a Fazenda Real no
Caso, que Nao. seja invalido: pois como a Realza sim-
pre se cria de Coparar. Sempre haverá em que se possa
Occupar. E tendo Dm. outro sim maior Cuid. de man-
dar proceder sem perda de tempo a Venda dos porcos, ape-
nas expirar o termo, que se designar as partes, na forma que
prescreve o D. 16. do seu Regimento.

215 Cartagena meyo Int. e Prov. Comuin.

Carta p. o mejo mto. Comiss.^o

P.S. - Tambem eu mendo a Vm. mande dizer o N.º de capitães e Aldeas, que há nesses Districtos, e se nos mesmos há noticia de haver algum quilombo, sua situação, seu N.º &c.

Manuel Antonio de la Cruz

220
Carta para o mesmo Capitão Moir

Recebo a Carta de Vm.^a de 30 de Janeiro, na qual me pastir
va avisado, de Monção de privado composta de cinco batelões, e
18 Canoas, e balsa d'ellidade, com que conculcira a sua viagem, e
m.^{te} estimo, Como tambem que os Meus Antecessores tivo hem encare-
gado

[illegible]

Aquella foy a entrada do M. da gente, que comencei a guarida dos
maiores do Paraguay e os soldados, que a caubai nos Guarany de ma Pinta.
Ao Mesmo Tempo de quando dese vim ordenar, que de mez em mez, se
Mandasse numa parte de beldas ao Muniçipio, que apresentassem no M. do
Tribunal, de beldades e e no Curio do M. Meiz teve algum beldado Mante,
Desertado, Duplo em algum homicidio, na qualto tempo se Comme
No S. Desuam, e ate que dia, emez tem o beldado avistado do seu Muni-
camento espagamento. Como tambem do oarmam, que foy or e e or
lado em que de aca. Cui a Pelados M. misseio Cometto luceni
vam, por todas as Occasoes, que se offerecerem. Como tambem
outro, que Comprelenda Muiasmente o leferido e larocas e
Respecto de me, que ali se Conservar nos Guarany de ma Pinta

Quanto ao Sítio me Communicara Vm.^a Se nella ha Quartey
pertencentes ao Thaj. e Casa de Hospital para ammenia dos doentes
Ou omudo, com que se Remedia o Sta. Malenid. Como tambem se ha
algun Armazem de Guerra pertencente ao Mesmo thro.

Seu entretanto da Carta, que O^m me remettete, e lo me conta dizer, he
que se faz m^{to} preciso que O^m. Mande proceder logo a emenda de
temos a uma Averiguacao' exactissima do Poder os Indios, que Nover.
Distritos e Consvas' ainda em administracao'. O nome das Na-
coens, de que sao' e das terras a quem pertencem. Com^o declaracao'
bariadez, e seus decadahum'. A qual se haao'. O^m. devesa
remetter ainda Secretarias com annos e breves.

[illegible]

Para a assistência dos Índios Mandar Minhas ordens
aos Senhores da Fazenda, e para a sua Condução acôrta Carital em
se recolherem de vossa acceitada, e de que he se Confieem para
effeito de Não' desentarem No Caso que em. Se Não' accisa a seu a-
cessor para imo do. Solados que a El' tem, a qual se mandará em.
m. Sobom Mudo e Caridade com que quero Seja' tractados os
Membros Índios. Como tambeim a certeza de que Nesta Pro-
vidoria Serã satisfeyto de tudo exauctamente.

Não incluzo contem Cartas de importancia que
Necessitas de prompta e correccao. Assim Dm. o dirigira para
Cartas com a triplex brevidade. Des g. a Dm. m. l. an. Dea
P. B. 26 de Maio de 1697. Luis Pinho de Souza e Mattinho
V. not. Francisco Lopez de H. ajuiz.

Manoel Cardoso da Silva

Carta p.^a o mesmo Capitão. Mor.

Fui entregue da Carta do Sr. dos 8 de Março e foy na Corteza do
Comendado voste emais Cartas que o Sr. me refere: como tambem dai q
o Sr. diu q a Gracia pelos Desenhos.

137. En la Secretaría, el fin de que el Sr. D. Juan de Dios, en su calidad de

Não tem e ainda certeza realdo do tempo, em que chegará a esta
Cidade, nem de seu progresso. Não expõem o dia do a 25 de Julho.
Como Neste tempo he provavel haja algum ajuntamento de Navegantes, em
passar a arribada, ordem, q. que no dia vinte, e cinco se ajuntam todos os Re-
gimentos de Infantaria, e a fôrça de Artilheria, e a fôrça de Cavalleria, mas
em tudo isto he o mesmo acri. ameno, e agradável, que se pode fazer ao vo-
vo. e Nesta Ordem se não devem Comprehender as nações de grandes dis-
tancias, porque a ella se não tomam as providencias necessarias.

Fui entregue das Cartas que Vm^{te} me annunciou pacha da V^{ta} de
Marco. Coms tambem fizo presente da fúgida dos rebeldes descritos
na P^{ta} Macao, que a acompanhava: Cito Castigo Nas: deo por Co-
m fizes e deusitas, attendendo a algumas Considerações

A Costa mltura he p^a o ch^o Gen^{al} de Paulo: D^{ma}
Ras

Kazara dirigir No Caro delaver Occasiao' opportunamente para
Caritativa. Desse e a C'm m'a de Bello 3 de Mayo de
1769 / Luis Pires da Silva Couto / S'no fazendeiro / Dos Brachos
Lopes do Traujo +

Moullardes 10 1769

Konstantinos dalunhals

Carta p.^a do Sr. de Campos do Queiroz. Para o Sr.
de Almeida, dego p.^a o mesmo Capitão. Mor de Queiroz.

[illegible]

Manoel Cardoso da Cunha & Cia

223 Carta p.^a o Renome de sempre co quiza

[illegible]

[illegible]

Em fim que os aggreffores de semelhantes delictos devam
ser immediatamente Motidos em Courts, e Conservados, salty
ate se leuberem ao Ordens Convenientes, Mandando-se im me-
diatamente proceder ao Cozpo de delicto do Mismo Reo p. eff.
de ser sentenciado Na forma da Minuta que Lemetio inclua.
e No Caso que Nao apparecer o Reo este fugitivo se deve
logo dar baixa de desertor, Lemetendo-se esta parte ao seu Ca-
pitao p. se proceder aos Avernos Necessarios, e dando-se igual ba-
ixa a Provostaria. Nao e' ser mais escusado de Louca al'uma esti-
ca perdendo toda o obediencia e Comedias, que tiver vindo, excepto
os adonos dos seus Officiaes, porque estes se conservem e os valen-
tos. Em fim, que a guarda do Paraguay se deve immediatam-
preconber das pessoas que se faltarem, e que ao Prov. Commis-
sario an ordens Mais positivas p. que se demas providencias re-
comarias, a fim que Nao haja Mais Motivos p. Naoy desobedi-
epelo que pertence ao direito dos Quarteis, que se contentem
e Naoy Mores com o Costume antigo, pois se eu Mande pra-
ficar o Contr. foi porque o ignorava, e Naoy poro al'beas os uns
que tendem em beneficio da Paroinda de sua Magestade por
Caso Mais Mande vagar da Mina al'gido a Provost.
e que al' se despendeu visto Naoy Me achar legitimam-
teorizado a pamar esta Ordem

Envio a V. Sa. ordem p.^a Cobrar Nova Provisoria o im-
porte da Letra, que vossa Comtissa do Rio de Janeiro; e a mi-
nha

e amilla procrea he tal, que ainda o Sr. Le. verá resuado
àesperar Mais de d. m. mery p. o. u. emboloz, a. e. que se com-
plete oventum. do Meu soldo: 3 annos e de 150^{os} ter. e
abond. de entregar ao Sr. Francisco. Pereira dos Guimarães que se
oproduz de algumas encomendas que me f. e. quando, n. a. r. r. i.
esta villa. e. e. de necessarios leubo seu, porque tam. b. e. m. n. a. o. q. u. e.
aceitar cautella minha.

Elleha Mallemetoria D^{ta}, depuis de l'atisteste aceta
Villa Nansimeira Occasio oportuna. Dec 9^a a D^{ta} m^{te}
ann^{te} Dec 14 de l'eur de 1770 / Del D^{ta} m^{te} ossequio
Sedior, e fel Capriz / Luis Pinta de Souza fouth^{te} / nos
Francis Lopez de Souza.

P.L. - Quando tiverdes alocar a penha destinada p.^a Commandar
Neste Quartel, Nomeys p.^a Superior as July vzeys a que da tem.
Faltava, emquanto N.^{os} Noues Outro Cabo, ou Official in-
ferior.

Mansell Cardozo da Cunha

Registo de Cartas p.^a Guardas Mores

[illegible]

Em quanto amim de O. E. O. Certificas se que Cor-
pondem sempre com a ultima fidelidade e com correspondencia
que devo tudo aquilo que for tendente ao respeito e serviço da sua
Majestade Catholica, na forma que Nas com de Leucomandante
a Minha Corte, e que igualmente terei sempre a gloria de pro-
teger me no de O. E. O. com omy attenuas, e may Leucomandante
obsequio.

Deo q. e O. E. O. m. ant. Braganca 18 de Maio de
1772. Mm. e O. E. O. m. ant. Paja as Maony de O. E. O. seu may
Respectos e Leucomandante Servidor. Luis Pinto de Sousa m. ant.
e O. E. O. m. ant. D. João P. Ribeiro Platinas de Almeida

Manoel Cardoso da Cunha

Carta para o Gov. de Sta. Inna

Mm. e O. E. O. m. ant. Paja as Maony de O. E. O. seu may
Respectos e Leucomandante Servidor. Luis Pinto de Sousa m. ant.
e O. E. O. m. ant. D. João P. Ribeiro Platinas de Almeida

Pelo Officio de 3 de Novembro de 1769 que me dirigio
O Senhor Presidente da Real Audiencia de Foz de Iguaçu e de que tenho a
honra de incluir a O. E. O. o extracto de alguns periodos me inma-
va o mesmo m. ant. ser expedito a O. E. O. ar Ordem mais positivel
nao se alevante da desobediencia dos escrivães entre nos instruida com
benplacito do O. E. O. m. ant. Paja as Maony de O. E. O. seu may
Respectos e Leucomandante Servidor. Luis Pinto de Sousa m. ant.
e O. E. O. m. ant. D. João P. Ribeiro Platinas de Almeida

a que for expedido. por em favor de Mediao, ate o presente
tanto Mesy tem que tenhas. tudo executado por parte de O. E. O.
Eo ar de todas Ordens. Mas sera muito expedito m. ant. Leucomandante
Na presença de O. E. O. amim a justa e regular. e todo a demora
pelo que tova ao segundo objecto com a sua interm. Constarão no seu
boa Armoria que submite ao. J. e L. m. ant. entre as duas partes dispo-
netam o mesmo Nas. So as directas publicas estabelecidas pelo m. ant.
os. Mas atoda a sua m. ant. praticada entre a m. ant. e a m. ant.

Por cujos Motivos Me Leucomandante Leucomandante a O. E. O. tem
nontem. Nas. So a desobediencia dos ditos escrivães, e a m. ant. de O. E. O.
Caso em cumprimento das Ordens dadas. Mas igualmente a m. ant. a m. ant.
J. e L. m. ant. a m. ant. do delicto commetido contra o m. ant. a m. ant.
Os e a m. ant. a m. ant. a m. ant. a m. ant. a m. ant. a m. ant. a m. ant.

Animo o expedito alcanca promptam da just. e equid. del. O. E. O.
devido attribui ao. demora a algum obstaculo extraordinario que
m. ant. de Nas. pode previr. por me nao dever persuadir de sup-
peditas pouco vantajozas a m. ant. a m. ant. a m. ant. a m. ant. a m. ant. a m. ant.

Ultimam. Logo mui efficaz a O. E. O. queira persuadir se que
ninguem mais do que eu achava O. E. O. disposto a executar tudo
o que for tendente a honra e vantagem do m. ant. de O. E. O.
Catholica por ser este o Meio de Cumprir a Minha Obrig-
cao com aquella efficacia com que Nas. com de mo Leucomandante
a Minha Corte.

Continuarei igualm. que O. E. O. queira aceitar as prothezas
do Meu atenuas e Leucomandante Servidor. Luis Pinto de Sousa m. ant.
e O. E. O. m. ant. D. João P. Ribeiro Platinas de Almeida

Manoel Cardoso da Cunha

[illegible]

Via a Vm. e os seus os pareceres enviados ao Ordens que julgaes convenientes e obtem o Regimento e augmento de sua povoação ás quaes Vm. e os cuxta a invisivel Vm. por meo M. Maior e conselheiro de Garayzaros os Indios e fazelos M. Maior e Indios quanto seja possível no Meu Tempo.

O. Directores podem não os que tem n'elles. Mas o devesi-los com
a sua ambicao, q' os compromette a sua felicia, dissipando os seus talentos
fazendo-os perder os seus talentos e não os aumentando, nem os fazendo
contribuir para a utilidade do Estado como convem, na forma
que me v'os expozes.

[illegible]

Sobre Causa pontes deffazas a D^{na} que heide mandar tirar Lu-
ma devaras pale Doutor Integende geral, e No Caso que D^{na}
Nao tenha procedido Como deve, e o que Nao expere La v^{ma} de des
Castigado sem Commiseraçao, porquanto ja La vai o tempo em
que D^{na} usdia ter proteccao de honras, e Superior, e os Meios
honra decorozos, e Como eu Nao vim aqui para aproveitar me
dos

Los Venijos de Ninguem Mas para servir untiem a S. Mag. Com. de
v. Sento Semuse as Maço muito semelhantes p. ohar conforme o
padem os Mercaderes.

Emfim Quidê C. de Camargo como deve a. ouz. que tem recebido e os seus devedores e se quer Mercos amais. Confrades. Quidê em applicas a cha gentia a agnulo. e das suas Labras e commensura. Na Leitura. o fucto do seu trabalho. Como também occhuz Matheres e a justas immensuras todas as Cegia da sua parouca. Tanto lo que tem recebido p. ella da p. de ella. Na gentide. Como do que os Mercos seus os tem satisfeyto por Conta do seu trabalho. liquidando o que se lla. La adever. plenamente. e Quidê em me inuiat a Conta na primeira ouzias. Como também a lo P. de alqueire, que este anno plantou no seu districto tanto de milho como de feijão, arroz &c.

Consta-me que nome Ligez há humo Sargento de hum e scalar
Morto que se acha muy dampnificado: Devo amanse e mais certos
e remetter bem aconhecidos Na p^{ma} 2^a Occasiao desta Junta
aos 9 de Maio do anno 2^o de 1822. Bello 12 de Jul de 1822
Junta de Souza Fructin de S^{ro} Director Celso Figueira de Campos.

Francisco de Paula de Almeida

351 Carlos Amador Director Pedro Cereza de Cameros

Por via do Gov.^{or} Cometto a Vm.^a humas Portarias p.^o effeito de el Com.
por oque nella he inniquo devendo serem Vm.^a conduzit se na Mat.^a
Com todo o modo e libelidade possivel gerduando aos Principes aque
dagaos averes. e osse terem pabrado para a mesma fanda e em violancia
ou por modo de p.^onois r.^oos Mas de sua livre vontade. e que nam
ma p.^onois tem Como Paranhos de. Mag.^a Sendo Vm.^a p.^onois r.^oos
de que Nao' Cuyas em Contradiçoes nos e aos ditos. y oque omelles
expediente he Nao' os deixasr expiar em exp.^onois nos e aos
ditos. mas que exp.^onois Medam. asotas p.^onois r.^oos = Sim. ou Nao'
vingindo se unificam. aos termos da presente Portaria. e para os
Contentar. Heo dize que em Min.^a Companhia deus. Em Padre
para os doutinas. exp.^onois. Levarei tambem alguns effectos y.
O seu virtuario em que ferei sempre om.^anois. Cuidado. Sobre
om.^anois. o Gov.^{or} Communicara a Vm.^a oque he inniquo. Dize

Carta ^a onnemo Lang. Flor. Gr.

Recebi a de C^{ma} dos 2 de Sant. Lige dos 2 de Sant. e ainda agora y mi-
nhas Occinause e Malotias Me p^{er}mittam Concede la.

Pis entregue do papel original das ordens de que a v. m. fôr exportador
ao Juiz ordenador. Como tambem dos flaymas que todos virais. Com
adevida clareza e confum: nosem como a respeito do flayma Mensal
da tropa tento dado hum Modelo universal que vai numerado com o N.^o
8.^o D. m. e Confirmaria da qui em diante com elle vindo e sempre na me-
ma proporcao da grandura do que humetto. Com Margem ostantante para
e poder enladermas em litor.

Da mesma sorte deve Vm. Saz. lançar no mesmo Flaque do
Mey o V. dos vrezs Sentençiaes q. que já vai aberto & no referido
Modelo, e declarar se nas observações o Crime, e as arts do Cms. Mo
de guerra, que lles prescreveu o Cartão q. effeito da Commandaria sol-
tar tanto que expirar o tempo prescripto

e tambem me foi entregue o Invento da flote dos petrechos
de guerra que vinha igualm^{te} sem virgido. E si me esta o con-
fido antes que me levasse a lancha com o livro, se acaza todos os
effeitos que nelle se declarao, e acaza em bom estado, visto que
o ^{de} com na primeira e segunda flote do satisffeito os divisoes que
deissei estabelecidos, assim como tambem na terceira flote do
das Canoas, em que com os Colocou, a saber: em com estado - a
reparar, a consumir: donde deve tirar por legitima conse-
quencia, que tudo o mais, de que entao se fez decumla, se acaza
em bom estado, pois que com ^{de} com assignalou desta sorte as le-
giondas flotes, e nao as Maio, sem duvida por julgar o nao ne-
cessitavos: Sobre o que jorem deve com ^{de} com formar me com ma-
is precisao: approvando as resoluas de com em deissar a lancha
unicos com o Cuidado de todos os petrechos por nao multi-
plicar mos com Maio qennos novos embarcos e depezar.

[illegible]

maiores circumstancias que me não occorrem, nem posso presen-
tear que a Conservação do d^o prezo Não pora a Liberdade em perigo
da Fazenda Real: muito principalmente tendo em vista a Liberdade
Muito menos que fizesse e guardasse: podendo se destinar a a amannar
e Limpeza do d^o Arapaim hum, e do d^o Pedestre do d^o mais fizesse a
Luz, os quais cobriquem a Lempira diante a d^o fenda Obra que
iremplando os das Mais Occupações do d^o Enrie.

Devolto que deixo a disposicao do Sr. e suas excoeltas lras
ou suspender esta ordem conforme julgar mais conveniente
ao Servico de S. Maj. e no caso de abrim e cumprir, Vm. o
Comunique ao Gov. ^{or} que saia de pedir ord. p. retos, visto ser
esta flame poremmente a sua adiministracao.

Em quanto for precisa gente q^a a limpeza e arrumação dos
Armazens de sua inspecção, m^{te} apenas aos Commandantes
das Companhias q^{as} ha podem promp^{ta} conforme o N.º que Re-
censita.

[illegible]

Nos. Os as
p. ap. e economia, e Legimem das Minas, como tambem
dade. Voe em chegando a Estabaleiro e novas Verinleas
Cometerei a Vm. as instruções e ordens particulares, e que
Vme. as fazea entregar aos seus Capetibros Directores, e q' annu
Ejaos de dirigir e caminhar os traballlos dos seus subordinados.
Mandando cadaqual a Contas exactas, e q' por qualq' via se de
ver as suas Povoações, e q' se satisfazer na primeira occasião
que couber a commoidade.

Pelo que respeito ás obras que Em. Me aponta, está mto
bem executado. Nas' Lemetas por em ajuda a gente a alguma
em quanto me não chega o dinheiro que logo mandei pedir por
que achando-se interiormente exaustos este Cofre. E não muelha-
dade violentas e estranhas das particularas, sem ser com que

Re: poder Satisfazer, porém q' effeito de mania, proceder a sua
Censura uniuersal e inuoluntaria, de que a C^{ma} M^{ta} Memoria ex-
cluz, Re: preservar me mance Logo a Leitura, los Nomes dos Senhores,
aqueles pertencem os Negros que ali se achão, de fora q' se proceder
Com todos com a devida igualdade.

For entregue do ouro do Indio que ali faleu, que logo seja
remetido p^a a Provedoria. e aqui em diante todo o movel das pes-
soas que faleu em Comtiam, Vin^{do} offiça, remettes ao Provedor
Commissario Na mesma especie em que se asias cobrando os Co-
mandantes dos Coraes a quem pertencerem, or bençã de sancta
quiza se p^o do S. Prov. Commiss. em como se forão entregue as
ditos bens.

Parece-me que Javari e os Ind. embarcaram em duas pequenas canoas
vindas de N. e S. e vieram com o Barão. Animo, vindo algum Peixe
de propósito para o Sr. quando se parecia o Dragão p. a com.
poucas o Saco.

Eu torno a lembrar ao Minho Cartas no mesmo q' Vm.^a me
dirigiu. Como elle esta tão pobre, que se precisa emprestar.
He eu hum par de oitavas da minha algibeira q' subtrah ena
fortaleça com as despesas mais miúdas, e de pura necessidade tam-
bem não pode fazer gastos. e assim em lugar de não estanciar aem
me lembrar ao Minho Cartas no d.^o saos de brim, Vm.^a se aproveite
deste mesmo q' me dirigiu ao prim.^o que me encaminhas, e por os
Mais, que se he recebendo, os irás lembrando igualm.^{te}

Em 2^o ao Mdo, com que C^{ma} procedeu com a Casa de par-
tella, e o agrado m^o, devendo C^{ma} fomentar tudo q^o for possível
aboa Correspondencia com a Almoa da Exaltação de quem p^ode-
mos ter os socorros mais promptos de Carney p^o esse Destacam^{to}.

Em q. as q. Vm. me pergunta a respeito da Continencia, q. se he
deve fazer na Parada deitando-se a li algum Corpo formado, he cer-
to que neste ponto nao pode entrar a menor duvida, deitando o d.
Corpo, tanto q. Vm. apparece na Praa, apresentar-se as Armas,
q. he a Continencia, que se dar toca ao seu abito. e como a Gov.^{ta} de-
ve o Official, que Commandar o d. Corpo, fazer-se a Continencia de
entrada, o que trata Compete aos Maiores Offes, com q. se nao deve pra-
tica Nuncia Serimonia, e assim ja em fica differenciado de todos.

Das

Não compete por mais um. Não tem o que de Caissa por g
estes e não se preservem aos governadores com a vontade do Conselho.
A cima

Examinei ultimam. a Magga da gente de traballo, que se oc
cu vou Rega Pontezza o meo de Deor. e o outro Confirme ad meo
do que desejo.

[illegible]

Conta-me agora clubes a Lapa? por q' os brs. Offizeres do Exército
 q' vem desfructos no Mappa e q' com mantimento não recebem soldo.
 por q' das descommuicão do consoia q' hum he multado e os outros punidos
 com a. e a. nim conta o dever se declarar a sobre d. Lapa.

Quero tambem me fazer acôrde com v. sa. e meo am. e eu me
certificar de se juro pertendo saber de cõte Camara e de cõte
nos Com. Santo Catharino, ou nao. Se v. sa. juro, he certo que
dize

O Modelo do Leito N.º 2.º he q. os Off. mandarem no prin-
cipio de cada mez aos seus Commandantes das Comp.^{as}, a fim de
P.ºs cobrarem aqui os Soldos que tiverem vencidos, e q. os d.ºs. Comm-
dantes P.ºdevem Mandar entregar com a Conta dos Soldos. Em
quanto ao que o m.º deve Mandar, o q. se ahi dirigio pela via e por
que M.ºten. P.ºparecer. Os Modelos N.ºs 3.º, 4.º, e 5.º os farão
o m.º entregar aos Comm-^{es} das Comp.^{as}, q. a que se regularem por
este, na forma, que P.ºs avizes q. ahi nomarem os seus Leitos,
que

1330
Cone.

forme de deulau no fronte p'cio, N.
 I. Irmão Cametho a M^{te} a Loja da Ordem do dia nove de set.
 p. g. e. q. d. deua Guarnicaõ, f'p'm N^{ra} M^{ma} intelligencia,
 e e conformem ao que e'la prescreve: a qual vai eulricada com
 o N.º 44, com o N.º 12 o calculo do estado completo da Guarni-
 caõ, que deve existir N^{ra} Fortaleza, a qual e' m' f'ra communica-
 das aos Officiaes della, a fim de regularem a vista delle a forma
 dos seus Mappas e. of'zurn. Deos q. al'm. m. ann. D.º B. B. B.
 15 de set. de 1769. Luis Pinto de Souza // J.º M^{te} Martin
 de Albuquerque — P. S. — Mandar-me ha' M^{te} Cametho sua copia
 desta Minuta Carta, e da Outra antecedente, que al'm. descrevi,
 pois naõ tive tempo de adeixar, assim como tambem, da Memoria
 inclusa.

Memorias do que deve mandar executar o Gov.^{or} da Realidade da
Comercio, que aqui se tem por ordem. D.^{na} B.^{na} do
Gov.^{or} de 1763

+ Deve mandar no prim.^o Ordinario hui Cellaes do N.^o L.^o
Partes que ha na Fortaleza, com declaracão dos mayores, e

Stavros Quartis de l'obispo, se lezumará sempre humo caça⁹

o. dentes, que mortificam serem de duas contajunç. ou Malignas: por
Nas ser visto que vao infectar o outro Coronal, em q. e. Curas as mo-
lestias mais Leues. e as Curas da Cima das unhas, que salporem se ao
immediatam^{te} sinday do appareto, por as as ser lavadas, e resfuma-
com ensoffe, antes que se rem a abouir na Mergulha.

Que daqui em diante se não denomine mais as Povoações dos Índios
os Membranz. Mas tão bñ. lugares de tal parte... e de tal parte... e
como se conhecessem q' são terras Portuguezas he preciso q' se deno-
minem com nomes correspondentes as terras do Sr. mandando o Sr.
da Casa affixar num Edital nos lugares publicos della pelo qual se
manifeste como por ora em munda. E se determina que daqui em diante
se de o nome de Alouçes aos ditos lugares, mas chamem sempre em
todas as Occazões as que até aqui denominavão = S. João = Lugar de
Lamego: e as que intitulavão = S. Pro = Lugar de Lemil: ficando
abolidas daqui em diante as mais denominações e Sr. Sr. Sr. Sr.
de Padroeiros, as Igrejas dos d. Povos, os Sanctos da sua invocação.

Hum. a la Realid^a de Indios que se acaban^{ta} de servir por ad.
monstracion^{ta} de ambos os referidos lugares.

Deve o ^{pr}to ter huma idea do que existe nas antigas Minors
de Vize, el. Voad e Dourado. Das Minors pertencente a p^{te} de
Militares, Ferram^{tas}, e mais instrum^{tos}. de escavacao. E^{ste} mandar todas
as listas exacta de tudo o que nos d. Lugares existentes pertencente
a d^{ta} reparticao e unir tudo por appender ao Supplem^{to}, ao Inven-
tario Capital, a que mandou proceder p^{to}. Vaber o em que se quantas
ou Concomem as d^{tas}. Municipios que se he pedir em de novo. Co-
mo tambem o estado em q^{ue} se acha a officina, Armas, e mais
p^{te} de q^{ue} armin prover atuldo de remedio, e dar me p^{to}. do que
se necessitar.

13
Não he preciso porem mandar-me Especies das Sobred. e Muiçes,
por as ter pedido e guardado em meu poder desde que passei para
aquelles sitios. e assim deve Logo mandar conduzir ao embar-
camento, que ali existe, e os precisos repararem-se. Se Compo-
rem, porque quero, que Nesta Materia Se tenha o maior Cuidado,
estando sempre promptas todas as q' admittis em Reparo.

14 Parā

Para ordem ao Commando^{do} de Dragões e Pedestres p^o q^o Logo na
primeira Occazão foyz de Remetter a Pevedoria da Paz todos os bens dos
desertores das suas Com^o que tiverem fuydos p^o Castella e effecto de
se arrematarem com torada publica nesta C^o e ministrar por edictos
q^o que toda a guerra que p^otra ser credda dos desertores de q^o an^o
absente a presente e suas justicias não p^over^o q^o se foyza de p^o
Devem se norem declarar e os desertores levarão a q^o couza do
Armad^o e Municipios de q^o Naç^o a fim de se satisfizer de produ^o
com preferencia a tudo o mais

15

Pouem se Logo obrigar os Indios da Ilha q' se doo Porto, elege
lugar de Lamego q' que haja de curras, agoras acabarem as agor, as
Ilhas Casay, tanto por fora, como por dentro tem q' nisto delle deve con-
sentir o maior, e nelle deve dar todo o auxilio preciso q' completamente
a Sra. q' tem principiado.

46
+ Além dos tres Artillheiros, q' vierão com este destino Ordemam-se ao
Commando dos Dragões, q' He appoyante d'os Soldados dos mais des-
embaracados da Comp.^a q' se tem exercitados hum dia, ou mais, no
Manejo das peras, e tanto de Campanella, como de p. m. p. e, e mais
de as servir, e Carregar, &c.

17
+ Todas as cartas q. estiverem separadas no Armazem de Sevilha
se mandando cometter gradualm^{te} pelo Pharmaceno e Coronheiro que
tiver conforme as suas prescriçoes q. q. combrue termos de vencia
e avar todas em bom estado, e prompta na Quarta p. o service.

18
Deve-se-me mandar dizer ao nomeado, e a entre os sol-
dados ou pessoas existentes na Fortaleza algum Official, ou Capitão
ou Alcaide da Casa de empenhadas, e se notat o seu nome no pequeno Es-
tado Maior na Cidade dos Coroneiros.

257
 Carta di meo corno Luigi. M^{re} Gio: de Ponte del Braggio
 Maria Martono delumbe

Depois de haver examinado o m.^o Sr. Theodorico em termos de q.^{ta} ao loba-
co m.^o q.^{ta} me deu o Director Sr. D. da Silva. Foi Nat. existeria nella p.^{ta}

Dei. Mag.^a o que vem a fazer menos 12 folhas de que o Caderno da Com.^a
de Dragoes, Na somma dos quatro annos e senhores e em fava Enas
Eum e outro Caderno com a summa do orçã.^o Deo q.^o a em m. a. a. a.
Dei. Bello 12 de Março de 1763 // Luis Panto de Sousa // P.^o S.^o
Marta de Olier. Nego. // — P.^o S.^o Oditos Livros podem vir Lo-
go de La entad comados e enapados com orim

Mano e Cardoso da Cunha

239 Carta P. omerme Gov.

Seu entregue do Invent. das embarcações, na q. se refere a real
Ced. inclusa no que Vm. medizis do Moz. de S. Paulo, pela Carta q. Coa-
re em data de 5 de Fev. e que me foi entregue pelo Sen. Pa. de Vig.
com os mais papeis adjuntos. Ficando ao mesmo tempo deente da pu-
blicação do R.ando e das baixas q. Vm. na mesma me participa.
Da mesma sorte me foi presente a substituição dos d.ys Calceyas q. foram
Pedrety e dos ensaios, que Vm. me participa e dos motivos porque os
mais se conservas ainda na prova, ficando na intelligencia de dar a
providencia necessarias a respeito do prejuizo que se segue a Pa. Real a
falta de ventura dos ensaios que habitaos e baixos de prova, por nao
podem trabalhar tanto como os outros no labor. estado

Confirmo-me com o que Vm.^a me representa a respeito da Cartilha das
Armas e Nações devorem estar expostas ao P.^o por em como ad.
h.º inaneavel, se ali vier algum M.^o de fora ou estrangeiro, deve
culiar sempre as Armas no seu Lugar Competente, e q.^{ue} nos Nações
impute isto que he providencia da ignorancia.

Em quanto por Mais Cap.^{ta}, que contém a myma Carta, como
Nas precisões da Composta, Nã falo della aqui Menos. Quando sci-
ente do que Om. Mepartricia, exatificou das obras, que se tem con-
cluido, Como tambem da Compostas das armas, em cuja ordem desejo
se Compoem Compose.

Proximam^{te} Decursus, quortuna favei Comethes aliqua combarsaia
Mediana das que Om. me pede, por que agora nao' he' uonidcl. e
devo agradecer a Om. aboz ordem, e regularid: que praticou nos ob-
sequios devidos ao Meu Antecessor, de que tenho motivo p^o f^olar mui
satisfeito.

Satisfeito.
Como ao desopção da fortaleza de Cas. de pagar ao v. m. do Conde-
almeida por esta Provedoria, tendo a ella emitidos os documentos
julgaui

judicou inutil haver Numa Portaleca Pro^{ta} Commis^ol. mais ta^o tem^o co-
muni^o da^o N^o para preparar e registar o segund^o e terceiro dos dize-
ros de ora^o para enviar ao Município da P^o e dos dizeiros em virtude
das senten^{as} que p^o ao^o a interposu^o e do rem^o n^o Commis^ol. e as p^o que
tiverem a inspec^o das dize.

[illegible][illegible]

Deo. Le. Assim me deuo dizer a Vm. que pelo que toca ao inventari' dos pe-
trechos de guerra não he preciso que me mande' depois dos Capitães,
que sendo leuado) e me envie outra Causa mais do que as Causas
de Guerra, e de guerra que auenturei no Mez a Causa do d. Formosa.
pondo-se em humas sauda a receita do que entrao de novo e enão no
deuora do Mez, e na outra em Confronto uniam. a de Sena, logo
sario no mesmo Mez, sem mais cousa alguma: Assim sendo a
alcançar no fim do anno a noticia do que entrou e saiu e conse-
quentem. a differença do universo inventario Capital que se fez
a lenda do augmento ou diminuiçao de Cadagenero. Deos q. a
Vm. m. anno D. 13. 13 de Maio de 1769 Luiz Pinto de
Souza e Couto Vice Alcaide de Calceira de Ba.

Manoel Cardoso da Cunha

Carta para o mesmo Gov.^{no}

Recebi a Carta do Sr. do. 13 de Maio, pela qual me particiua a
Camerã das Contas que por ordem do meu Sr. Antecesor se havia de
terminar, e por elle se Sr. do. 13 de Maio do Lugar de Namago
por Nro. Sr. de Escriba, e sufficiente, como sempre a respeito da
Nro.

Como e' veni breuem amena sofribas serci o cuido, qua
no Otenua a galte & a amotencia do flogp, e lya de llores clon
te & qualques occurencias leprina anim com esta.

Do mesmo modo expovo que na prima^a Quarta^a va o oitavo^o competente p^o a pagar de todos os obreiros que com elle agora emprehados no meu tempo no traball^o dos officinaes. Ficando p^o p^oncipal^o as assist^o total da Fôrça Militar q^{ue} se pagar atada a Fôrça su^a quanto elle dever at^e o ultimo de Dec^o do anno de 1768, tanto de p^ores como de soldad^{os}, Comedores, e ajudas de custo, ou Mosquite^{ros}, e Pedes, o que elle remettira e em devida alguma a p^oey elegar a elle. mais de boyas que cosero at^e o p^oncipio de Junho omado sendo e o q^{ue} o m^o participara aos Command^{os} da Fôrça q^{ue} que assim no Ca^{so} de Seguros da Manib^a parte

Mando não pôr no livro a M^{te} se apparecerão todos os generos q' pe-
dem os P.^{os} e apparecerão porque amanha se vai fazer diligencia,
se apparecerem nesta mesma occasião e lhemtudo, quando não
fazer todos os Mandos buscar por com promissão de fidalgo q' q' vencia a
toda a pessoa, pois se preciso não perder tempo algum com se con-
sultar diligencia do transtorno do gado por não nos arriscar mais de
perder com algum incidente todos os fideis que perdiamos antes della
Não tem não se deve limitar em com mandos e somente este Co

e Vós Com as Vedezas limitadas Dn.^a em mandos e fomentar este Co-
mercio. Mas entabalecer algum altopo de Carnes Secas, tanto com ossa Ther-
sas como com ada Gualtheras, Nagual, segund o que me disse o Sr.^m Thome
Cruz de Siqueira? deixou bem disposto os Padres, tanto q^{ue} este Comercio, Co-
mo de Fados, e arros.

Sobre este ultimo genero he preciso que logo se proceda ao ajuntamento das porcoes de aquecimento com ella se suprir nas dattas aq[ue] que se costumava dar a tropa de feiçao, pois nesta Capital o q[ue] eu agora fizo de todos coadunado com esta terceira Comenda, enao ha a esperanca de nenhum outro recurso.

Sej que nos Monseem haigi abunda daquelle genero q' ando a ma-
is saudavel do que o feijão. p.º Se arivistir aos Sold.ºs ao quay se deve
dar a mesma porcao por mez do que se costumava do referido feijão.
o q' Vm.º communicara da minha parte ao Thesour. da Paz.º montran-
do-lhe esta minha Ordem a fim de q' Euella nos Armazem do Genero
propicia as Compras delle com o dinhe.º que sette Cometter. da vista
à Ppra com a mesma taxa de legume estabelecida.

Queimada ^{em} de adiantos algum outro oferecendo-se occasi-
ões

*Quia de amor nro auctore, unguo Deos habet que auctoritatem dicitur
eum et laudare eum et bene in rationem auctorem ubi habet ad eum quod
dixit que impedit ad amercendum*

[illegible]

E Lechozinhos em Pesta matamos 2^{ma} a excellentes Socullos
de Mos deos que tudo de acaha perado e deu em 20 ao General e porino
Se nao pode extirpar uma alguma de 2^{ma} genero de 2^{ma} sua ordem.

[illegible]

Em quanto a sequencia immortaliuza do castigo he certo q' n'ella
se não deve fallar, porque as du'c'as que tanto se temo a morte não
que a proximidade se desongem com algumas pequenas daquella amara
a Custa da Real Cua: os novos castigos. Daqui em diante n'essa
he preciso que tudo o que se temo a morte se abona e se mostra
Proximidade a morte. Deito o leme de um que o m' de fôrça o que
e o pedir alle o fôrça da morte, no caso de morte e de castigo.

“Acho indispensavel a industria que se estabelece e as manufacturas ex-
trangeiras. E de certo que a economia Nao tem a Lei exorbitante não deve
de desaparecer em breve, por um não. Como se recomendaria a
indústria a economia com este genero, porque na falta de o
m. sobre este ponto e Nao quero que no meu tempo e me co-
strange o mesmo que se estabelece as Meas e Antequora.

[illegible]

[illegible]

Carta 5.^aomesmo Sarg. Rei

[illegible]

que se guardaráo todas estas medidas seguras de Colhe da Liberdade
Centaráo. Também parece a mim esta vista, que as representações do Di-
rector devendo ser a C^{ma} mais bem acciada: sendo inutil que C^{ma} fosse
juncta com ^{de} acompanhamento de Collados ordenar a quillo me mo que seria
cooscutas com maior deuenia por qualque furoi, das que estão ao Su-
as Ordens.

[illegible]

E que em breve, e sempre, instruido por humma vez sobre esse ponto,
 deo-lhe a mesma coisa do q' se me incumba neste app. e q' m. deve
 cumprir com mayor cuidado pelo q' he soca.

4.º Que Com a ajuda da Real Caza da America se fassam executar toda a boa disciplina, por em que se haute com todos os modos e q'ualq'ue a fim de q' se não alienem os Animos, e se fomentem com a beninlancia de se fassam as desercens e as mofadicias ao Estado, e que podem ser fassam de perda da gente, que Meos Sítios he tão preciosa, outras perniciosas como q'ueirany.

2. Que nos estes Motivos se deve proceder com ella com brandura ate se lixem os humores a regularis' p'cia, e que cocepto nos crimes maiores, como: de depravaç' - Traição - Motim - Rebelião ou de obediencia, em que se deve ser inexoravel, nos mais Casos, os Castigos se'ja' sempre os mais moderados, e nunca se'ja' ois. Nem que pareça' arbitrarios, e violentos.

Dezta Sorte se virtãção ao desregramo, e desordem, que por pouca por-
venia tem acontecido E' annos neste Estado.

3 Que com os Provisos e Acolha todo o disvelo, e o auxilio das suas Provisões,
Tábricas, e agricultura, que se ha de em com toda a Chancera, e sem medo, e
se não occupem em nullo mais coisa, mais do que aquelle, que já corra e tem
podem ser novos as suas Provisões do R. P. sem Desseme, e sem delinir.
Da agricultura, e das mais Occupações domesticas.

4 Que ha de se fazer com os Indios do Estado de Espinha e W. Logo devesse nos
Lugares onde se encontram, e se attenda a vontade do Pais, e se persuada
com brandura, porque a fim como por humo parte he util, que se civi-
lizando-se amadores brandos, por outra se deve attender que os
Indios das gentes livres, que se não devem tractar como escravos.

Swiss

[illegible]

Claro de Enguasta São João Gago me fez outra representação em q' a q' me
da de serido Castigado e por eu não achar inaudito, lamento não me lido com
Pobres de pees e penos. Para um Cabo de Enguasta ter logo pelo primeira
vez este Castigo, he auever que a Culpa foye consideravel. usque a 2.ª mas
deuor ate do 3.º e lido quanto mais do 4.º officio, inferior, co' humas' 3.º
ordinarias. Castigado no anno de 1744, se nelle nao' existia a 2.ª
alguem officio quando nao' he quatos separados e' hum e outro, q' q'
nao' de quem a confundir-se, porem 2.º e 3.º me nao' fallou nada na
ta materia, e nao' deuor estar meando, nelo que diz o Cabo. deuor deputar
que a Culpa seria tal, qual a representa o Castigo, e poro exposto q' deuor
me informe do que na realidade foi. Ainda que conto que logo a lido a
Eure sobre esta Comem' nao' por elle por que me conta que a Enguasta
e o q' lido. Mas por conta de 1.º e 2.º proprio vito ter expido Comem' ta
por que o mal intencionado deputem por vinganca, o que sem duvida
nao' deveria ser may que justia. Confiança de 4.º de 1744.

nao' deveria ser mais que justica. Confiança bem q' d'omniscia
Misturara com o espirito deo. Eventimentos proprios q' os vengas
devendo ser tao' distintos. Sendo esta sua das qualidades q' se mecaise
mais que tudo a minha Confiança avisa como nada' tem Capaz de
alheas qualquer pecca de la como o abuso desta immutabilidade.

Deu-vos terminar esta fastidiosa Carta, consultando com as 16.^{as} e 17.^{as} Comendadores, que são outros tantos Canones em Matt.^{as} de Castiça.

3. Officiaes Militares, por culpas Leves doberão sempre ir ao Campo com a sua

2 Por culpa grave de mesmo Corvo, devem ser punido, no Corvo da Guiana, mandando-se legar os d. off. nos d. d. e a quem nem acoz. e não mandando nunca prender, e não por culpa do Corvo.

3) Para honra dos officios imperiaes q' devem e los nos Corpos da Guarnida de de-
ver mais alguma attenção dos com os Col'ds. podem se meter em desluzos no-
sios mas nunca em honra da guerra. e podem ir q' o Caballero q' o fôr
da Guarnida por falta de Comendos estiver occupado com officio.

A. Os Soldados por crimes seus devem ir para a terra da guarda por crime gra-
ves e o Cabano podendo ser metido em Canto e em prisões.

5 Com os paucanos graves e cotidianos o mesmo o com os off. Com os pe-
 ccos o mesmo, p. com os b. d. tudo a ignorancia dos seus delictos.

N.B. - Quando os officiaes inferiores forem ao Calhau, ou por
esttar o Corpo da Guarniça occupado com officiaes, e devessem vir
do Mar os prestes, e Calicatas, e porrem se em outra paragem.

less

que unires a este; e ao Lari; e a este mando pedir a que he e feitos q' se
fazem. Necessarios e de que aqui nos nao' podemo' remediar

[illegible][illegible]

Eng. ar. exauro dos soldados q' vierao. e cumo com licença nos
tendo elles 1800 do q' humo o qual occupem com o seu serviço pessoal
do m. l. das embarcaç. por em sendo May do q' humo em. 18
Nao' Consta que o traço, deixando ficar os que sobejarem May
por de na Fortaleza

Ped. de Moraes N.º B.ª vicia I'mos que actualm^{te}. e se cometto
p. omaballa das Marmas obras, e d'outras ag.^m. continum. e
Como aestas p. faz grande descommodo, que o duos do Comethia
p. em adontalozas p. Se raganem os seus braseq nio. sendo ali
procurados: e logo breues que allon do thappa, que marmal-
mo e comette desta Secretaria p. mi na intelligencia. O
Fonseca

1. Apresentar das obras mande separar-se a sua folha de luto, e a de
Povos, com a Santa Eucaristia do que cada um avia de sua O. e de luto destruido
e logo mandando se rasar a folha o Nome de Eucaristia e luto a quem
possente e a vista della se deve proceder aqui ao luto, e luto, e luto
e luto e luto logo a rasar a sua folha de luto, e luto de Deus mandando
de, e luto em diante até agora com as Eucaristias de luto, e luto de luto
de ad. O. luto.

[illegible]

Em q. a duvida que Vm. me representa a Cid. das miudezas, eo
 Modo, com que se deve proceder nesse Cid. ligas a Vm. a So nelo que
 toca a estas, e as despesas Occurrentes do Hospital he que se deve em
 pregar o Curo que da qui se lemeite. Em q. as mais, se devem pagar
 das partes do Cur. Necessarias. E verem pagar No. Sa. Proved. com
 Curo a vista, como aqui se este praticando, podendo Vm. legurar.
 atodos que No. Sa. nouto No. tem que leuar galeucia alguma em as
 Contas Correntes desde oprimir de Deor. quando em diante, que se
 oque toca ao Meu tempo.

Expono-me Comta d.º Com. Leoa das Lirranças, q.º parvo e estivo en-
dio que He de permittido pela Ley, q.º poderá designar aeyro mo-
tadores, aquem m.º de se q.º favorecer. Vm.º He immuniã da m.º parte
que daqui em diante cumpra os depachos nas suas Cortes e gra-
ciozam.º as peccas intercederay aym Com aqui se p.ºactua e que
Mais que se attende na vantagem do seu salario annual do que
Entendia estas Compensacões de que se deve abster aym e q.º na ha
nada q.º errarlar no referido p.ºcedim.º no caso q.º ate aym dezoquize

[illegible]

Com o Collégio, que o Sr.^{me} me designa dos marcos, q.^{da} o mesmo das 10 Mo-
radores de uma Prata, e as 1000 incluídas e feitas no ar do S. e das 100
Campos. O Sr.^{me} me mandará a complementação. Tanto q.^{da} o Collégio se ignora calcular
aquele valor.

O Director da Pousada de Leomil daqui por seu ^{seu} condicioe a sua
gente a plantar a loma no novo estabelecim^{to} por onde se ^{deve} construir a estrada
acosta

Conte d.
1771

N. B. - Esta di-
posição está co-
municada por Le. B.
na Guaratuba em O.
B. a boca do posto

N. B. En-
 dor do m-
 doo f- m- do
 Colla e do en-
 trado e f-
 or liguerind em
 de Bello

2. *Dr. Beck*

[illegible]

Pelo q' toca aos meios do lugar de Lamego Pão's edeve dar em administração mais
nom. E o q' toca ao aumento dos lugares diga O'm^{es} os Discretos q' me não offereça
disculpas q' não tem expensas com alguem e q' haute de o m^o satisfazer aos Enq.^s ou
meio que se quiser. e Discretos na mesma coisa e ou nos ajude como melhor lhe parecer
e se for mais util. sem deller e Commenda as rendas des. Pão's e q' eu devo deferir a vs
aquelles que offender me sem cello sobre este particular: qui' pelo q' toca actualm^{te}
edo seu lugar immediatam^{te}. Mandou proceder ao seu ajuste pela Proved. da Cit.^a e que
eu de com os mesmos os Catam^{os} no seu lugar pois obtoxi com pouca satisfação Na
Cidade q' me lembrei q' em alguma Pragação foy pequeno haja tantas rendas volty. de
Lum e outro e coo, com tanto detrim^{to} da Póruia edo augmento do d. lugar.

Em 24 de Novembro de 1801, he certo q' não havendo gente proporcionada a não poder-se
em execução: amira de S. J. em qual parou. Como todavia, houveram juniores os 8^{tos} e 12^{tos} de
Ezulo q' dia 26^{to} addiminuam das outras do Desembarco de Palmellas, ne pãlha devida
põe chaves s. q' depois de los abomado no folla geral das derra. Em talheza, da qual elle
responde inteiramente.

[illegible][illegible][illegible][illegible]

V. D. Achauc' los señores que me son segundado
Torres de Terranova

Joan Lorne de Miranda

Pede terras e se poder habitar junto do Rio
de Pirag. Se extender de tres quartos de legua
em quadras rectas, da cabecera da barra do Ri-
culo corrido até o sumo do 7.º Povo. 4.º

Dom. P. de Lander.

Entende tambem terras na provincia paraguay
em q. vive de excoçao de 300 orlay de cada
pelo Cam. q. vai de S. Carlos q. e de S. Pedro
Com 300 braças de fundo q. ap. de. Rorizate
olideiras de S. Carlos

N.º 3.º — Pelicula dos enx.^{os} q.^a se remetem^{1.º 770} ao Arquivo
nas Obras do Padre com o Nome de Chous ag pertencem

Distrito de Costa Rica. D^{no} Angela } 2

D. ^{Le} Marcelino Poiré

De Luis José Biquás *Apomies ferro quante* *mea* 8

De Joam Paredes da Formosa - - - - - Joam Cabri - - - - -
Do Dr. Antonio da Sylva - - - - - Miguel Honjolo - - - - -

Amel. nobile
Boagum Nipa
Elm. Nipa

De Pel. Pa. Per. de Souza São' Cabo verde 1

De Quetoria N. Santa presta forma - - - - - Mapoch (Benguella)
Nataluz Congo

Man. Caffaye
Irai Cabo Verde }

N.º. - *Chassis de ger. d' Leveson Comettes des Armaçens La
Porte du Prag. Les Padres de Ninas. La Escaleraio.*

Quatro peças de fitas Gomeiras estreitas..... 4

Coroa de fita vermelha	1
Mais duas de fita azul	2
Mais duas de fita azul	2

Dois duos de jira verde, ou amarela.	10
Cinco duos de pentes azules.	5
Um	12

200

Para os Paes da Magdalena e Semete presentem. de

Ena Love 1861

87.º Pelhaio's dos pregos q' he porreis S. Clementis
naoim: Olavias' dos Armazens do Porto de
Brag. E do Porto Capital

400
600

Preços de meia Caverna	1600
------------------------	------

101 101 101

Manoell Antonio da Cunha

250
Conte p. onesimo Sarg. M.

[illegible]

Da mesma sorte devo dizer a V^m. q' visto não poder comparecer ao gr^o N^o de
corrao, V^m não embarca aos 14^{tos} q' vierem a Sta Cruz, q' depois de q' chegar
tencorem daqui em diante não sofrerem qualq' perturbação q' eu não tivesse por-
to pelas minhas indas anteriores

O leste seme d'Estado mandado em amor e essimulacão com sua fôrça
 encripta na minha Potência, porq' antes de aparecer a Caluênia exporçãoe a
 vista dos Juizes, q' na minha mão existom d'ona Potência, penamso um
 tan Ordey q' todos os Elds q' o acompanharem hebedeçao' expulando
 pontes q' tudo q' for uterico na instrucão q' os mesmos chamarem
 vnamos q' a l'ib'ed. expulção aq' e l'le d'ivisa apparentar a m' q' e l'le
 de f'lar e l'ar d'propa antes de partir formados se com Cereulo, q'ode l'le
 seguras

Manoel Antonio de Almeida
Cous

Deleu p'mero as mais qualidades de C'm. e mais particular, as estimo m. mas tembe C'm
abonde de quando C'm q' o seu lugar amovet, ainda q' assem dea lequitar esta sua delib'raçao e
me humi inquiri do seu desinteresse, foy como tal o tempo de extimarvel, em q' me deu q' meua
genio.

*Com q' os Armeiros se vai fabricando as armas eu não sei q' se faça porq' os aquil lavas
agora faleceu o padroeiro: era filho de um prezo e nos amedeiamos com aque l'aveiro*

[illegible][illegible]

Carta p. o m como Vaz. Mor.

[illegible]

Fico na intellig. a sobre o q^{to} me dizia a respeito da falta de Carpinteiros p.^o 200.
eustarem apellamenta das Poveas. Como me veio nesta O^{ra} Vossa talvez Jauil Le-
var comigo quando me desloco, alguns destes Officio

Tambem Vm.^a resta Euclides ja Nova Portaleza mayor W. de jureto, com que
para Continuar a obra, e a fim copero que Vm.^a apronta em execucao nestes me-
ses q.^{ta} costao com aquella diligencia, e actividade, q.^{ta} he preciso.

Eng. aos Maj. Cap. como Nao Nevenitas de Luperon positiva, So me En-
ta

me lara diuiz a Chr. q' ffo certo de q' elles costum, e de que fui entregue dos Nappas de mor
de Santo, como tambem da placeta das Luas de Lamego, e do soro emboz muelas, que a cerca o
sua Cartain: al deullo desta presculta anno. Tambem ffo na intelligencia se ffoer aprom
ptos os Meios de seila e mais Cotas de que se neugito para o Conulto das Muniçoes de
sa Pollella, ou que não ffoa de seila e mais Cotas de que se neugito para o Conulto das Muniçoes de
Sundamius de Nencum, digo, e que ffoa de seila e mais Cotas de que se neugito para o Conulto das Muniçoes de
to Raõ e avar de la abunçancia de nencum deves generosi.

Em 24 de março de fevereiro, que Um mandou das as Capangas, não há embargo
p. que se fez desquite o seu valor no sentido da sua jornal, nem sim, m. 10. 1/2. e a conti-
nua com a assistência da mesma gerência, pagamos a estada de abastecimento indigena
vel. 1/2. fecho aqui com meus vns e o seu cont. deira Foz de Iguaçu p. 1/2. de mil e tal al.

vel. Não tenho aqui em meu poder o M^o Cont^o deira Freguesia q^a habita se nella a al-
guia tanta grande de fazer Anuário. esse Caso q^a haja q^a ade mandar entregar com
Recibo ao Director da Lugar de Lamego q^a effeito de ordos trabalhos em alguns pontos
velho q^a tanto se necessita neste Porto. e no Caso q^a amao haja me occorre q^a na P^{ra}ça
da de Lameil há alguns de q^a Ordenmilho. como tambem Lameil que se applica da
agua and. como o estabelecim^{to} daquelle Lugar ade admitir a L^{da} de q^a generos,
Dⁿⁱ paraia ardeu Director com meu nome q^a q^a o faze q^a ade entregar ao de Lamego,
ficando na M^o de m^o o fornece lo dos meos generos com a possivel brevid.

[illegible]

As mesmas Director ordenava em 14 de Maio de 1822 de se aquiescer por averbas com o Duzimo, na q. q. em toda a Capitania Senaethica por ser este o methodo mais breve e suave com q. se deve satisfazer huma tas. indispensavel obrigação. La qual de L. 14 de Maio de 1822.

Simosmo Dixeste me foyre sobre na tua ultima Carta, em quantos dias q.
finsse morado naquelle Praca, e desportada, por cujo Math. lembrando a M. de aluand
em q. queto se padece a seu Corp. em Math. as traballas de na Portaleza, porq. na vinda
cu me nao tui dinda extensioes com oem gente.

[illegible]

Sancti in provincia q^{ue} Vice medi de laa. Milidaria, mas exors con a suuad. de Cota-
cas. Vice medi adquisit. an melioris q^{ue} Rendes. Deos q^{ue} al m^{re} m^{re} g^{re} m^{re} Realto
Cuyaba. 28 de agosto del 1667. Juan Panto de la sala y mor. vna. Matias de Ciro.
Pleg.

Mansellboro Salubre

Os dijs ganados sonen a dita fenda e parte dell'pastorales abas. u no

[illegible][illegible]

Manoel Antonio da Cunha

260 Carta p.^a d. S. Luigi. Mori

e Povo a Costa do M. do Sul de Pôrto, q' contém as paragens do Juazeiro q' aqui
 tem entre M. cor. de Capetão. O M. devia estar inteirado de q' suas
 cordas e granjeios as de ordena q' se parcia, por q' nada amo tanto como o
 is. e todas as mais portos baixos, São m. contra o lençol de São. Chag. em Pôrto ap.
 O principal m. n. em Pôrto.

Os senhores q' governao' alem do Tello do Porto, devem ter por de a' deus e em
as Cruzes, e esta he a alma de tudo e a q' anima os Reis e os Senhores, e os
homens e as justicas das pousas. H^{ra} Capella, me faz Euma Representacao' q' me
faz contra Vm^o sobre o caso, com q' o vira a Parar. Como Vm^o se colenda a
representar-me de vltima deus e q' meo mais com q' brucei na man.
e meo aul' e meo a q' condeio da vnt^o, porendo Vm^o estas cartas q' se de a
hoi seio Caballero e q' meo o Mercuer.

Deve Um, em primeiro, em q^a não manda as Minhas ordens, passar a
Em, em q^a o P.^e Capellão deve dizer a Missa e na Guarnição q^a deve ser p.^a
Este coraj comêcia até ao oito noz. Um, universas, em cujo tempo deve Um,
em ar movido, p.^a q^a a Guarnição esteja completa, este não se cupe em outras
Causas, em q^a hora deve Um estar fôrto quando quizer ouvir Minhas ordens.

[illegible]

Manoel Carlos da Cunha

261. *Parthenocentrus* *Parth.*

[illegible]

También de las misiones q. Vn. padre pomas corresponden por otros misioneros de muy buena
 en Nahuatl y en Lengua, lo mas bueno es de ver el estado de la mision en q. se halla y como
 se han de servir, como tambien en las misiones, a ver de como se van de servir algunas q.
 asi como se han de servir de las misiones de las misiones. Por q. a. m. de B. 16 de
 Por el del 16 de Julio de 1761 de la mision de N. S. de Nahuatl de N. S. de N. S.

Manoel Carlos da Cunha

262
Carta a los señores.

[illegible]

[illegible]

Em 4 de Maio de 1901, logo se constituiu a turma e em seguida foram dadas as primeiras lições com o objecto de ensinar a ler e escrever em minúsculas.

[illegible]

Manuel Cardoso da Cunha

Carta p.omesmo Lang. No 1

[illegible][illegible]

Haroldo e Carolina
Car.

264

264 *Canta y Melorio Lang Ma.* 187.

[illegible][illegible][illegible][illegible][illegible][illegible]

Prove de pape portuguez q' em alguns chapros não tinha Carregos e mandava q' os
reis e nobres do Reino fizessem do mesmo q' não exigia de el Carregos q' os fizessem e de lo porem
aos ²³ fuzes. Tambem me le previu dizer q' el Rey não q' não havia agido q' eu era
o q' me não podia pedir a talher e o q' estava em tal de tal humido

[illegible][illegible]

Manoel Cardoso da Cunha

Carta de D. João de Castro para o Governador de Pernambuco, D. João de Albuquerque, datada de 15 de Maio de 1534. O texto trata de assuntos administrativos e militares da colônia, mencionando a necessidade de reforçar as defesas e a organização das tropas. O governador é instruído a tomar providências para a segurança da cidade e das fazendas, além de manter a disciplina entre os soldados.

O texto continua com ordens para a distribuição de alimentos e a manutenção das obras de fortificação. Há menções a problemas de saúde entre os soldados e a importância de cuidar da moralidade da guarnição. O documento termina com uma assinatura e o selo do governador.

mayor y principal, y de los de la ciudad de Lisboa, que son de la casa de D. João de Castro, e de la casa de D. João de Albuquerque. 1534.

Manoel Cardoso da Silva

266 Carta para o mesmo D. João de Albuquerque

Carta para o mesmo D. João de Albuquerque, datada de 15 de Maio de 1534. O texto trata de assuntos administrativos e militares da colônia, mencionando a necessidade de reforçar as defesas e a organização das tropas. O governador é instruído a tomar providências para a segurança da cidade e das fazendas, além de manter a disciplina entre os soldados.

O texto continua com ordens para a distribuição de alimentos e a manutenção das obras de fortificação. Há menções a problemas de saúde entre os soldados e a importância de cuidar da moralidade da guarnição. O documento termina com uma assinatura e o selo do governador.

e fassa sempre Jm^a na memoria dos meus recomendados p^{os}. do Cath.^o N^{ro} S^r. e de
dar nos m^{es} q^{ue} o devido caminho se p^{ode} hade os infelizes n^{ros} peccados delles.

[illegible]

...no se deve avaricia, e moderado, e todas as vezes q' O m. Sena' tira destes doq' p'm.
...estas coisas q' sempre hade cooecitar tudo bem.

Costa me pediu ao Sr. e chefe de leoncial de leoncial com o Capitão e
me levou do seguinte de carta em mayores avarias e o Sr. a natureza de leoncial
reis de leoncial como o Sr. e sempre excedendo o Sr. de leoncial com o Sr. e de
le de leoncial. eu e le q. ele não estivesse mais mesmo com tanto q. Sr. q. não p. se
com não quer de alguma e le e satisfaz q. Sr. pode exceder um benevolencia de leon
com o Sr. em cada de leoncial. Costa de leoncial de leoncial e leoncial: tambe
alibetaria o Sr. e leoncial de leoncial. De q. Sr. e leoncial de leoncial. De q.
22 de leoncial de leoncial. De q. Sr. e leoncial de leoncial. De q. Sr. e leoncial de leoncial. De q.
mesmo de leoncial. De q. Sr. e leoncial de leoncial. De q. Sr. e leoncial de leoncial. De q.
Costa e leoncial em o Sr. e leoncial de leoncial. De q. Sr. e leoncial de leoncial. De q.
Occasional me não de leoncial de leoncial. De q. Sr. e leoncial de leoncial. De q.

Quo entregue do Japan e mais Lethuoy. Em ^{de} advertina as offes q' de clarem nas obor-
vassens dos vey da qui em diante os flammes das perapays q' Em ^{extremos alvares} m'paja de de clarem nas
qua me inoiar: uis de outra bote de nada fere em

Pese a esta Noticia q. humil. Estimaba destando q. El Melito: deve Em. advertir a
 o Comandante q. eu omato deus nos q. não se dá a esta ordem alteras o detalhe q. se tem
 estabelecido por onde tem q. humil. se aile devesse a existente a qual vha m. devia
 com adiva ter lachio com a data de 15 de Febr. de 1862 em q. se dá = Destinado na
 deus = Cabos ou Empenados e habilitados e q. se daqui em diante se affastar de nos
 ofarei Cartijas como merce a sua Comandancia. Deve Em. mandar logo se
 transferir a Sentinella do lugar de Lamego: pois eu não quero estar conversando de Lamego
 q. quando elabio. nem com q. se poderão evitar as chas fugidas se a quizerem in-
 dentar. que quero se q. se não se dá a Lamego e se tem com toda abundancia.

[illegible]

Que isto pareça, não há p^o q' eu o não atenda, e p^o q' de aqui mais de q' ninguém s' fazelo sem uesti-
do

[illegible]

Em fim, q. sobre os pagamentos, pouco casado tem de se precizar, sup. o q. auctoriza nas mais
p. delles, me ha por auctor. m. sobre os me. deve presentem mais do q. hum anno attendo q. ha
o q. vai comendo. e q. no p. se deve m. de dar, comtando. na mais de lei. e q. se casado
com o q. me manda dizer o seu humador o p. q. de de humoira na ultima Carta q. me com-
veu precizando me eu al. E. de attaz em q. de a lava de Popa nas sey pagam. e f. amam. por
ella de meo, cuja Gra. re. a seguinte.

Consejo de Indias, em todos os Reis da America nas lutas q me levantei, pois em todos os
Gouvernos eu deo o mesmo, e no meu existem dois Reynos, na Leis e justias dos Reis de Indias q' vao
em tres annos fize lavouras pagando, e no mesmo tempo os ha mais tempo se acham por lavouras
em tin nao lavo tudo mais de q' apotheca por lavoura de meuo. ^{Deo} Agora descobri em se
ob de Santo Geronio São os que se acham, e os pios entao que os mais

Manoel Barbosa da Cunha

268 Carta p^a enorme Sarg. Mori

Depois de haver escrito a Vm. Mage. o exposto, já andava ao virar e lá me falta por
agora auctorizacao, já a Vm. não temhes ainda a Carta em q. me falla p. offi. do Paiz.
Mas não temhes como torna a inviar todos os papeis, instructivos della. Comprehendo.

[illegible]

Os interrogatorios do Pedro de mais, vierão, coherentes, porq' não he licito fazerem se marca
a soldado algum de não por hum Elemento antigo e com a falta nelsa offeça q' se segue
e o Soldado q' deixou fugir os Calleses não fizeo p'ntes q' m' g'ode mandos e aliaz, pois
ainda q' delicto he grave, como ainda aqui não estáo publicados ao Ley: mas q' os outros pro-
cessos por ellas se he Necessario fazer de nista gorda na qual, q' cabe ao m' pauladas.

[illegible]

Konstantin von Lomke
S. d. Lebering S. d. Mör.

Carta p.^a & ferido sang. Mos.

[illegible]

Harold Harlow Talenka
Regis-

Pela lista inclusa q' deve se acompanhar esta carta. Vm q' se encontra q' principia da O.
 Carta do Pamar q' deve se receber a nupcia. Monai em q' vai S. D. omey. Antecueros co brado.
 Vm Leudo de Affonso de la. Bernardo Portalla a q' Vm deve incumbir a d. entegua. Segundo.
 Vm as pumicos della q' q' na' falle nado daquelle q' vai descuyto na muna. Peltai q' Vm
 deve se compnar, na d. haendo nos Armagay. Neay a cargo de nos nado de los. Corante.

Por hora de invio a l^{ra} de cin centos oitavas p^{as} ao deprezay miuday ex^{ta} de pagarem alguns
jurados q^{os} se tinham comprado desde q^{uo} de Des^{ta} p^{ra} Ca^{da} como f^{oi} no mais em q^{uo} f^{oi} f^{oi}
Das Min^{as} e outros l^{os} de minas de m^{as} q^{uo} em q^{uo} as d^{as} d^{as} antigas de sem q^{uo} d^{as} d^{as}
apresentados todos os em q^{uo} nesta p^{ra} d^{as} q^{uo} haverem de se legatar em q^{uo} f^{oi} f^{oi}
as cantas antes da sua satisf^{ac}o^{es} na p^{ra} do Bando q^{uo} man^{as} publicas por via do p^{ra} des-
sa Portaleza em todo o ob^{re} de m^{as} de q^{uo} f^{oi} f^{oi} de q^{uo} f^{oi} f^{oi} de q^{uo} f^{oi} f^{oi} de q^{uo} f^{oi} f^{oi}
anim^{as} as ordens de m^{as} de q^{uo} f^{oi} f^{oi} de q^{uo} f^{oi} f^{oi} de q^{uo} f^{oi} f^{oi} de q^{uo} f^{oi} f^{oi}

[illegible][illegible]

Declaro, a' ordens de vossa p. se. e mandassas' fazer antes da minha partida con-
segua' ao d. Off. de Portos e a d. Off. de Expedi' d. g. al. m. a. p. 8 de
nov. de 1763. *Ante* Pinto de Sousa / *Ante* Corredor Commisario de Ex-
pedi' *Salva*

Este venho
embaixado
por ordem do
senhor, que
deus' nova
forma a con-
ceda' da
facenda.

Manoel Carlos da Cunha

[illegible]

[illegible][illegible][illegible][illegible]

ambos os ditos e Com.^{as} q. tudo o q. for soldo, ainda q. seja oculto em algum cubo, conveio, nas faveiras, incluído no flanga do m.^o não tem q. os devem vir a padron, que os ditos e Com.^{as} q. não devem mult. q. ficar em cubos pastey.

[illegible]

De papel q' remetto node m^{te} mandas fazer os livros q' necessitas q' tenho recebido pelas m^{as} ordens. E
o q' se der para as visitas do Conjugio deo. Sei hya porão desta cada meo q' se tem della. Esta Santa uelha
Custas de vos de la villa e unde co q' ha mais ha de servir p' outra casa mais do q' se ministario.

[illegible]

Seguinte acurto al Sr. q' he gozo q' vive de Neopaula e he hui de Penatris com as filhas e as duas e' dote, depois de transportada p' enay viciada e he hui p'ca de l'auca e tallos q' e' p' dependorem e e' fazer mais e' ena e' l'auca de gozo q' o conuimto de m' l'auca, obrigando-se as Sineiros a q' para sempre e' sempre aos Sineiros.

diário e Livros p^o os gastos, em utilidade, jurgaria das Presenças dos S^{rs} Indios q^{ue} de lá devem tirar sua quantia de
comida e avel de sua concessão. He q^{ue} apresentem me o que de fazes de gente a l^o m^o a q^{ue} p^o q^{ue} de
D^o B^o 15 de Fev^o de 1763. Fm^o Porto de S^o Paulo. Francisco da Silva Ribeiro.

P. S. *Apresenta com q. foi esta, animo como a antecedente q. dirigui a D.ª m. Occasiao de gestao de S.ªo
Pedro de J.ªmama, me pae seu lugar a m. ^{da} costureira ao q.uei q. sempre costuma guardar, animo em ao pae
finar elementos de sumas e sumas na pte. Occasiao*

[illegible][illegible][illegible][illegible]

Tanto q' Um s'co cam' deve interuir sempre a falta de m'os, e mantim' da terra, quando se l'a q' de dever atizado aq' da q' m' fiquem com os mantim' q' n'ao quero nunca entrar de l'ga. e obter o. c'bo geral dos off'os q' o Camelloz aca' Proved'.

Eto 300^{to} q' agora temto junham com a q' m. da Leche do mto parado, as mds deve Espregu-
 car p' nenhuma outra Couca mais So q' a pastor de l'leito, q' mandao com vras a Louca da q' he pare-
 cer a l'leito de Colchada e onvenha p' mto do Colchada e q' de Comenarem todos os Coucos q' heves p' a

deixar as Almas das Doutras e crendos p' não se deitarem as Almas de um lado
e as de outro com elles a foyra, ficando assim em alguns o crendo e distribuindo tambem alguns
a Almas das Doutras, p' que não daqui em diante crendo, deve O'rao no fim de cada mez mandado a foyta
1.ª - O'rao de foyta com a foyta esta foyta crendos. Reimendando a O'rao e não deitando nun-

[illegible]

Por que a lei existindo de N. Mag.
 Manoel Ribeiro da Cunha

210 *Cardo ad unguem Por-Communi.*

Depuis l'arriver a l'Am^e m^{re} j'ay esté a l'Alcalde d'archillas & expérimenté avec M^{re} Laine j'ay deus
vins d'Am^e & de l'Am^e mesmes em^e & le qui se prepare au may coulté j'ay deus vins d'archillas & d'Am^e mesmes

que os entes gerais tomam de si quando os necessitam.

Dactyloctenium aegyptium L.
cas. Flammenco p. o. seu uso Deo g. al. m. 2. B. 17 de Nov. del 1697 Luis Panto de Luna p. P.
Fran. da Pa. P.

Manuscript of the *Golden Legend*

Carta p.^a octobres.
De P. Luis in luga constanti a M.^o p. effect. au mando Comissor para Poved. de...

La vicinanza inclusa con una al m. e. effen. ha manco amesor e una nova

Flower nova
Orion com 18
de Thris & 172

[illegible]

Mano di Cardoio del Concha

Carta a E.^{ra} da Pa.^a do Porto de Brag.^a

[illegible]

Manoel Carlos Salunha

Requis do Cartão p. os Assistentes de Ordens e p. os
pistas de Pedestres

[illegible][illegible]

O Negro q.^a Sarg. M^{te} Brás Dias Lemette, se deve com gntes q.s. immediatam^{te} a
seus Prindres q.^a que são executas Reles e que despoem a Ley. Mas os entregando a seus
Senhores, segt que por quem q.^a Sarg. M^{te} Marcos em pdaq. na execução, admoada no
Forma de Leym, que emendo o as. 20.^a por cada negro fante com Guilherm ou Negra ou
dando as fantez Negros na Caza que em chaz de Contente do Sarg. M^{te}. cõm l'ista de le-
vação, também a M^{te} Real do Avano que se v'y a d. diligencia.

Ao Coronel Sarg. M^{te} Casimiro da Silva, q.^a para immediatam^{te} y a diligencia do suro
que He Ei por Mui Comendado.

[illegible]

Nano il Centro della Luna

Carta para o Capitão de Pedreiras

Recebo a carta que Vm. me dirigio em data do jul. de Oute. e sup. pto q. justam.
Dm. adveço que Nrota Capitania não estava publicada a excom. seguinte do Ill.
Mto ao Conde de Cay. as. Lusitay. Com tudo nullo e de nullo valor. Dm. de Lousa. 22

Manoel Antonio da Cunha

Homöopath. u. Sportel.



